

Sobre a autora



Ex-bolsista da Fundação Konrad Adenauer. Doutora summa cum laude em Direito pela Faculdade de Economia e Ciências Jurídicas da Universidade de Saarland. Mestre em Direito Europeu pelo Europa-Institut da Universidade de Saarland. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente é Coordenadora e Professora Titular IV do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Ibmecc-RJ nas disciplinas de Direito Constitucional e Direito Internacional Público. Também é membro do Conselho Nacional da Konrad-Adenauer-Stiftung, da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) e da Associação de Juristas Brasil-Alemanha (DBJV).

Manual para Agentes Jurídicos Populares

Eleonora Mesquita Ceia

Agradecimentos

Agradeço à Fundação Konrad Adenauer (KAS) pelo convite de participar da criação do presente Manual. A iniciativa da Fundação de conceber tal projeto, bem como financiar a sua edição é de grande valor para a defesa dos direitos humanos no Brasil. Meus agradecimentos, em especial, ao Representante da KAS no Brasil, Jan Woischnik, e a Coordenadora de Projetos da KAS para a Democracia e o Estado de Direito, Sophie Weber. Da mesma forma, agradeço a toda equipe do Centro de Direitos Humanos de Cristalândia – Rosenildes Dias Araújo dos Santos (Coordenadora Executiva), Célio Roberto Pereira de Souza (Assessor Educacional), Adão da Silva Magalhães (Secretário Administrativo) e Alcina Barbosa (Tesoureira) – por toda atenção, dedicação e carinho com que me receberam no Tocantins e com que conduzem as atividades do Centro durante todos esses anos. Agradeço também aos profissionais que ministram os diferentes módulos que compõem o Curso, cujo material de aula foi de apoio fundamental para a elaboração do livro: Wellington Magalhães, Edy César Passos, Maria Vanir Ilídio, Bernardino Cosobeck da Costa, Silvano Lima Rezende e João Carlos da Silva. Por fim, meus agradecimentos especiais aos alunos e às alunas do Curso de Capacitação de Agentes Jurídicos Populares do ano de 2018 pelos aprendizados, sugestões e opiniões importantes, todos presentes neste Manual.

ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CDHC	Centro de Direitos Humanos de Cristalândia
CEF	Caixa Econômica Federal
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GAJOP	Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
GPS	Guia da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
KAS	Konrad-Adenauer-Stiftung
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PDCP	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PIS	Programa de Integração Social
SUS	Sistema Único de Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal



A Fundação Konrad Adenauer (KAS) é uma fundação política alemã. Através do seu escritório central na Alemanha e dos mais de 90 escritórios espalhados pelo mundo, gerencia mais de 200 projetos abrangendo mais de 120 países. Tanto na Alemanha quanto no exterior, seus programas de educação cívica têm como objetivo promover os valores de liberdade, paz e justiça, bem como diálogo e cooperação. Como think tank e agência de consultoria, a KAS foca na consolidação da democracia, na unificação da Europa, no fortalecimento das relações transatlânticas, assim como na cooperação internacional e no diálogo. Os seus projetos, debates e análises visam ao desenvolvimento de uma forte base democrática para ação política e cooperação. No Brasil, as suas atividades concentram-se no diálogo de segurança internacional, educação política, Estado de Direito, funcionamento de instituições públicas e seus agentes, economia social de mercado, política ambiental e energética, assim como as relações entre o Brasil, a União Europeia e a Alemanha.

O Centro de Direitos Humanos de Cristalândia (CDHC) é uma entidade civil, ecumênica e suprapartidária. Fundado em 1994, por Dom Heriberto Hermes, bispo prelado de Cristalândia entre 1990 e 2009, o Centro prima pela organização social e formação popular para o exercício da cidadania, garantia e promoção dos direitos humanos, os enfatizando na sua amplitude: universalidade, interdependência e indivisibilidade. Dentre seus projetos, promove a cada ano, em parceria com a Fundação Konrad Adenauer, desde 2001, o Curso de Capacitação de Agentes Jurídicos Populares. Trata-se de iniciativa que propicia a discussão jurídico-popular às lideranças populares (rurais e urbanas) e líderes pastorais. Ao lado disso, possibilita a formação e a compreensão acerca dos mecanismos e instrumentos jurídicos, constitucionalmente garantidos, visando à efetivação dos direitos humanos e à construção da cidadania plena, por meio da democracia participativa.

Sumário Geral



Carta de abertura
11

Direitos
Fundamentais
e Humanos

23



In memoriam:
Dom Heriberto
Hermes

13



Temas Cíveis
e Criminais

37



Introdução
15



Minorias e
Vulneráveis

51



O que é um
Agente Jurídico
Popular

19



Terra e
Meio Ambiente

59



Trabalho e
Previdência

69



Instrumentos de Atuação

81



Direitos Fundamentais e Humanos 83

I - Petição ou Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos 83

II - Carta Aberta 95

III - Formulário de Atendimento de Violações de Direitos Humanos do CDHC 98

Temas Cíveis e Penais 105

I - Ação Popular 105

II - Habeas Corpus no caso de prisão sem motivo 108

III - Habeas Corpus no caso de prisão sem informação de direitos 110

IV - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão temporária ilegal por excesso de prazo 112

V - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão preventiva sem provas 115

Temas de Minorias e Vulneráveis 119

I - Petição a autoridades do Poder Executivo (Prefeituras, Ministros de Estado, Secretarias Municipais e Estaduais) 119

II - Representação ao Ministério Público 121

III - Delatio Criminis para casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes 123

IV - Delatio Criminis para casos de estupro de vulnerável 126

V - Delatio Criminis para casos de tortura ou lesão corporal 129

VI - Delatio Criminis para casos de abusos contra pessoas idosas 132

VII - Delatio Criminis para casos de violência contra mulheres 135

Temas de Terra e Meio Ambiente 139

I - Ação de Usucapião 139

Temas de Trabalho e Previdência 143

I - Declaração de Baixa na Carteira de Trabalho 143

II - Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho 145

III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho 147

IV - Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho 149

V - Requerimento de certidão de tempo de serviço 151

Anexos

155



ANEXO I

Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva 157

ANEXO II

Convenção Americana sobre Direitos Humanos 160

(Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969)

Como estão consolidados os Direitos Humanos na Constituição Brasileira?

Encontre aqui os artigos.

ANEXO III

Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira 177

ANEXO IV

Rede de contatos Regionais e Locais no Tocantins 186

Notas

188



Referências

190





Carta de abertura

A Fundação Konrad Adenauer (KAS) engaja-se nacionalmente e internacionalmente em prol da paz, a liberdade e a justiça através da educação política. Promovemos a democracia liberal, a economia social de mercado e o desenvolvimento e consolidação do consenso de valores, tais como os Direitos Humanos.

No Brasil, as denúncias de violações aos direitos humanos são registradas em todas as regiões, com números expressivos na Região Norte. Violência policial, maus-tratos, conflitos territoriais e prisões em condições degradantes são apenas alguns exemplos de uma variedade de casos. Por isso, uma das áreas de trabalho da KAS no Brasil é “Democracia e Estado de Direito”, focando no fortalecimento dos Direitos Humanos no País.

Assim, em 2001 teve início a cooperação entre a KAS e o Centro de Direitos Humanos de Cristalândia (CDHC). Desde então, o CDHC e a KAS organizam o curso de formação de “Agentes Jurídicos Populares”. Neste curso, são treinados anualmente 60 líderes comunitários para defender os direitos humanos em suas comunidades. Em cinco módulos temáticos os participantes aprendem sobre os Direitos Humanos e a defesa dos mesmos através de ferramentas jurídicas.

O papel do Agente Jurídico Popular é de difundir a temática dos Direitos Humanos e defendê-los junto às vítimas frente aos órgãos nacionais e internacionais. O Agente Jurídico Popular acompanha as vítimas desde o recebimento da denúncia e dá início aos processos jurídicos. Para apoiar esse papel de uma forma mais técnica foi desenvolvido este Manual para Agentes Jurídicos Populares: o presente livro apresenta um resumo dos diferentes temas, as principais leis nacionais e internacionais, além da apresentação de diversas ferramentas para apoiar o Agente Jurídico Popular no ato da denúncia e no processo, no seu trabalho diário.

É importante destacar que o título de “Agente Jurídico Popular” traz não apenas o significado da capacidade, mas também – e principalmente – o da responsabilidade de cuidar do próximo. Eu espero que os conhecimentos adquiridos durante o curso junto com esse Manual ajudem para fortalecer a democracia no Brasil e apoiar de forma estruturada os esforços para criar um mundo mais justo. Pois defender os Direitos Humanos é defender a vida em condições dignas, um direito básico.



Jan Woischnik
Diretor da KAS no Brasil



Dom Heriberto Hermes

In Memoriam

Nascido em Shallow Water (Kansas, EUA) em 25 de maio de 1933, em 1954 fez a Profissão de Fé entrando na Ordem dos Beneditinos, sendo ordenado padre em 26 de maio de 1960.

Foi nomeado pelo Papa São João Paulo II como bispo no dia 20 de junho de 1990 e consagrado bispo prelado de Cristalândia em 2 de setembro de 1990. Teve a sua renúncia, por motivo de idade, aceita pelo Papa Bento XVI em 25 de fevereiro de 2009. Durante 19 anos serviu a Prelazia de Cristalândia como bispo prelado e outros oito como bispo emérito.

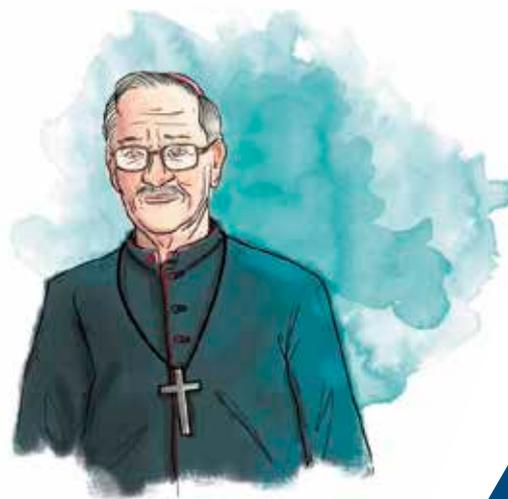
Dom Heriberto se destacou no trabalho junto aos menos favorecidos. Era um discípulo de Deus pelas causas sociais. Em 2002 recebeu o Prêmio Nacional de Direitos Humanos.

Foi Bispo Acompanhante da PJ (Pastoral da Juventude) e da PM (Pastoral do Menor) do Regional Centro-Oeste da CNBB (abrangendo Tocantins, Goiás, o Distrito Federal e a Prelazia de São Félix do Araguaia em Mato Grosso); Bispo Acompanhante da PC (Pastoral da Criança) e da RCC (Renovação Carismática Católica) no Estado do Tocantins, e da CPT (Comissão Pastoral da Terra) no Sub-Regional Araguaia/Tocantins (Todo o estado do Tocantins e São Félix do Araguaia em Mato Grosso). Extraoficialmente acompanhante do CIMI (Conselho Indigenista Missionário) no estado do Tocantins. Além disso, o Bispo Prelado, apoiou e motivou o debate de causas sociais; tendo um papel fundamental no Centro de Direitos Humanos no Tocantins, do qual foi fundador.

No dia 03 de Janeiro de 2018, aos 84 anos de idade e após 57 anos de vida Sacerdotal, 27 deles como Bispo, Dom Heriberto entregou seu

espírito ao Pai das Misericórdias. Encerrando assim seu combate aqui na terra, e iniciando a sua contemplação no céu. Seu corpo, está sepultado na Cripta da Catedral de Cristalândia-TO.

Pensando nas constantes violações dos Direitos Humanos, vividos pela maioria da população excluída na Prelazia de Cristalândia, Dom Heriberto Hermes, então bispo da Prelazia, no ano de 1993 iniciou um processo de articulação com alguns segmentos da sociedade e entidades afins, no intuito de formar uma equipe e prepará-la para o embate diário na defesa dos Direitos Humanos, ocasião em que surgiu a ideia de se criar o Centro de Direitos Humanos e, em outubro de 1994 se concretizou tal ideia: a partir daí passou a ser uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo como escopo, a formação e conscientização do ser humano para o embate diário na luta e conquista de seus direitos. Desde sua fundação até os dias de hoje, o Centro de Direitos Humanos de Cristalândia, vem atuando em todas as áreas no que tange aos direitos constituídos nas legislações nacionais e internacionais, buscando valer a verdadeira cidadania.



INTRODUÇÃO



O documento consagra a característica universal dos direitos humanos e inaugura o parâmetro normativo de avaliação e limitação da atuação dos Estados frente aos direitos individuais e coletivos.

Após 70 anos de sua adoção questiona-se o êxito da Declaração de 1948. Isso porque a expectativa de efetividade dos direitos humanos com o seu lançamento não se concretizou. Ao contrário, guerras, conflitos, pobreza e exclusão – enfim, violências de toda ordem contra a pessoa humana – se multiplicaram e potencializaram em diversas partes do mundo².

O Brasil não escapa deste cenário. De acordo com dados do Ministério dos Direitos Humanos, em 2017 houve um aumento significativo das denúncias de violação a direitos humanos em relação ao ano anterior³. Violência policial, tratamento desumano em presídios e conflitos de terra figuram entre as principais violações de direitos humanos no País.

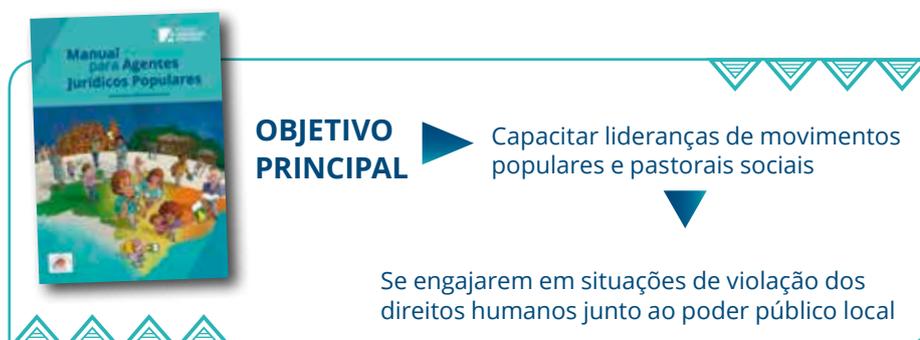
Desde 2001 o Centro de Direitos Humanos de Cristalândia e a Fundação Konrad Adenauer promovem no Tocantins o Curso de formação “Agentes Jurídicos Populares” composto por cinco módulos que tratam de questões centrais relacionadas à proteção dos direitos humanos, quais sejam:

1. Direito Constitucional e Direitos Humanos;
2. Direito Civil e Penal;
3. Direito da Infância, da Juventude, da Mulher e do Idoso;
4. Direito Agrário, Florestal e Meio Ambiente; e
5. Direito do Trabalho e Previdenciário.



O público-alvo do Curso é bastante heterogêneo e formado por lideranças locais, tanto da zona urbana quanto da zona rural, membros de Conselhos Municipais, professores, estudantes, acadêmicos, membros de movimentos sociais, líderes pastorais, indígenas e quilombolas. De 2001 a 2017 o Curso já formou em torno de 900 alunos.

O objetivo principal do Curso é capacitar lideranças de movimentos populares e pastorais sociais, para se engajarem em situações de violação dos direitos humanos junto ao poder público local. O propósito é que, ao final do curso, os agentes jurídicos populares detenham capacidade e conhecimento técnico sobre os mecanismos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos e a legislação pertinente. E, por consequência, funcionem como multiplicadores dessa temática em suas respectivas comunidades.



O Curso forma a cada ano aproximadamente 60 agentes jurídicos populares. Em 2018 está na sua 17ª edição e tem contribuído, notadamente, nas ações de entidades parceiras do CDHC, mediante a atuação de seus membros, alunos e ex-alunos do Curso, através da criação dos chamados Núcleos de Direitos Humanos em suas respectivas localidades no Tocantins.

Ao final do curso de 2017 constatou-se a necessidade de criação de material impresso que sistematizasse as informações, temas e ferramentas analisadas ao longo do curso. Isso com o objetivo de auxiliar os alunos na aplicação prática do conhecimento em casos concretos de violação. Disso surge o projeto de elaborar um manual para agentes jurídicos populares.

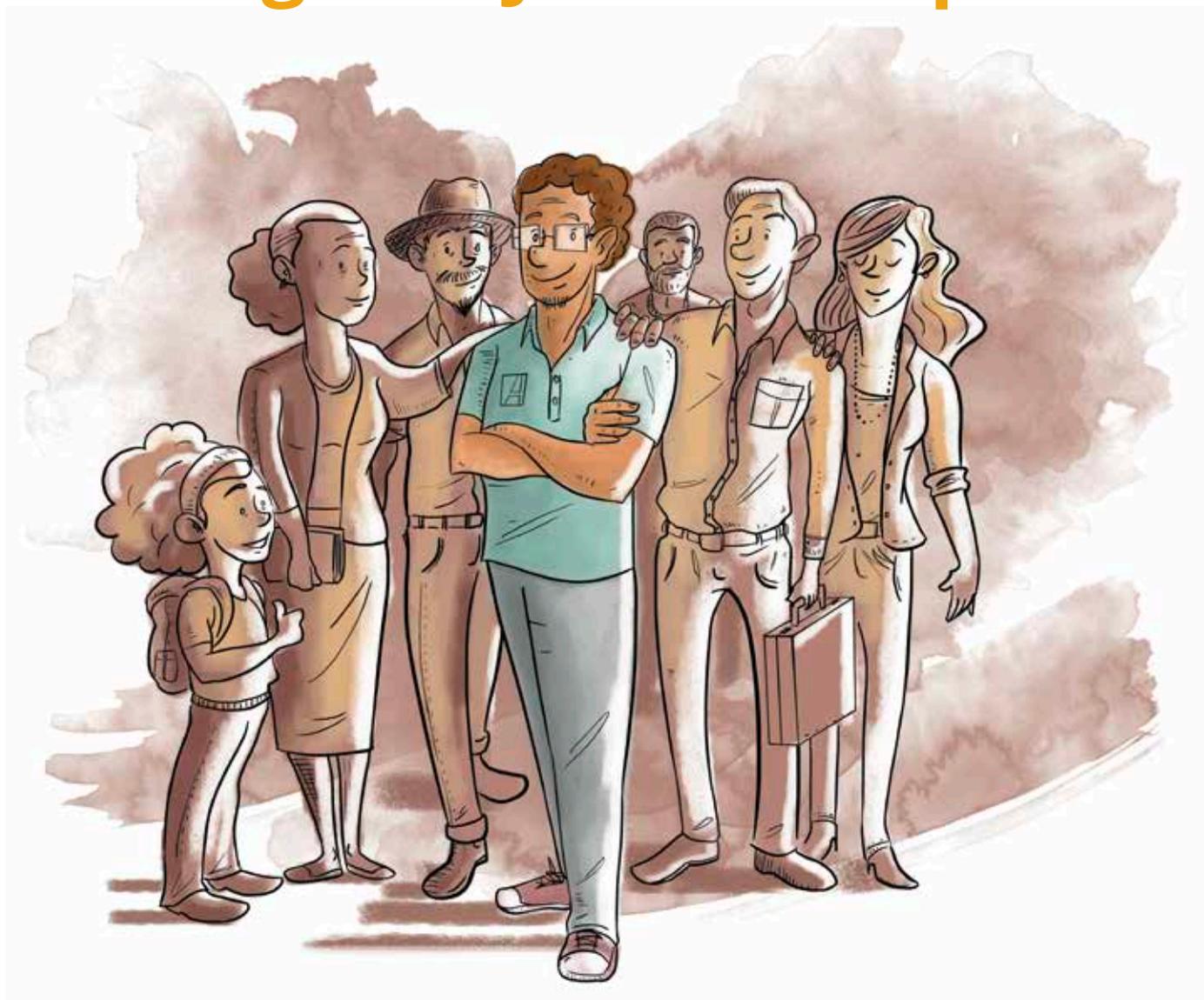
O presente Manual representa o resultado final deste projeto. Possui o objetivo central de ser um instrumento facilitador nas mãos dos agentes jurídicos populares quando atendem casos reais de violação a direitos. Contém uma abordagem acessível e direta das temáticas específicas de cada um dos cinco módulos quem compõem o Curso, com a indicação da legislação pertinente e exemplos de sua aplicação prática.

Além disso, fornece modelos de ferramentas jurídicas importantes a serem utilizadas no atendimento de casos.

Ao final, o Manual apresenta uma lista com os contatos de instituições locais, nacionais e internacionais, bem como de demais entes e organizações que formam a rede de atuação coletiva dos agentes jurídicos populares. O Manual traz ainda uma versão anotada da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com breves anotações para cada artigo da Declaração sobre os temas ali abordados e a legislação correspondente no direito brasileiro. A intenção é oferecer mais um recurso que poderá auxiliar o agente jurídico popular a aplicar leis nacionais e internacionais na sua atuação diária.

As informações contidas neste Manual foram produzidas no sentido de contribuir para a promoção da defesa dos direitos humanos por agentes jurídicos populares no País e, com isso, concretizar a célebre frase de Dom Heriberto Hermes, fundador do CDHC e falecido em janeiro de 2018: que sejamos “a voz dos sem voz, e a vez dos sem vez”.

O que é um Agente Jurídico Popular?



O agente jurídico popular é uma pessoa dotada de capacitação técnica para a defesa dos direitos humanos. A partir de um conhecimento simplificado, mas, ao mesmo tempo, consistente, é uma pessoa capaz de divulgar amplamente os direitos humanos como instrumentos de emancipação dos indivíduos. Vale dizer, o agente consegue avaliar de forma crítica as ações realizadas pelo Poder Público para a promoção desses direitos e instrumentalizar a legislação e as ferramentas de defesa em casos concretos de violação aos direitos humanos.

Deste modo, os agentes jurídicos populares são pessoas que se dedicam à efetivação dos direitos humanos dos grupos vulneráveis – tanto sociais quanto econômicos – da população. Estes são grupos de pessoas que se encontram numa posição de desvantagem na sociedade

decorrente de um histórico de marginalização social, em razão da sua etnia, religião, idade, condição física, classe social, orientação afetiva e gênero.

Assim, para uma pessoa ser merecedora da qualificação de agente jurídico popular, não basta possuir a tal capacidade técnica antes mencionada, mas também entender a dimensão coletiva dos direitos humanos. Quer dizer, compreender que as graves violações contra esses direitos não ofendem tão somente a vítima, mas antes a sociedade como um todo, por conta dos valores supremos de paz, igualdade e justiça que tais direitos representam.

Com isso, os agentes nutrem empatia ao próximo e passam a ser considerados no seio de sua comunidade, perante os seus integrantes, atores principais num processo de multiplicação de consciência, cidadania e direitos. Essa é a grande tarefa e responsabilidade de todo agente jurídico popular.

Com a confiança e o respeito dos membros da comunidade local em que atua, o agente ao testemunhar ou conhecer um caso de violação, ampara, acompanha e orienta a vítima junto às autoridades locais competentes para alcançar a devida reparação dos direitos ofendidos. Portanto, os agentes jurídicos populares são pessoas que exercem um



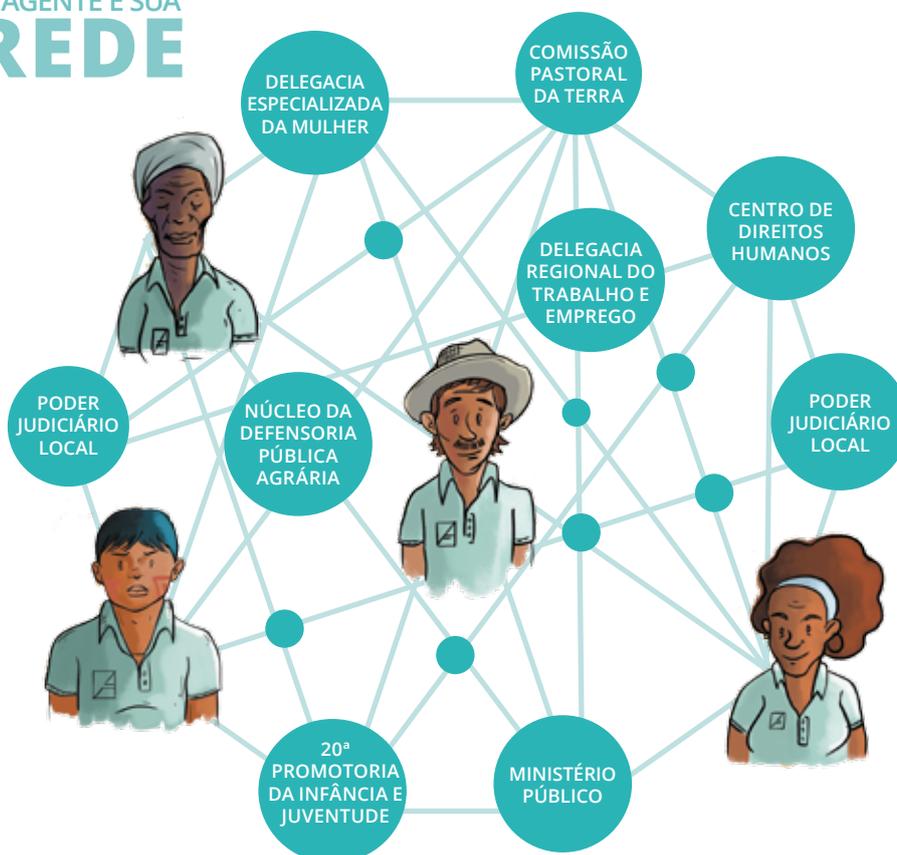
papel fundamental na defesa dos direitos individuais e coletivos frente às situações de abuso e repressão não apenas por parte do Estado, como também por parte de particulares detentores de poder político e econômico.

Em razão disso, na sua atuação o agente jurídico popular deve estar ciente de que sua atividade exige cuidados. Isso porque ela pode colidir com interesses de pessoas e grupos privados poderosos, bem confrontar a atuação do Estado, detentor do monopólio da força na sociedade.

Por isso, é essencial que o agente jurídico popular atue sempre em rede, isto é, em conjunto com outros agentes, instituições, organizações e movimentos de defesa dos direitos humanos. Ao atender um caso de violação, o agente deve imediatamente procurar os parceiros desta rede para informar e buscar apoio na resolução do caso. Desta maneira, cria-se uma rede de proteção recíproca entre todos os agentes jurídicos populares da região.

Pensando nisso, ao final este Manual fornece uma lista de importantes instituições, organizações e movimentos de defesa de direitos humanos que formam uma agenda de contatos, que pretende servir como instrumento apoiador de ação dos agentes jurídicos populares.

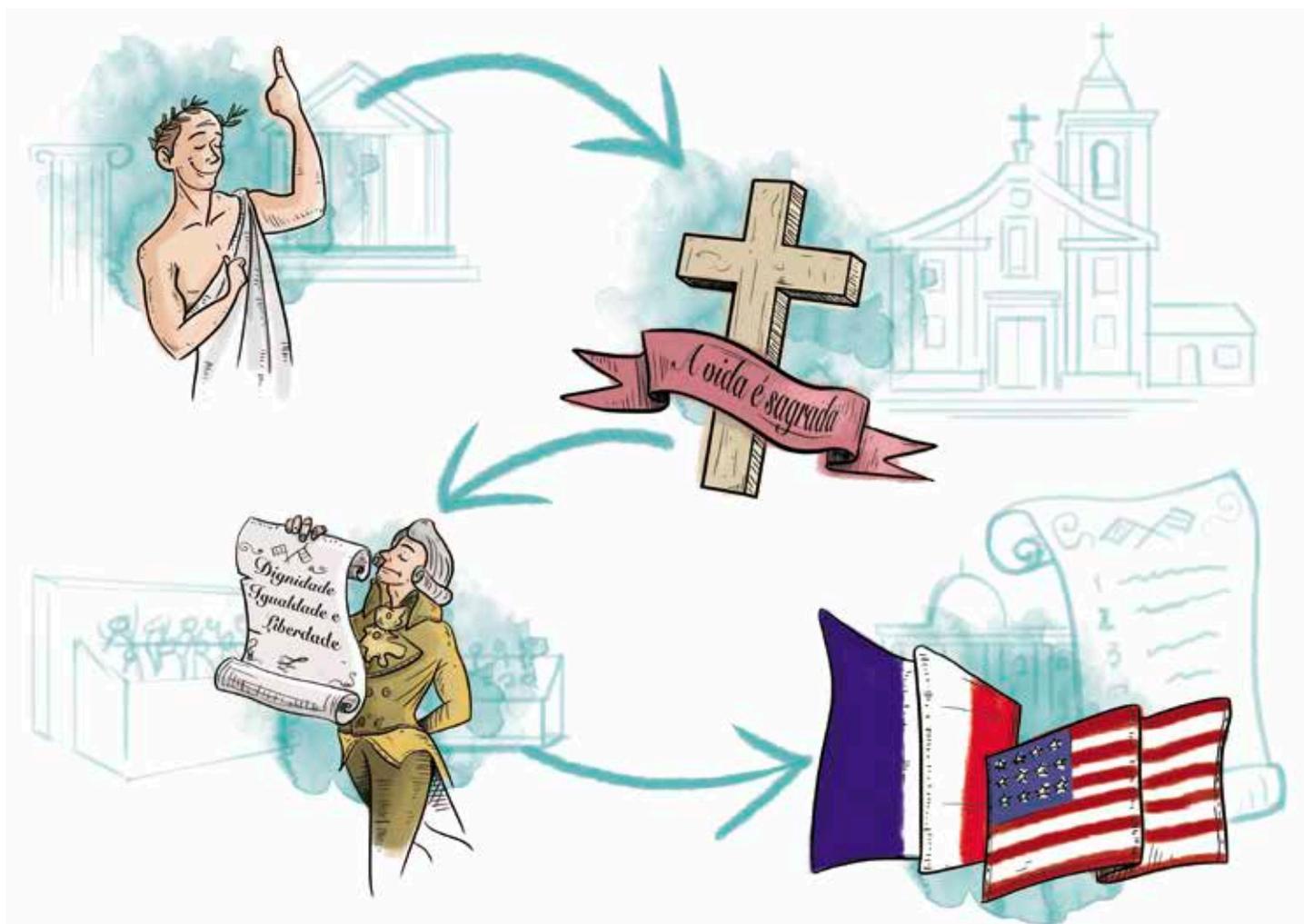
O AGENTE E SUA REDE



TEMA:
DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITOS HUMANOS



Direitos Fundamentais e Humanos



Importantes episódios históricos e teorias influenciaram o reconhecimento dos direitos da pessoa humana nas Constituições dos Estados. Desde a Antiguidade Clássica, no bojo da filosofia grega, afirma-se que os indivíduos possuem direitos que lhes são inerentes, isto é, próprios da sua natureza humana. Da mesma forma, o Cristianismo defende que a existência humana é sagrada, pois representa o ponto culminante da criação divina. Por isso, tanto a filosofia clássica quanto o pensamento cristão pregam que o valor da dignidade pertence a todas as pessoas, sem distinção, o que aponta para uma igualdade de natureza entre elas.

Em oposição, nos séculos XVII e XVIII, a teoria jusnaturalista passa a justificar o poder político do Estado, como o de elaborar leis e sua legitimidade, não mais num poder divino, mas em valores naturais, baseados na própria natureza humana, como dignidade, igualdade e liberdade. É o chamado **direito natural**.

Teoria que legitima a produção de leis pelo Estado com base em valores inerentes a pessoa humana, como dignidade, igualdade e liberdade.

Tais valores passam a ser a base legitimadora do Estado, o qual deve existir para servir aos indivíduos, lhes garantindo direitos básicos. Essa ideia é desenvolvida e aprimorada ao longo dos anos, culminando no constitucionalismo e no reconhecimento de direitos dos indivíduos considerados como limites ao poder estatal.

Estado de poderes limitados, em que o poder do soberano deve se submeter à lei como expressão da vontade popular

Disso surge o conceito de **Estado de Direito**, isto é, o Estado de poderes limitados, em que o poder do soberano deve se submeter à lei como expressão da vontade popular. Nesse contexto, a Constituição dos EUA de 1878 e a Constituição da França de 1791 são marcos importantes do reconhecimento dos direitos individuais em textos constitucionais como frutos de lutas de independência e revoluções.

A evolução do constitucionalismo coincide com a própria evolução dos direitos fundamentais. Num primeiro momento no seio do Estado liberal-burguês os direitos afirmados foram os civis e políticos – direito de voto, liberdade de expressão, liberdade de comércio, propriedade, inviolabilidade da casa etc. São direitos que primam pelo valor da liberdade e a igualdade de todos perante a lei.

Contudo, este modelo de Estado não foi capaz de responder às demandas de cunho social e econômico da classe trabalhadora que surgiram com a ascensão da classe burguesa e da Revolução Industrial. Assim, mediante revoluções, os trabalhadores conseguiram estabelecer constituições que continham em seu texto – ao lado dos direitos civis e políticos – direitos sociais, econômicos e culturais, como educação, saúde,



alimentação, moradia, trabalho etc. A Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 são exemplos de constituições do constitucionalismo social.

Na primeira metade do século XX as bases do constitucionalismo são ameaçadas por duas guerras mundiais. Em especial, a II Guerra Mundial revelou modelos de Estado autoritários e genocidas. Em razão disso, após este conflito mundial os Estados integrantes da sociedade internacional decidiram unir esforços para a proteção dos direitos da pessoa humana no nível internacional. Assim, criaram uma organização formada pela quase totalidade dos Estados do mundo – a **Organização das Nações Unidas (ONU)** – cujo objetivo é a defesa da paz e dos direitos humanos.

Organização internacional criada após a II Guerra Mundial com os objetivos de paz e segurança internacionais.

O principal documento da ONU de proteção dos direitos da pessoa humana é a chamada Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948. Ela enuncia a lista de direitos humanos, de valor universal, que devem servir de guia para a ação dos Estados.

ARTIGO I DUDH

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.



Ao reunir no mesmo catálogo direitos civis e políticos com direitos sociais e econômicos, a Declaração afirma a concepção contemporânea de que os direitos humanos são interdependentes e indivisíveis. Vale dizer, a proteção de um garante a proteção de outro, formando todos eles um todo único e cumulativo de direitos. Essa conjugação entre direitos individuais e sociais revela-se expressamente no texto da Declaração.

ARTIGO XXII DUDH

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis a sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.





Mas, afinal, o que são direitos fundamentais? E os direitos humanos? São duas expressões que designam os direitos básicos de todo indivíduo, ou seja, direitos sem os quais uma pessoa não vive com dignidade. Uma pessoa que não possui tais direitos não é vista como um sujeito, mas sim como um objeto que pode ser instrumentalizado pelo Estado ou demais indivíduos.

A diferença é que os direitos fundamentais são esses direitos básicos contidos em Constituições estatais, enquanto os direitos humanos são esses direitos básicos contidos em documentos internacionais, como declarações e tratados internacionais. Apenas isso. De fato, se tratam dos mesmos direitos, mas os fundamentais são protegidos no plano interno – limitados às pessoas sob a jurisdição daquele Estado – e os humanos são protegidos no plano internacional – sem qualquer tipo de limitação, caso a proteção interna falhe.

Princípio que defende o valor intrínseco da pessoa humana, como única e insubstituível, logo não podendo ser instrumentalizada pelo Estado e nem por outros indivíduos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) é marco do período de redemocratização do País após o período da ditadura civil-militar (1964-1985). A Constituição privilegia a temática dos direitos fundamentais, consagrando o **princípio da dignidade humana** como um dos fundamentos do Estado brasileiro.



ARTIGO 1º CRFB/1988

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I- a soberania; II- a cidadania; III- a **dignidade da pessoa humana**; IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V- o pluralismo político.

Isso atesta que a Constituição reconhece os direitos fundamentais, cuja origem comum é o valor da dignidade humana, como elementos

essenciais para a realização do princípio democrático. Nesse sentido, a Constituição de 1988 estabelece objetivos e programas de ação para o Estado no intuito de concretizar os direitos fundamentais.

ARTIGO 3º CRFB/1988

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária; II- garantir o desenvolvimento nacional; III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



A Constituição de 1988 inova em relação às constituições anteriores ao situar, logo nos seus primeiros capítulos, uma lista extensa de direitos e garantias fundamentais, reunindo direitos civis e políticos com direitos econômicos, sociais e culturais.

ARTIGO 5º CRFB/1988

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



ARTIGO 6º CRFB/1988

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Os direitos sociais são verdadeiros direitos subjetivos, no sentido de poderem ser exigidos diretamente do Estado pelos cidadãos. Assim, é possível demandar dos órgãos competentes: o fornecimento gratuito de medicamentos indispensáveis à saúde de pessoas carentes, como, por exemplo, pessoas com HIV; a matrícula de criança em creche que alega falta de vagas; obras de adaptação de escola para crianças e jovens com deficiência; entre outros tipos de tutela de direitos sociais.



A Constituição de 1988 também se difere positivamente das constituições precedentes ao elencar o princípio da prevalência dos direitos humanos como fundamento para a condução das relações do Brasil com outros países. Com o fim do autoritarismo e a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil passa a participar de importantes instrumentos internacionais de direitos humanos⁴. Atualmente o Brasil é Estado-Parte dos seguintes tratados internacionais de proteção da pessoa humana, entre outros:

Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto Nº 19.841 de 22 de outubro de 1945.

Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, promulgada pelo Decreto Nº 30.822 de 6 de maio de 1952.

Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto Nº 65.810 de 8 de dezembro de 1969.

Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada pelo Decreto Nº 98.386 de 9 de dezembro de 1989.

Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Nº 99.710 de 21 de novembro de 1990.

Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto Nº 40 de 15 de fevereiro de 1991.

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto Nº 591 de 6 de julho de 1992.

Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, promulgado pelo Decreto Nº 592 de 6 de julho de 1992.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto Nº 678 de 6 de novembro de 1992.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Nº 1.973 de 1º de agosto de 1996.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Nº 4.377 de 13 de setembro de 2002.

Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto Nº 5.051 de 19 de abril de 2004.

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Dentre estes tratados merece destaque a **Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH)**, também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica, adotado pelo Brasil em 1992. A Convenção é o instrumento central do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, cuja origem remonta à proclamação da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, ambas em 1948. Segundo a Convenção, os Estados Partes, por um lado, têm o dever de não violar os direitos garantidos em seu texto e, por outro, têm a obrigação de adotar as medidas necessárias para efetivar o pleno exercício de tais direitos.

Tratado internacional adotado em 1969 que defende a proteção dos direitos humanos no continente americano.

ARTIGO 1º CADH

Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

ARTIGO 2º CADH

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.



Além disso, a Convenção estabelece um aparato de monitoramento e implementação dos direitos humanos, que é integrado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.



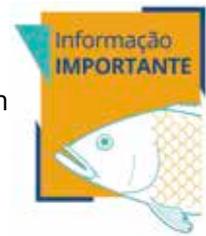
A Comissão tem a função principal de promover a defesa dos direitos humanos no continente americano, mediante o exame de petições individuais (enviadas por indivíduos, grupos de indivíduos, organizações não governamentais e outras instituições legitimadas) e de comunicações de Estados que denunciam casos de violação dos direitos humanos.

Após um cuidadoso exame, caso a Comissão conclua haver forte fundamento, encaminhará o caso de violação para julgamento perante a Corte. Esta possui, portanto, a competência de julgar casos de violação de direitos humanos em relação aos Estados que reconheceram seu tal poder.



ARTIGO 68 CADH

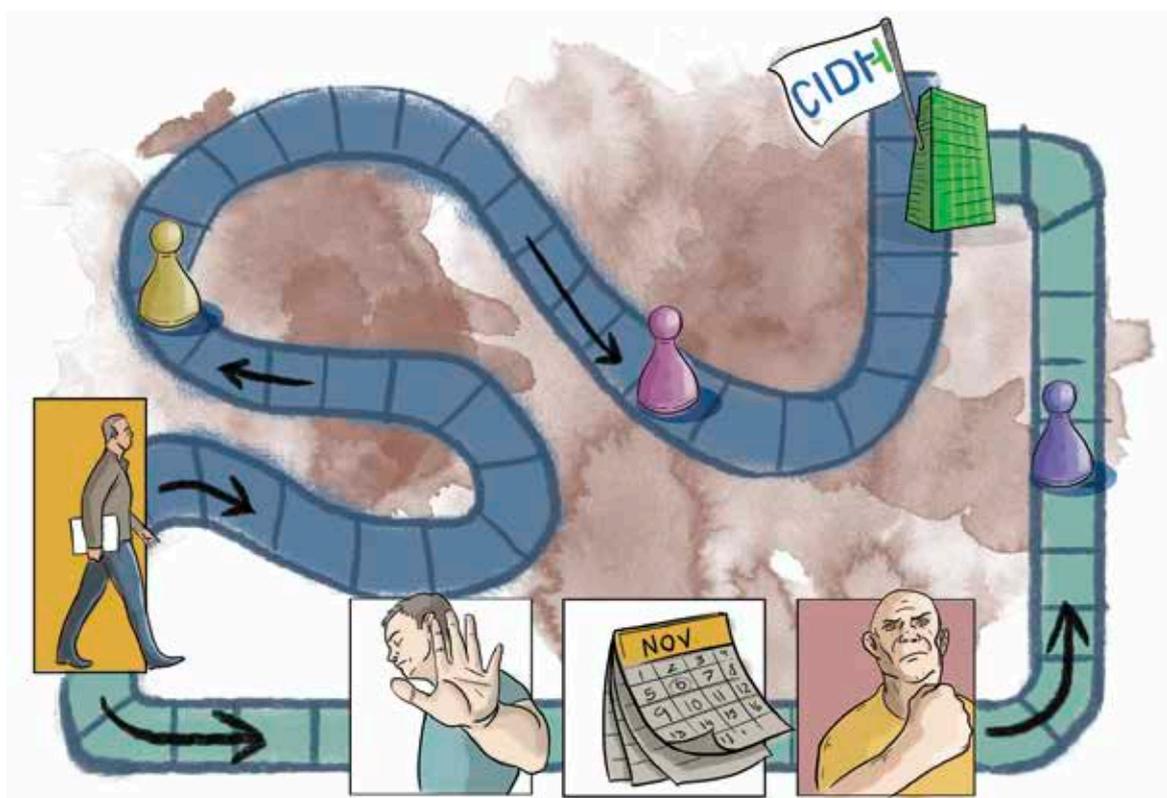
I. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.



Como funciona a proteção dos direitos humanos entre o sistema nacional e o sistema interamericano? Suponha que uma pessoa tenha um direito seu violado pelo Estado brasileiro. Direito este que é protegido pela Convenção Americana de Direitos Humanos. Ela, a vítima, poderia encaminhar uma petição denunciando a violação diretamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos?

Em regra, não. Isso em razão da **regra do esgotamento prévio dos recursos internos**. Segundo a referida regra a vítima deve tentar obter a reparação do seu direito violado perante todos os graus possíveis da justiça interna, antes que possa encaminhar petição à Comissão Interamericana. Em respeito à soberania, o objetivo da regra é dar ao Estado a oportunidade de reparar a violação no âmbito de seu próprio sistema jurídico interno, antes que se possa questionar sua responsabilidade no plano internacional.

A regra do esgotamento dos recursos internos possui três exceções, isto é, situações em que não será exigido da vítima esgotar todos os recursos da jurisdição interna; sendo permitido a ela nessas situações recorrer diretamente aos órgãos internacionais. São elas: i) quando o direito interno não garantir o devido processo legal à vítima (direito de defesa e contraditório); ii) quando por meio de coação ou ameaça a vítima for impedida de recorrer à justiça interna; iii) quando houver demora excessiva e injustificada dos órgãos estatais na análise do caso⁵.



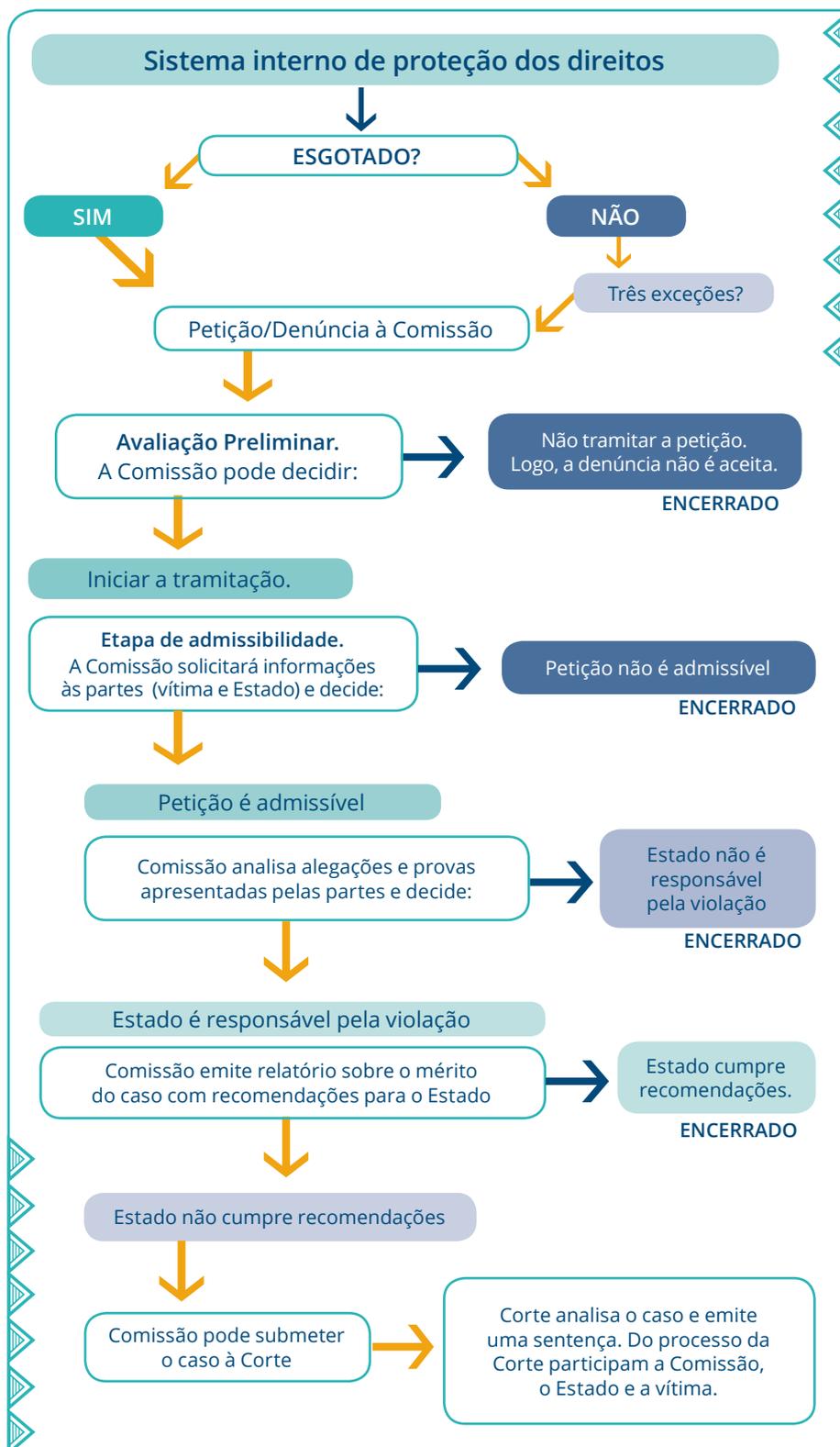
As cortes internacionais de proteção dos direitos humanos – como a europeia e a interamericana – não fixam um período de tempo determinado (em meses ou anos) para determinarem quando esta demora excessiva e injustificada estaria presente num caso concreto. Em geral, essas cortes para determinarem a configuração da demora levam em conta os seguintes três critérios: i) a complexidade do caso; ii) o comportamento das partes e de seus representantes; e iii) a atuação das autoridades judiciais e administrativas do Estado, como, por exemplo, juízes, promotores e agentes policiais.

Como explicado o sistema internacional de proteção dos direitos humanos entra em cena quando o sistema nacional de proteção falhar. Ou seja, quando os órgãos forem lentos, omissos ou ineficientes na apuração dos fatos, punição dos responsáveis e reparação do direito humano violado.

Caso a Comissão decidir que o Estado é responsável pela violação aos direitos humanos conforme a denúncia apresentada, ela emitirá um relatório que conterá recomendações ao Estado para: “fazer cessar os atos que violam os direitos humanos; esclarecer os fatos e realizar investigação oficial; reparar os danos gerados pela violação; introduzir mudanças no direito interno; e/ou requerer a adoção de outras medidas ou ações por parte do Estado”⁶.

Em casos de gravidade e urgência a Comissão pode solicitar que o Estado adote medidas cautelares para prevenir danos irreparáveis a pessoas. O pedido de medidas cautelares pode ser direcionado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas à Comissão, independentemente de formulação de petição. Em dezembro de 2015 a Comissão solicitou ao Brasil que adotasse medidas cautelares para assegurar a vida e a integridade dos adolescentes internados em unidades de tratamento socioeducativo no Ceará. Isso por conta das condições precárias de internação em que os adolescentes se encontravam, caracterizadas pela superlotação, torturas, abusos sexuais e privação de tratamento médico, entre outras⁷.

A interação entre o sistema interno e interamericano de proteção dos direitos humanos, bem como o processamento da denúncia perante à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos pode ser resumida conforme o gráfico a seguir⁸:



O Brasil já foi condenado em diferentes casos de violação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. O primeiro foi o Caso Ximenes Lopes contra Brasil. Nele a Corte Interamericana condenou o Brasil pela morte violenta de Damião Ximenes Lopes, jovem que padecia de problemas graves de saúde mental, ocorrida em 4 de outubro de 1999, nas dependências da Casa de Repouso Guararapes, em Sobral, no Ceará.



Em casos semelhantes de violação a direitos humanos ou fundamentais previstos na CRFB/88, na DUDH e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (veja nos Anexos), o agente jurídico popular fará uso dos instrumentos da petição à Comissão Interamericana, do formulário do CDHC e da carta aberta. Veja a parte de Instrumentos de Atuação.

A **petição** foi apresentada pela irmã de Damião, Irene Ximenes, por e-mail à **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Posteriormente, na sua denúncia apresentada à Corte a Comissão referiu-se às condições desumanas e degradantes às quais Damião teria sido submetido durante sua internação na referida instituição, que era acreditada no Sistema Único de Saúde (SUS) do governo brasileiro. Supostamente por causa dos maus tratos sofridos Damião faleceu enquanto internado para receber tratamento psiquiátrico na Casa de Repouso.

A Comissão alegou a falta de investigação e de garantias judiciais no tratamento do caso por parte do Estado, bem como a gravidade dos eventos não só pela situação de vulnerabilidade das pessoas com incapacidade mental, mas também em razão da obrigação especial do Brasil de conferir proteção às pessoas que estejam sob os cuidados de clínicas de saúde que operam em convênio com o SUS.

Em 2006 a Corte divulga a sua sentença na qual fixou a responsabilidade internacional do Brasil por violar, no caso em comento, o direito à vida (artigo 4º CADH), à integridade pessoal (artigo 5º CADH), à proteção judicial (artigo 25 CADH) e às garantias judiciais (artigo 8º CADH), não tendo proporcionado a família de Damião um recurso efetivo para garantir acesso à justiça, a determinação da verdade dos fatos, a investigação, a identificação, o processo e a punição dos responsáveis.



ARTIGO 4º CADH

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

ARTIGO 5º CADH

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

ARTIGO 25 CADH

Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.



ARTIGO 8º CADH

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Tais violações se relacionavam com o fato de Damião ter um transtorno mental e com a demora do Judiciário brasileiro nos processos criminal e cível ajuizados pela família. A Corte considerou a demora nos processos (o fato de não haver uma sentença de primeiro grau após seis anos do início da ação penal) como uma violação do direito de acesso à justiça e do direito à duração razoável do processo.

Por unanimidade, a Corte decidiu que o Estado brasileiro deve:

- a) garantir a celeridade da justiça para investigar e sancionar os responsáveis pela tortura e morte de Damião;
- b) continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para os profissionais vinculados ao atendimento de saúde mental;
- c) pagar indenização como medida de reparação à família de Damião e;
- d) publicar a sentença no Diário Oficial ou em jornal de circulação nacional^{9,10}



TEMA:
DIREITO CIVIL
DIREITO PENAL



Temas Cíveis e Criminais



Temáticas relacionadas ao Direito Civil e ao Direito Penal estão presentes no dia a dia de todos os indivíduos. Após a II Guerra Mundial, surgiu uma crescente preocupação entre os povos em relação à proteção dos direitos humanos, em razão da barbárie contra a pessoa humana ocorrida durante este conflito. Isso ocasionou uma mudança significativa da configuração do ordenamento jurídico: o Direito Civil, em destaque, perde em definitivo sua posição central no ordenamento jurídico para a Constituição e seus princípios, em especial, o princípio da dignidade humana, agora entendidos como normas obrigatórias, e não meros ideais políticos¹¹.

Com isso, as regras de Direito Civil passam por uma releitura conforme os princípios constitucionais. Um exemplo notório desta

transformação é a influência do princípio constitucional da igualdade sobre o tratamento da mulher no Código Civil. No Código de 1916 o marido era o chefe da sociedade conjugal, enquanto no Código Civil de 2002 – já sob influência dos princípios da Constituição de 1988 – a sociedade conjugal é conduzida pelo marido e pela mulher em condições de igualdade.



ARTIGO 233 CÓDIGO CIVIL DE 1916

O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.



ARTIGO 1.567 CÓDIGO CIVIL DE 2002

A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Outro exemplo, em relação ao direito à propriedade, revê a perspectiva de tutela irrestrita ao proprietário que permitia ao mesmo usar e abusar do bem de sua propriedade ou mesmo mantê-lo ocioso. A Constituição determina que o mesmo dê uma finalidade social aos seus imóveis e terrenos sob risco de perdê-los. A partir do momento, no entanto, em que é dada finalidade àquele imóvel, seja ele usado para moradia ou para fins comerciais, diz-se que ele atende a uma função social e o risco cessa.

Vale reforçar que o Direito Civil regula as relações jurídicas entre as pessoas, como, por exemplo, as relações familiares, as relações afetivas – como o casamento – as relações patrimoniais entre elas (contratos em geral, tais como herança, aluguel, compra e venda, doação etc.), bem como seus direitos de personalidade (privacidade, honra e imagem) e a aplicação direta das normas constitucionais nas relações interprivadas tem sido realizada, atualmente, pela doutrina e pela interpretação judicial, no que se refere a inúmeros institutos do direito civil, da propriedade ao direito de família, das sucessões à responsabilidade civil.



Em todas essas relações o Direito Civil exige que as pessoas atuem com honestidade e honradez. Todas as pessoas devem cumprir e honrar seus compromissos com boas intenções. É o que estipulam os princípios da probidade e da boa-fé. Caso contrário, as pessoas não celebrariam contratos ou negócios entre si. É função da lei garantir a segurança jurídica necessária para a celebração dos atos e negócios jurídicos em geral. Assim, determina o Código Civil:

ARTIGO 422 CÓDIGO CIVIL DE 2002

Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



Tais noções de honestidade e honradez conduzem todas as relações do Direito Civil, como também a conduta dos chamados agentes públicos. Eles são pessoas que realizam atividades dirigidas à satisfação das necessidades coletivas, isto é, do interesse público¹². São, por exemplo, prefeitos, parlamentares, policiais, promotores e os demais servidores e empregados públicos. Como lidam com interesses e bens que não são seus, mas de toda a população, a atuação desses agentes deve ser a mais transparente e correta possível.





ARTIGO 4º LEI Nº 8.429 DE 1992

Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Quando o agente público atua de forma desonesta e contrária à lei, lesando o patrimônio e interesse públicos, se diz que ele cometeu um ato de improbidade administrativa. As consequências são graves como determina a Constituição:



ARTIGO 37 §4º CRFB/88

Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

No direito brasileiro existe uma ação judicial, que pode ser proposta por um cidadão ou uma cidadã, para defender o interesse público contra atos de corrupção ou qualquer outro que atente o patrimônio público, o meio ambiente, museus, parques e monumentos históricos. É a chamada **ação popular**. Em princípio, é uma ação gratuita, salvo comprovada a má-fé da pessoa que apresenta a ação, como, por exemplo, a pessoa que utiliza a ação popular para prejudicar intencionalmente outra pessoa. Por outro lado, a ação popular necessita da assistência de advogado para sua propositura perante o Poder Judiciário.



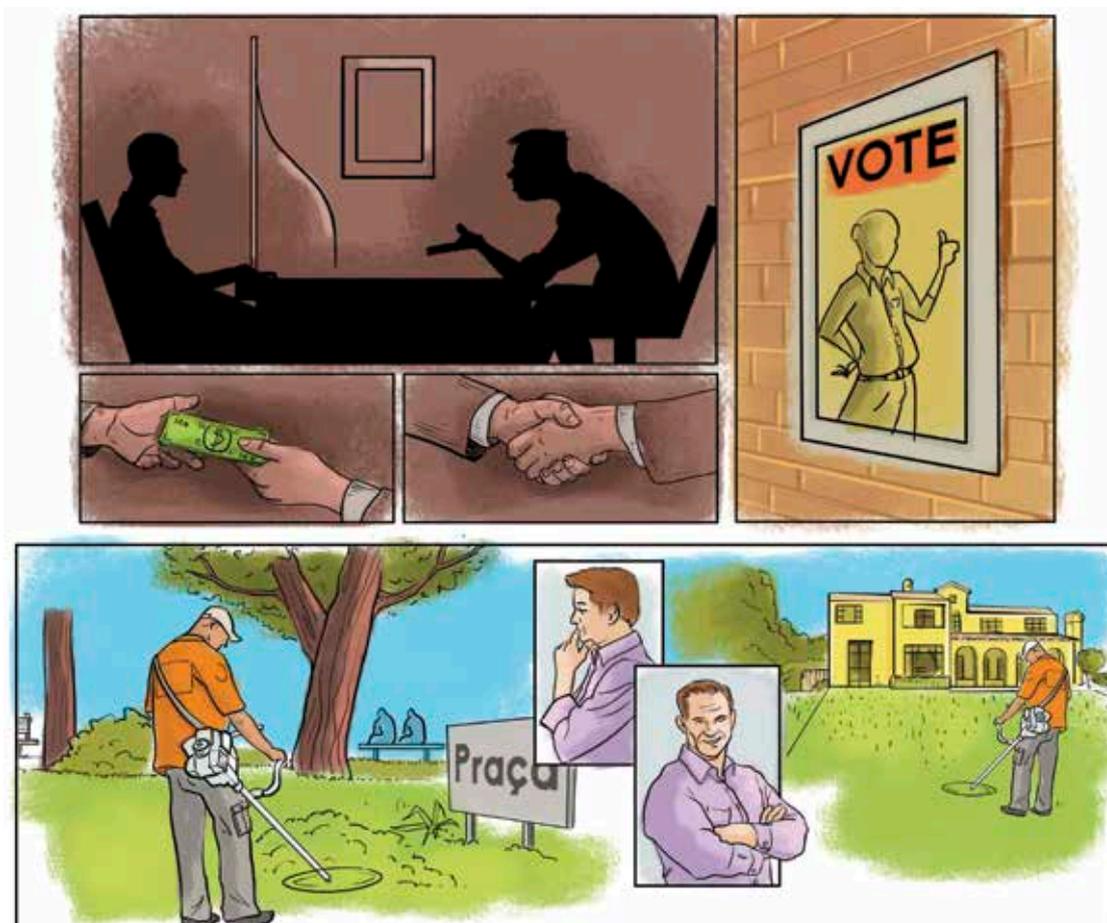
Um modelo de ação popular para ser utilizado pelo agente jurídico popular encontra-se na parte de Instrumentos de Atuação. (Página 105)

ARTIGO 5º LXXIII CRFB/88

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.



Assim, ações populares são comumente utilizadas para denunciar atos lesivos ao patrimônio e interesse públicos, exigindo a devida reparação dos danos e prejuízos causados por tais atos. Servem de exemplos ações populares ajuizadas contra: Prefeito que contrata a empresa do irmão para fornecer às escolas do município merendas superfaturadas; Prefeito que utiliza a mão de obra dos jardineiros da cidade em horário oficial de serviço para cuidarem do jardim de sua própria casa; Governador que utiliza dinheiro público para a divulgação de painéis publicitários em seu favor, como forma de autopropaganda; juiz que nomeia a mãe para cargo de confiança em seu próprio gabinete.



Da mesma forma, o Direito Penal também impacta diretamente sobre a vida em sociedade. A criminalidade é fenômeno que guarda relação direta com o meio social, isto é, resulta das variadas transformações de uma sociedade, sobretudo das desigualdades e injustiças sociais.

O Direito Penal trata do poder do Estado de punir as pessoas que cometem delitos, mediante a aplicação de uma pena (multa, perda de bens, privação de direitos etc.). O objetivo da pena deve ser a proteção da sociedade, quer dizer, a proteção dos valores (vida, propriedade, ordem pública, integridade física, honra etc.) defendidos pela sociedade¹³. Contudo, o poder punitivo do Estado não é ilimitado e encontra limites na Constituição:



ARTIGO 5º XLVII CRFB/88

Não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada [...]; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis.

A pena também deve cumprir a função de ressocialização da pessoa que cometeu o delito. Vale dizer, as prisões devem ser instituições do Estado onde as pessoas ali internadas devem ter seus direitos fundamentais assegurados e, ao mesmo tempo, assegurem a elas atividades educativas e produtivas que estimulem a reinserção delas na vida em sociedade.



ARTIGO 1º LEI Nº 7.210 DE 1984

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

ARTIGO 10 LEI Nº 7.210 DE 1984

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.



Entretanto, a realidade no Brasil apresenta um sistema prisional de condições indignas para os presidiários: celas insalubres e superlotadas; privação de água e remédios; maus tratos e atos de tortura¹⁴. Enfim, um sistema incapaz de ressocializar e que perpetua a marginalização social deste segmento específico da população brasileira.

Por isso, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a pessoa presa submetida à situação degradante e à superlotação em presídio tem direito a receber do Estado indenização por tal constrangimento e humilhação grave. No caso concreto a ação de indenização foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, em favor de uma pessoa presa no presídio de Corumbá, onde cumpre pena privativa de liberdade de 20 anos. Em razão da comprovação das condições degradantes neste presídio, resultantes da omissão dos órgãos estatais, o STF reconheceu a responsabilidade do Estado pela integridade física e psíquica das pessoas ali presas¹⁵, conforme ordena a Constituição:

ARTIGO 5º III CRFB/88

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

ARTIGO 5º XLIX CRFB/88

É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

No direito brasileiro há diferentes tipos de prisão previstos em lei, a saber: as prisões provisórias, que ocorrem antes do julgamento da pessoa acusada de crime; e a prisão para execução da pena, que ocorre após o julgamento e condenação da pessoa¹⁶.



De acordo com os dados do INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – de dezembro de 2017, a população carcerária no Brasil é de 726.712 pessoas. Mais de 40% deste número é de pessoas presas sem condenação. A realidade é a de que presos definitivos e provisórios dividem celas superlotadas: 78% das unidades penais abrigam mais presos do que o número de vagas. 55% das pessoas presas no Brasil são jovens (entre 18 e 29 anos). E entre os estados com as maiores taxas de presos jovens encontra-se o Tocantins (39%), atrás apenas do Acre (45%) e do Amazonas (40%)¹⁷.



As prisões provisórias são: a prisão temporária, a prisão preventiva e a prisão em flagrante. A **prisão temporária** serve para auxiliar as atividades de investigação de um crime. Por isso, ela só pode ocorrer na fase de investigação. Na prática, a prisão temporária pode ser requisitada por autoridade policial ou pelo Ministério Público, mas ela é decretada tão somente por um juiz. A prisão temporária tem um prazo de 5 dias, podendo ser prorrogável por mais 5 dias, na hipótese de extrema e comprovada necessidade. A prisão temporária apenas pode ser decretada nos casos seguintes previstos em lei:



ART. 1º DA LEI Nº 7.960/1989

Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso; b) sequestro ou cárcere privado; c) roubo; d) extorsão; e) extorsão mediante sequestro; f) estupro; g) atentado violento ao pudor; h) rapto violento; i) epidemia com resultado morte; j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte; l) quadrilha ou bando; m) genocídio, em qualquer de suas formas típicas; n) tráfico de drogas; o) crimes contra o sistema financeiro; p) crimes previstos na Lei de Terrorismo.

ART. 2º DA LEI Nº 7.960/1989

A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.



A **prisão preventiva** é instrumento utilizado pelo juiz na fase do inquérito policial ou já no curso da ação penal, isto é, já após a instauração do processo criminal. Ela é decretada pelo juiz, em qualquer fase do processo, sendo requerida por autoridade policial, pelo Ministério Público ou pelo ofendido em caso de crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação). A sua decretação depende da existência de provas contra o investigado/acusado. Ela não possui prazo final determinado, ao contrário da prisão temporária, que possui prazo máximo de 10 dias. O uso da prisão preventiva é restrito aos motivos e casos previsto em lei:

ART. 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL¹⁸

Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.





ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

ARTIGO 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Nos termos do artigo 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do artigo 64 do Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

ART. 316 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Por sua vez, a **prisão em flagrante** é aquela que ocorre quando uma pessoa é flagrada no momento exato do cometimento do crime ou logo após seu cometimento. Qualquer pessoa pode realizá-la, tendo o dever de levar a pessoa imediatamente à presença de um juiz. As hipóteses de prisão em flagrante estão previstas em lei:

ARTIGO 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

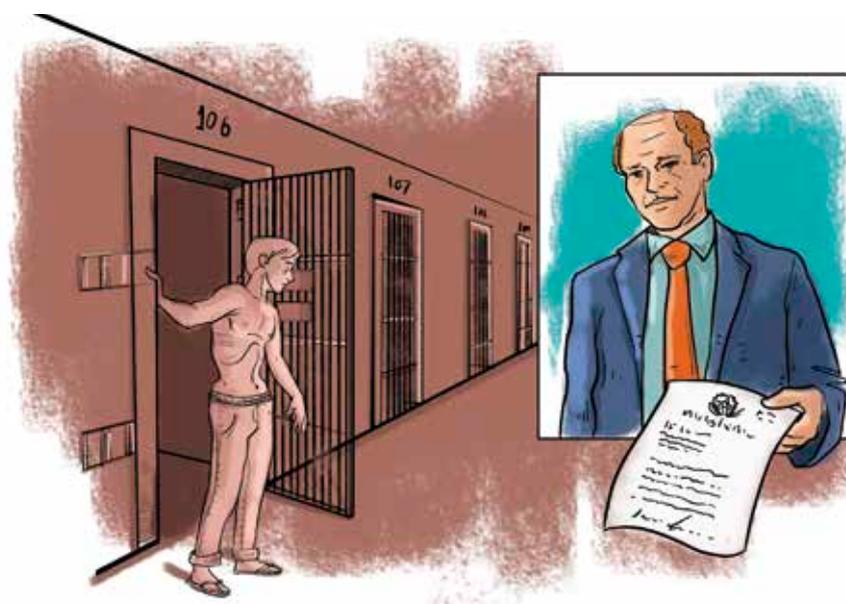


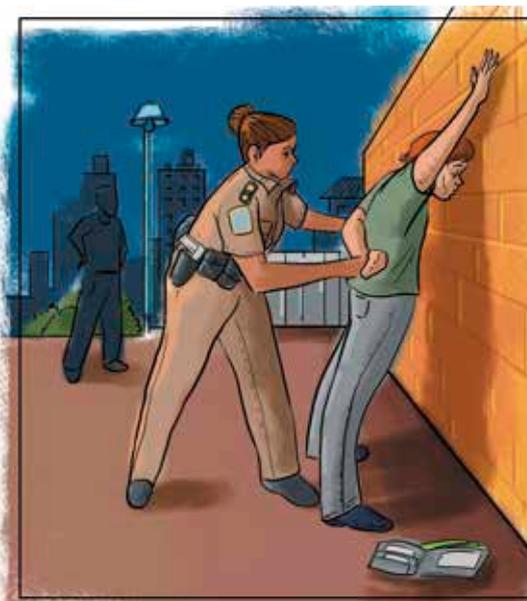
ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Considera-se em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Quando qualquer um dos requisitos próprios de cada uma dessas prisões provisórias não for respeitado num caso concreto, a prisão será considerada ilegal. Por exemplo, quando a prisão temporária de uma pessoa ultrapassar 10 dias ou quando a prisão preventiva de uma pessoa for decretada fora das hipóteses previstas nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. Nessas hipóteses o instrumento a ser utilizado pelo agente jurídico popular é o **Habeas Corpus**, capaz de relaxar a prisão ilegal de forma rápida.

Vários modelos de Habeas Corpus para serem utilizados pelo agente jurídico popular encontram-se na parte de Instrumentos de Atuação. (Páginas 108 a 117)





RESUMO - TIPOS DE PRISÃO PREVISTOS NO DIREITO BRASILEIRO

Prisão temporária	Prisão preventiva	Prisão em flagrante
Serve para auxiliar as atividades de investigação de um crime	Instrumento utilizado pelo juiz na fase do inquérito policial ou já no curso da ação penal <i>(isto é, já após a instauração do processo criminal)</i>	Ocorre quando uma pessoa é flagrada no momento exato do cometimento do crime ou logo após seu cometimento
Só pode ocorrer na fase de investigação.	É decretada pelo juiz, em qualquer fase do processo	Qualquer pessoa pode realizá-la, tendo o dever de levar a pessoa imediatamente à presença de um juiz.
Pode ser requisitada por autoridade policial ou pelo Ministério Público e é decretada tão somente por um juiz	Pode ser requerida por autoridade policial, pelo Ministério Público ou pelo ofendido em caso de crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação).	As hipóteses de prisão em flagrante estão previstas em lei
Prazo de 5 dias, podendo ser prorrogável por mais 5 dias, na hipótese de extrema e comprovada necessidade	Depende da existência de provas contra o investigado/ acusado.	
A prisão temporária só pode ser decretada nos casos previstos em lei	Não possui prazo final determinado	
	O uso da prisão preventiva é restrito aos motivos e casos previsto em lei	

No que diz respeito à prisão para execução da pena vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, desde outubro de 2016, entende que a execução da pena já pode começar após a condenação em segunda instância. Quer dizer, o réu não mais permanece em liberdade até o trânsito em julgado da sentença, ou seja, já cumpre a pena em prisão antes mesmo de todos os recursos possíveis contra a sentença condenatória serem esgotados. Este entendimento do STF é criticado por violar o princípio da presunção de inocência:

ARTIGO 5º INCISO LVII CRFB/1988

Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

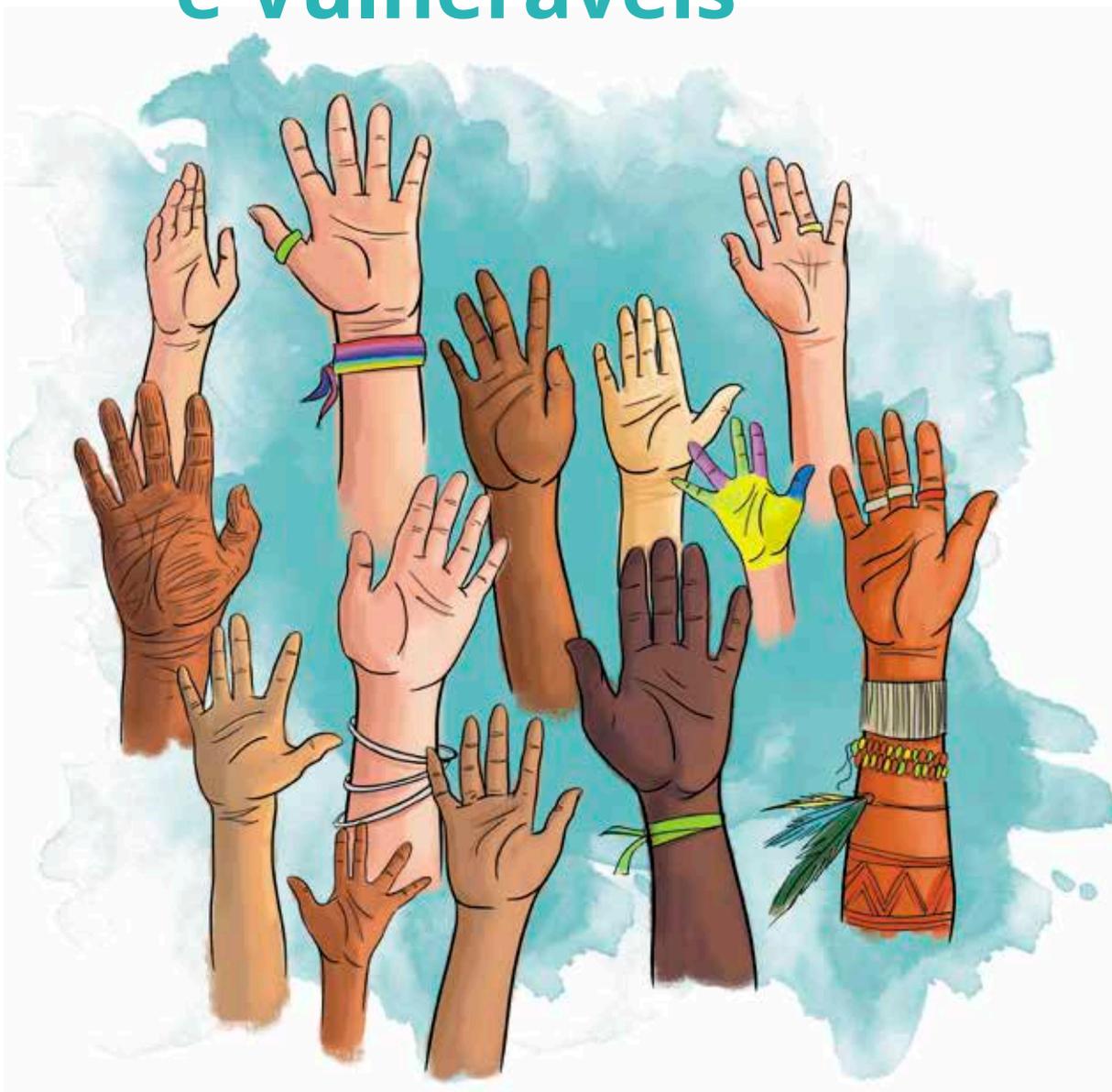


Um processo penal em sintonia com a dignidade humana deve observar o princípio fundamental da **presunção de inocência**. Tal princípio parte do pressuposto de todo Estado Democrático de Direito de que a regra é a liberdade da pessoa. Assim, todo indivíduo é inocente até que se prove o contrário. Havendo dúvidas, não se pode considerá-lo culpado. Sob nenhuma circunstância ou justificativa, a presunção de inocência pode ser flexibilizada ou relativizada, sob o risco de arbítrios e abusos do Estado. É verdadeiro instrumento de defesa do cidadão que há de ser defendido em todos os tempos.

TEMA:
DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DIREITO DA MULHER E DO IDOSO



Minorias e Vulneráveis



Os direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos passaram a ter força legal, isto é, obrigatórios como normas de tratados internacionais, com a adoção de dois pactos em 1966: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PDESC).

Esses dois Pactos formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos, que instaura o sistema global de proteção dos direitos humanos. No entanto, o PDCP e o PDESC possuíam uma perspectiva individualista dos direitos humanos, ou seja, protegiam o indivíduo de forma genérica e abstrata. Porém, o PDCP, no seu artigo 27, já chamava a atenção para a necessidade de se levar em conta as especificidades de determinados sujeitos de direito¹⁹.



ARTIGO 27 PDCP

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

Por consequência, numa segunda fase de proteção internacional dos direitos humanos, ao lado da perspectiva universalista da Carta Internacional dos Direitos Humanos, foram criadas normas internacionais protetivas direcionadas especificamente a grupos minoritários e vulneráveis, que merecem uma tutela particularizada do direito internacional. Tais normas formaram o sistema especial de proteção dos direitos humanos.

Enquanto o sistema global destaca o valor da igualdade formal entre as pessoas – todos devem ser tratados de forma igual perante a lei, sem qualquer tipo de distinção ou discriminação – o sistema especial acentua a igualdade material e plural. Quer dizer, a lei deve levar em conta as diferenciações entre as pessoas e os diversos grupos sociais, de forma a atenuar a marginalização socioeconômica e garantir a sobrevivência de culturas minoritárias. Em outros termos, enquanto o sistema global baseia-se na universalidade, o sistema especial funda-se nos valores da diversidade e multiculturalidade²⁰.

As pessoas tuteladas de forma específica pelo sistema especial de proteção dos direitos humanos constituem as minorias e os grupos vulneráveis. As minorias são pessoas que pertencem a um grupo específico e compartilham entre si uma cultura, uma religião e/ou um idioma em comum, cujas características se diferem da cultura, religião e idioma da maioria da população. Tais grupos formam uma minoria numérica da população e ocupam uma posição não dominante na sociedade, ou seja, estão numa posição de inferioridade e subordinação econômica, cultural e social. Por último, possuem o objetivo de alcançar igualdade de tratamento e oportunidades em relação à maioria, além de preservar sua cultura, religião e idioma próprios²¹. São exemplos de minorias no Brasil os índios, os negros e os quilombolas.

Por outro lado, os vulneráveis são grupos de pessoas em posição de desvantagem ou exclusão na sociedade em razão de circunstâncias externas – pobreza, falta de escolaridade e carência de recursos socioeconômicos – bem como características inerentes aos próprios indivíduos,



como gênero, idade, condição física ou mental e orientação afetiva²². São exemplos de grupos vulneráveis no Brasil as mulheres, as crianças, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, a população LGBTQI²³ e os imigrantes.

Pessoas de determinado grupo vulnerável podem também representar uma minoria. Contudo, elas possuem características próprias étnicas, culturais ou religiosas que as diferem das demais. Vale dizer, as minorias se distinguem dos grupos vulneráveis em razão da sua delimitação a características étnicas, religiosas, culturais e/ou linguísticas.

De todo modo, nota-se que as minorias e os vulneráveis possuem em comum o fato de serem vítimas de discriminação, violência e intolerância²⁴. Portanto, o reconhecimento dos direitos das minorias e dos grupos vulneráveis deve pretender preservar as diferenças culturais e, ao mesmo tempo, obter a igualdade plena de direitos em relação ao resto da população.

O direito brasileiro seguiu a tendência do direito internacional e criou também uma legislação de proteção especial a grupos vulneráveis específicos. Servem de exemplos: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069) de julho de 1990; o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741) de outubro de 2003; a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340) de agosto de 2006; e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146) de julho de 2015.

Essa proteção especial se justifica. De acordo com dados do Ministério dos Direitos Humanos violações contra crianças e adolescentes lideram as estatísticas de denúncias recebidas por este órgão²⁵.



*Para denunciar casos de discriminação ou violência contra crianças e adolescentes, mulheres e pessoas idosas, o agente jurídico popular utilizará os instrumentos da **Delatio Criminis** e da Petição aos órgãos públicos. Veja a parte dos Instrumentos de Atuação para conhecer os modelos práticos destes instrumentos. (Página 119)*

A Constituição de 1988 oferece uma proteção ampla à **infância e à juventude**, levando em consideração a doutrina da proteção integral. Quer dizer, não considera a criança um objeto de proteção, mas antes verdadeiro sujeito de direitos, que merece proteção especial do Estado e de toda sociedade em virtude da condição de desenvolvimento em que se encontra.



ART. 227 CRFB/1988

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



ART. 3º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Da mesma forma, as **pessoas na velhice** devem gozar de uma proteção especial, que leve em conta o estágio específico da vida em que se encontra. O envelhecimento da população é um fenômeno da

atualidade não só do Brasil, mas como também de diversos países. E nesse contexto o Estado brasileiro deve garantir uma proteção diferenciada às pessoas idosas, lhes assegurando oportunidades de trabalho, um ambiente acessível e atencioso a sua condição física e sua participação política efetiva.

ARTIGO 230 CRFB/1988

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



ARTIGO 2º DO ESTATUTO DO IDOSO

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.



Um exemplo prático que ilustra a efetivação de tais direitos é o fornecimento de fraldas geriátricas a pessoas idosas carentes pelo Estado. As defensorias públicas estaduais desempenham um papel importante nessa demanda de proteção das pessoas idosas. Hoje as fraldas geriátricas são consideradas medicamentos essenciais a serem disponibilizados pelo Ministério da Saúde mediante o Programa Farmácia Popular²⁶. Outro exemplo de efetivação dos direitos das pessoas idosas foi a decisão do Supremo Tribunal Federal de 2007 que assegurou a gratuidade nos transportes urbanos e semiurbanos a pessoas com 65 anos de idade ou mais, como forma de garantir a elas condição mínima de mobilidade e, com sua, sua participação na vida em sociedade²⁷.



Além disso, o Estatuto do Idoso determina que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de maus tratos, discriminação, negligência ou violência (artigo 4º). Exemplo de tais violações são famílias que abandonam parentes idosos em hospitais e casas de saúde. Todos esses atos devem ser denunciados às autoridades competente, com destaque para o Ministério Público e a Delegacia de Polícia, por qualquer cidadão. Outros direitos assegurados aos idosos pela legislação brasileira:



o atendimento prioritário em bancos e órgãos públicos; e a prioridade na tramitação de processos judiciais.

As **mulheres** compõem um grupo social, vítima de violência específica, que se tornou um fenômeno generalizado no Brasil. Em 2016 4.645 mulheres foram assassinadas no País²⁸, registrando um aumento significativo em relação aos índices dos últimos 10 anos. Entre elas, muitas antes de morrer, já tinham sido vítimas de outras violências de gênero, tais como violência física, psicológica ou patrimonial. Este panorama é reconhecido pela Lei Maria da Penha que cria mecanismos para coibir e punir todos os tipos de violência contra as mulheres.



ARTIGO 2º DA LEI MARIA DA PENHA

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.



O AGENTE E SUA REDE



Os casos protegidos pela Lei Maria da Penha são todos aqueles de violência doméstica e familiar contra qualquer mulher, como, por exemplo, violência contra trabalhadora doméstica por membro da família para a qual presta seus serviços; violência de neto contra a avó; violência perpetrada pela mãe contra a filha; agressões verbais feitas pelo namorado que humilham sua namorada etc. Diante de casos reais de violência contra as mulheres, o agente jurídico popular deve acionar imediatamente sua rede de contatos e com a sua ajuda procurar os órgãos públicos competentes: Ministério Público, Delegacia Especializada da Mulher e o Poder Judiciário local.



É importante observar que os casos de violência contra as mulheres não precisam ser comunicados apenas nas Delegacias Especializadas da Mulher. Toda Delegacia de Polícia é competente para receber a denúncia e, posteriormente, encaminhá-la à Delegacia de Defesa da Mulher. Na Delegacia, ao receber a denúncia, a autoridade policial deverá ouvir a vítima, lavrar o boletim de ocorrência, colher as provas e remeter os autos do inquérito ao juiz e ao Ministério Público.

Caso a situação seja grave, o juiz pode conceder, em 48 horas, medidas protetivas de urgência, como, por exemplo, o afastamento obrigatório do agressor do local de convivência com a vítima. Se for necessário o juiz poderá requisitar o auxílio da força policial para garantir a efetividade da ordem de afastamento e outras medidas protetivas. O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz, cabendo a ele a decisão final sobre a condenação do agressor.²⁹

Porém, os processos instaurados com base na Lei Maria da Penha costumam ter um “efeito funil”. O que isso significa? Significa que as autoridades estimam que a cada 20 inquéritos policiais abertos nesses casos, são concedidas 13 medidas protetivas e, ao final, há tão somente 1 condenação penal do agressor. Este cenário exige um aprimoramento da Lei Maria da Penha tendo atenção às peculiaridades das dinâmicas policial e judicial de cada região do País.³⁰

TEMA:
DIREITO AGRÁRIO, FLORESTAL E
MEIO AMBIENTE



Terra e Meio Ambiente



Vivemos atualmente uma crise ambiental, da qual se forma uma sociedade com problemas de degradação ambiental e desigualdades sociais. As novas tecnologias, que deveriam servir como instrumentos de desenvolvimento e bem-estar social, são manejadas, ao contrário, como ameaças ao meio ambiente, pondo em risco à própria sobrevivência digna humana³¹.

A partir desse panorama surge o paradigma do Estado Socioambiental de Direito, que propõe a defesa de uma ordem constitucional fundada na proteção do meio ambiente como condição para a concretização dos demais direitos fundamentais. Em outras palavras, propõe a defesa da “dimensão ecológica da dignidade humana”, segundo a qual a proteção do meio ambiente é interdependente e

complementar à existência humana digna³². Não há existência digna sem um meio ambiente protegido e, por isso, este tem o status de direito humano fundamental.

O meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Portanto, é um bem indisponível, ou seja, não é objeto na disponibilidade particular de ninguém, nem de pessoa privada nem de pessoa pública. Trata-se de direito transindividual, isto é, de titularidade de toda a coletividade.



ARTIGO 225 CRFB/1988

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição confere aos órgãos públicos instrumentos de defesa do meio ambiente. Entre esses órgãos destaca-se o Ministério Público, que é competente nos casos de crimes ambientais (crimes contra a fauna e flora e poluição, entre outros) para oferecer a ação penal respectiva, como também a ação de reparação de danos e a ação de indenização às vítimas dos prejuízos causados pelo dano ambiental.

A Constituição de 1988 realça o vínculo direto entre terra e meio ambiente. No seu artigo 186 determina que a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação ambiental são requisitos da chamada função social da propriedade. A função social da propriedade traduz o interesse coletivo de que a propriedade privada seja utilizada de acordo com os anseios e demandas da sociedade. Constitui, portanto, verdadeiro limite legítimo ao direito de propriedade. Ao lado disso, no artigo 231 §1º a Constituição estabelece que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar.

O direito à terra, regulado no âmbito do Direito Agrário, abarca outros direitos, tais como: ocupar e utilizar os recursos provenientes da terra ocupada; vender, comprar, alugar, herdar e doar a terra; e limitar o acesso de outros à terra. Apesar de inexistir um tratado internacional que verse sobre o direito à terra, ele é, com efeito, um direito



humano. Isso porque é pressuposto para o gozo de outros direitos humanos essenciais à dignidade: moradia, alimentação, desenvolvimento e saúde³³.

A **usucapião** é direito que possui ligação direta com o princípio da função social da propriedade. Isso porque permite a aquisição do imóvel (urbano ou rural) por parte do indivíduo que o ocupa, desde que atenda aos requisitos fixados em lei. Trata-se de direito que se origina, sobretudo, em razão do decurso de tempo em que o indivíduo ocupa determinado imóvel. O Código Civil prevê três espécies diferentes de usucapião: a extraordinária, a ordinária e a especial³⁴.

A **usucapião extraordinária** pode recair sobre imóvel urbano ou rural e pode ser requerida quando o indivíduo estiver ocupando o local por um período mínimo de **15 anos**. Este prazo pode cair para **10 anos** quando o imóvel for utilizado como moradia habitual do ocupante e sua família ou o ocupante tiver realizado obras com a finalidade de conservar ou melhorar a condição do imóvel (benfeitorias). Outra condição da usucapião extraordinária é não existir oposição do proprietário em relação à ocupação do imóvel³⁵. Por outro lado, não se exige do ocupante boa-fé ou justo título³⁶.

ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL³⁷

Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.



A **usucapião ordinária** pode recair sobre imóvel urbano ou rural e pode ser requerida quando o indivíduo estiver ocupando o local, de forma contínua³⁸, por um período mínimo de **10 anos**. Este prazo pode cair para **5 anos** quando o imóvel tiver sido adquirido de forma onerosa, comprovado por justo título, desde que utilizado como moradia habitual do ocupante e sua família ou o ocupante tiver realizado obras com a finalidade de conservar ou melhorar a condição do imóvel (benfeitorias). Assim, ao contrário da usucapião extraordinária, aqui se exige do ocupante boa-fé ou justo título.



ART. 1.242 DO CÓDIGO CIVIL

Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.

Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.

A usucapião especial pode ser urbana ou rural. A **usucapião especial urbana** ocorre quando alguém ocupar imóvel de **até 250 metros quadrados** localizado em área urbana, por **5 anos** de forma ininterrupta, sem ter sofrido oposição de qualquer pessoa em relação à ocupação do imóvel. O ocupante não pode ser possuidor de outro imóvel, seja urbano ou rural, e deve utilizar o imóvel como sua moradia habitual ou de sua família.



ART. 1.240 DO CÓDIGO CIVIL

Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

A **usucapião especial rural** ocorre quando alguém ocupar área de terra de **até 50 hectares** localizada em área rural, por **5 anos** de forma ininterrupta, sem ter sofrido oposição de qualquer pessoa em relação à ocupação da terra. O ocupante não pode ser possuidor de outro imóvel, seja urbano ou rural, e deve utilizar a terra como sua moradia habitual ou de sua família e tê-la tornado produtiva em razão do seu trabalho ou de sua família.

ART. 1.239 DO CÓDIGO CIVIL

Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.



Um modelo de ação de usucapião para ser utilizado pelo agente jurídico popular encontra-se na parte de Instrumentos de Atuação. (Página 139)



A **ação de usucapião** é o instrumento a ser utilizado pelo **ocupante** do imóvel (em qualquer uma das hipóteses de usucapião explicadas acima), para ter o reconhecimento judicial da aquisição do imóvel/terra por usucapião. Da outra parte, o **proprietário** também possui ação judicial específica para tentar reaver o seu imóvel que acredita estar ocupado de forma ilegal. É a chamada **ação de reintegração de posse**.

Historicamente as minorias e os grupos vulneráveis padecem do problema de acesso à terra. No Brasil o quadro não é diferente, apresentando índices preocupantes de concentração fundiária, de conflitos, assassinatos e trabalho escravo no campo³⁹. Os dados do Censo Agropecuário de 2017 indicou um crescimento de latifúndios e agrotóxicos no País⁴⁰. Em 2017 ocorreram 70 assassinatos em conflitos no campo, o que representa um aumento de 15% em relação ao número do ano de 2016⁴¹. De 2003 até 30 de novembro de 2017 o Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil registrou 43.696 resgastes de pessoas em condição de trabalho escravo em diferentes partes do País⁴².





Desde os anos 1970 há uma interação entre os movimentos pelo direito humano à terra e setores da Igreja progressista, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Com a instauração da ditadura civil-militar tais movimentos foram desarticulados e foi promulgado em 1964 o Estatuto da Terra (Lei Nº 4.504), que previa certos avanços, como a ideia de função social da propriedade, mas, na prática, não funcionava bem. Sem efetiva reforma agrária e com a redução do uso de mão de obra nas zonas rurais, por conta da modernização na agricultura, a concentração fundiária se agravou e houve o surgimento de grande número de trabalhadores sem-terra.

Outra medida do governo militar que agravou este quadro foi a política de colonização no Norte do País a ser estimulada entre famílias das regiões Sul e Nordeste. Além desses migrantes, o governo estimulou também grandes grupos empresariais a investirem na região Norte nos setores de infraestrutura e exploração de minérios. Em virtude da omissão do Estado e falhas na legislação, o resultado foi o início de conflitos entre colonos, comunidades indígenas, empreendedores e grileiros na região, que passam a ser resolvidos pelo uso da violência⁴³.



Nesse contexto, é essencial a observância dos direitos fundamentais (vida, integridade física e privacidade, entre outros) quando do cumprimento de ordens de manutenção e reintegração de posse executados por órgãos do Estado. Desocupações ilegais e violentas também ocorrem. Vale lembrar a condenação do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Garibaldi vs. Brasil. Nele a Corte condenou o Brasil pela sua omissão em não responsabilizar os envolvidos no assassinato de Sétimo Garibaldi, trabalhador rural, morto em 1998 durante uma desocupação extrajudicial violenta em acampamento do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra no Paraná⁴⁴.

Na hipótese de atendimento de casos de violência policial, durante a execução de mandados de manutenção e reintegração de posse contra grupos coletivos, o agente jurídico popular deve acionar imediatamente a Defensoria Pública, a Ouvidoria de Polícia e o Ministério Público, para que acompanhem a apuração das denúncias.

O AGENTE E SUA REDE



Além disso, um eficaz instrumento que poderá servir de guia ao agente jurídica popular – de forma a verificar se a reintegração de posse está sendo realizada conforme a lei – é o **Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva**, cujo texto está reproduzido no Anexo ao final deste livro.



↳ Anexo 1
pág. 157

Com efeito, ações de particulares e de grandes grupos empresarias e econômicos, mediante grilagens de terras, representam uma ameaça ao direito à terra de comunidades e populações locais. Entre as principais reivindicações sobre a posse da terra destacam-se a demarcação de terras indígenas e quilombolas.

ARTIGO 231 CRFB/1988

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.



ARTIGO 68 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT)

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.





Para as comunidades indígenas e quilombolas a terra é elemento da sua identidade e preservação cultural. Para elas a terra não é apenas meio de subsistência econômica, mas também associam suas tradições e seus costumes ao uso de suas terras. Por consequência, a Constituição de 1988 confere direitos e proteção específica ao direito à terra dessas minorias⁴⁵. Nessa mesma linha, prescreve a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Tribais:



ARTIGO 13 DA CONVENÇÃO Nº 169 OIT

Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

Em fevereiro de 2018 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. Os Ministros afirmaram que o direito do artigo 68 do ADCT é de natureza fundamental e de aplicação imediata, sendo válido o critério de autoatribuição para identificar os remanescentes dos quilombos⁴⁶.

Outra decisão importante no contexto da proteção do direito à terra de minorias étnicas merece menção. Em processo histórico, finalizado em março de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no **Caso Povo Indígena Xucuru e seus Membros vs. Brasil**, condenou o País pela violação ao direito de propriedade coletiva – previsto no artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos – do Povo Xucuru, em Pernambuco.

A petição foi protocolada em 2002 com assistência do CIMI e demais entidades de defesa dos direitos humanos. A alegação era de que o Estado brasileiro infringia seus compromissos frente à Convenção Americana de Direitos Humanos em razão da demora no processo de demarcação das terras do Povo Xucuru. Em sua defesa o Brasil sustentou que o processo de demarcação se iniciou em 1989 e estava formalmente concluído, apenas faltando a retirada de ocupantes não índios das terras. Dada à complexidade do processo, a demarcação fora concluída em prazo razoável. A Corte rejeitou as alegações de defesa do País, o condenando a finalizar de forma breve o processo de demarcação; tomar medidas que impeçam a repetição da demora em processos futuros; e indenizar o Povo Xucuru pela demora na demarcação de suas terras⁴⁷.

Segundo as regras do Decreto Nº 1.775 de janeiro de 1996 o processo de demarcação das terras indígenas é composto das seguintes fases:

- 1.** Estudos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- 2.** Abertura do contraditório administrativo;
- 3.** Demarcação dos limites das terras pelo Ministério da Justiça;
- 4.** Demarcação física pela FUNAI;
- 5.** Levantamento das benfeitorias realizadas por ocupantes não índios;
- 6.** Homologação da demarcação a cargo da Presidência da República;
- 7.** Retirada dos ocupantes não índios e pagamento das indenizações pela FUNAI;
- 8.** Registro das terras pela FUNAI na Secretaria do Patrimônio da União; e
- 9.** Interdição da área pela FUNAI.



Apesar desses avanços, com a transnacionalidade da defesa do direito à terra, obstáculos persistem contra a efetiva realização da demarcação das terras indígenas no Brasil. Entre eles está a tese do Marco Temporal, segundo a qual um povo indígena terá direito as suas terras tradicionais tão somente se estava na posse física delas ou em estado de conflito judicial ou fático com os invasores em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição de 1988. Esta questão merece atenção cuidadosa do Poder Judiciário, uma vez que adotada, esta tese legitimaria expulsões contra povos indígenas de suas terras tradicionais⁴⁸.

TEMA:
DIREITO DO TRABALHO
DIREITO PREVIDENCIÁRIO



Trabalho e Previdência



A história do Direito do Trabalho se ocupou de forma atenta à seguinte questão: o trabalho é uma mercadoria, objeto de uma negociação, ou um elemento intrínseco à pessoa, da qual é inseparável? Com o passar do tempo e a crescente influência do princípio da dignidade humana sobre o direito privado, conclui-se em favor da dimensão pessoal do trabalho. Quer dizer, o direito deve focar na figura do trabalhador: não deve considerar o trabalho como bem, mas o trabalhador como sujeito de direitos⁴⁹.

O direito ao trabalho está previsto expressamente na Constituição de 1988 ao lado de outros direitos fundamentais de ordem econômica, social e cultural:



ARTIGO 6º CRFB/1988

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O artigo 7º da Constituição enumera os direitos assegurados a todos os trabalhadores urbanos e rurais, tais como, seguro desemprego, Fundo de Garantia por Tempo do Serviço, salário mínimo, irredutibilidade salarial, 13º salário, adicional por trabalho noturno, aposentadoria, proibição da diferença de salários entre homens e mulheres, repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias anuais remuneradas⁵⁰ e salário família. E, por fim, os artigos 8º e 9º consagram direitos coletivos do trabalho, como o direito à greve e liberdade sindical. A Constituição, assim, assegura uma normativa completa de condições dignas de trabalho.



Tais direitos se efetivam através da formalização do vínculo entre empregado e empregador comprovado pela assinatura da carteira de trabalho. Assim, todo trabalhador empregado deve possuir obrigatoriamente a **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** assinada pelo empregador, para gozar dos seus direitos trabalhistas e previdenciários. Ao trabalhador doméstico também é assegurado o direito da carteira assinada quando exercer atividade de cunho doméstico de forma continuada, ou seja, por mais de 2 dias na semana.

É DIREITO DO TRABALHADOR

- Salário mínimo
- Irredutibilidade salarial
- 13º salário
- Adicional por trabalho noturno
- Férias anuais remuneradas
- Salário família
- Aposentadoria
- Proibição da diferença de salários entre homens e mulheres
- Repouso semanal remunerado
- Aviso prévio
- Fundo de Garantia por Tempo do Serviço
- Seguro desemprego

Direitos coletivos do trabalho:

- Direito à greve
- Liberdade sindical.



Artigos 8º e 9º da Constituição

ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015

Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.



A CTPS pode ser obtida por meio de agendamento em página da Internet do Ministério do Trabalho e do Emprego⁵¹ ou pelo número de telefone 158 da Central de Atendimento, mediante a opção “Agendamento”. As informações necessárias para a obtenção da CTPS são as seguintes: número do CPF; data de nascimento; e contatos de e-mail e telefone.



PARA OBTER A CTPS:

- Agendamento no site: <https://www.servicos.gov.br/servico/obter-a-carreira-de-trabalho-e-previdencia-social>
- Central de atendimento: Telefone 158 - opção “Agendamento”
- Informações necessárias: número do CPF; data de nascimento, contatos de e-mail e telefone

ARTIGO 13 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO⁵²

A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.



O empregador tem 48 horas para realizar as anotações na CTPS do trabalhador.

ARTIGO 29 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o **prazo de quarenta e oito horas** para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.





ARTIGO 36 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Recusando-se a empresa fazer as anotações a que se refere o artigo 29 ou a devolver a Carteira de Trabalho e Previdência Social recebida, poderá o empregado comparecer, pessoalmente ou intermédio de seu sindicato perante a Delegacia Regional ou órgão autorizado, para apresentar reclamação.



Anotações importantes na CTPS são a data de admissão e a data de demissão. Na parte de Instrumentos de Atuação o agente jurídico popular encontra termos de uso prático no momento da demissão do trabalhador: Declaração de Baixa na CTPS; Termo de Homologação da Rescisão; Termo de Rescisão; e Termo de Quitação da Rescisão. (Páginas 143 a 150)



ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

Importante para garantir a saúde do trabalhador, o artigo 7º XVII CRFB/88 prevê o direito ao gozo de **férias anuais remuneradas** com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Assim, nossa legislação entende que o direito de férias não pode ser prejudicial ao trabalhador lhe retirando o sustento ou impossibilitando seu lazer. Vale dizer que, neste período de descanso o trabalhador não é privado da sua remuneração e o período de férias deve ser contado como tempo de serviço para todos os efeitos⁵³. O período de férias corresponde a 30 dias de descanso corridos em regra.



ARTIGO 129 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

ARTIGO 130 § 2º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.



Assim, como se dá o cálculo do salário no período das férias? Tomamos como exemplo um trabalhador com salário de R\$ 900,00. Um terço de R\$ 900,00 é igual a R\$ 300,00. Logo, no mês de suas férias este trabalhador receberá como salário total: R\$ 900,00 (salário normal) mais R\$ 300,00 (um terço do salário normal), totalizando R\$ 1.200,00. Esse acréscimo se justifica pelos gastos ocasionados com atividades de lazer a serem usufruídas durante o período proporcionando ao trabalhador o melhor uso do seu descanso.



Vale lembrar que é facultado ao trabalhador vender até um terço do seu período de férias, recebendo e trabalhando normalmente durante esse tempo. A venda não compromete o salário de férias, sendo o mesmo somado ao pagamento pelos dias vendidos. Considerando o exemplo anterior, caso tal trabalhador venda 10 dias do seu período de férias que é o máximo permitido por lei, ao final ele terá recebido antecipadamente R\$ 1.200,00 pelas férias, mais R\$ 300,00 ao final pelos dias negociados, totalizando 20 dias de descanso efetivos e R\$ 1.500,00 de renda.



ARTIGO 143 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.



COMO CALCULAR O SALÁRIO DAS FÉRIAS

Salário de férias = salário + 1/3 salário normal

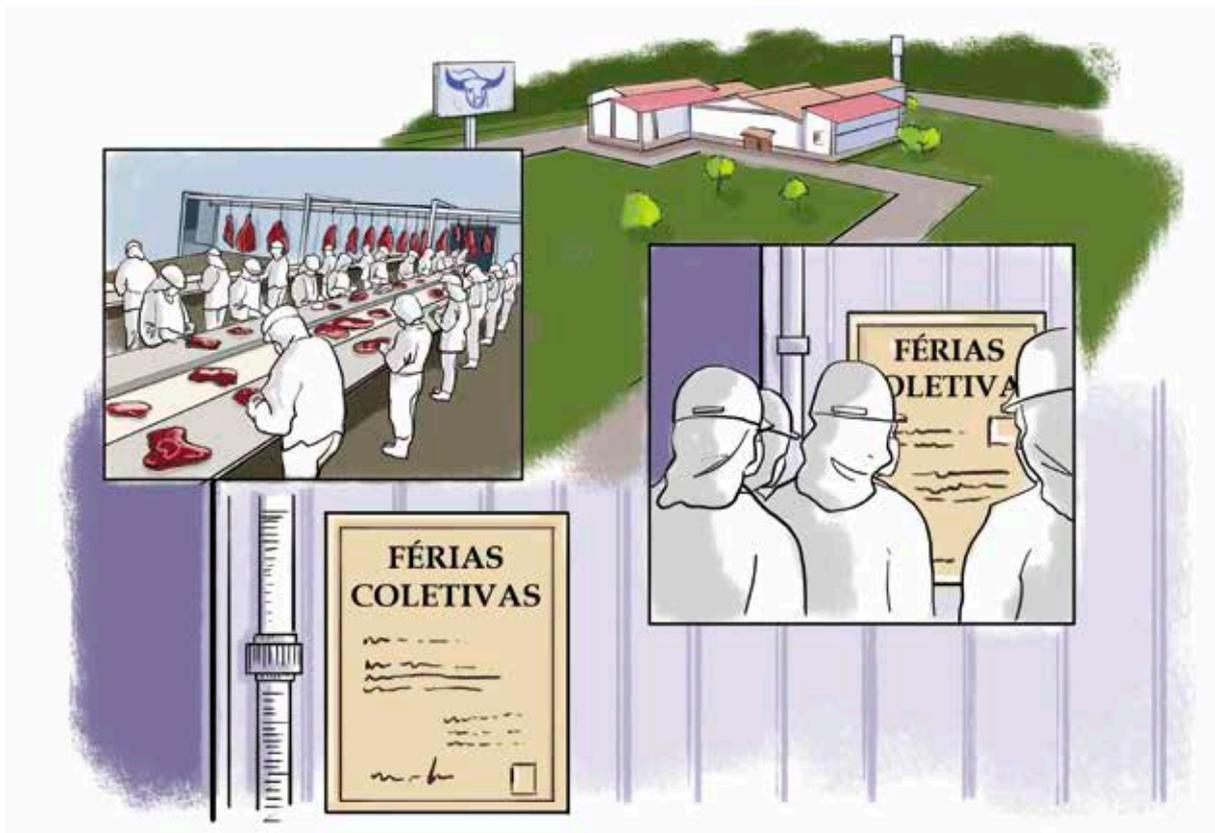
Exemplo: um trabalhador com salário de R\$900,00.

$$\frac{1}{3} \text{ de R\$ } 900,00 \rightarrow 900 : 3 = \text{R\$}300,00$$

$$\text{Salário de férias} = \begin{array}{r} \text{R\$ } 900,00 \\ + \text{R\$ } 300,00 \\ \hline \text{R\$}1.200,00 \end{array}$$

No mês de suas férias este trabalhador receberá como salário total R\$1.200,00.





Há também as chamadas férias coletivas, que são concedidas a todos trabalhadores de uma empresa ou a um grupo de trabalhadores de determinado setor de uma empresa. Costumam ocorrer quando há a diminuição da procura ou da produção dos produtos da empresa. Logo, cabe ao empregador decidir se e quando ocorrerão as férias coletivas.



ARTIGO 139 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

O empregador tem a obrigação de comunicar sobre a concessão das férias coletivas, com antecedência mínima de 15 dias, ao órgão local do Ministério do Trabalho e aos sindicatos representativos dos trabalhadores. Vale destacar que não se trata de autorização de tais órgãos, mas apenas a obrigação do empregador de comunicá-los sobre as férias coletivas.

O mesmo prazo vale para a fixação de avisos no local de trabalho sobre a concessão das férias coletivas (datas de início e fim, bem como os setores da empresa atingidos). Caso o empregador não cumpra tais obrigações no prazo estipulado incorrerá no pagamento de multa administrativa⁵⁴.

Outro direito trabalhista que merece destaque é o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que tem a finalidade de proteger o trabalhador quando ocorre a demissão sem justa causa. No início de cada mês, o empregador é obrigado a depositar em conta da Caixa Econômica Federal (CEF), em nome do trabalhador, 8% calculado sobre o salário do seu funcionário a título de FGTS. Caso for demitido sem justa causa, o trabalhador terá o direito de receber seu FGTS, e uma multa de 40% sobre a soma de todos os valores depositados pelo mesmo até o último mês de trabalho. O saque será feito em agência da CEF e também será cabível nas hipóteses de compra da casa própria e extinção da empresa para a qual o empregado trabalhava, entre outras.

No atendimento de casos de violação a direitos trabalhistas, o agente jurídico popular deverá procurar orientação junto ao respectivo sindicato, à Delegacia Regional do Trabalho e à Justiça do Trabalho.

O AGENTE E SUA REDE



A legislação trabalhista brasileira sofreu inúmeras alterações em razão da chamada **Reforma Trabalhista**, aprovada pela Lei Nº 13.467/2017, que modificou mais de 100 dispositivos da CLT. O objetivo oficial da Reforma é flexibilizar uma série de direitos e garantias trabalhista, para inserir maior competitividade no setor empresarial brasileiro e, por consequência, fazer com que as empresas nacionais tenham chances melhores e reais de concorrência com as demais empresas em escala global.

O pilar central da Reforma Trabalhista é garantir maior liberdade aos trabalhadores e empregadores, para definirem as regras do contrato de trabalho entre eles da forma mais conveniente aos seus respectivos interesses. Com isso, prevalecendo o negociado sobre o legislado (direitos e deveres previstos em lei).

Tal ideia é criticada pela dificuldade de garantir uma negociação em pé de igualdade entre partes não iguais. Vale dizer, é criticada pela dificuldade de conciliar a autonomia das partes e a garantia de igualdade entre elas, uma vez que a relação de trabalho é essencialmente diagonal, isto é, uma de suas partes (trabalhador) é vulnerável, porque jurídica e economicamente subordinada à outra (empregador)⁵⁵.



Ao lado do direito ao trabalho, o artigo 6º da Constituição de 1988 estabelece como direitos fundamentais a assistência e a previdência social. Esses dois direitos, em conjunto com o direito à saúde, compõem o chamado regime constitucional da seguridade social⁵⁶. A Assistência Social, conforme os princípios de justiça social e de solidariedade previstos na Constituição de 1988, é atenciosa aos grupos vulneráveis. Assim, aos idosos e pessoas com deficiência é garantida assistência social específica. Trata-se do chamado Benefício da Prestação Continuada aos idosos e pessoas com deficiência.



ARTIGO 203 V CRFB/1988

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Para requerer a aposentadoria é necessário comprovar o tempo de serviço do indivíduo. A parte de Instrumentos de Atuação disponibiliza um modelo de requerimento de certidão de tempo de serviço que o agente jurídico popular pode utilizar para auxiliar uma pessoa a requerer sua aposentadoria. (Página 151)



Por sua vez, a Previdência Social segue regras próprias, diferentes da assistência social e da saúde. Assim, o direito à previdência é condicionado à contribuição previdenciária pelo indivíduo. O montante das contribuições serve para custear a concessão de aposentadorias e a extensa rede de proteção social mantida pela Previdência⁵⁷.

ARTIGO 201 CRFB/1988

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, **de caráter contributivo** e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.



ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.213/1991

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.



A certidão de tempo de serviço é documento essencial para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. O modelo de requerimento da certidão encontra-se na parte de Instrumentos de Atuação. (Página 151)





ARTIGO 52 DA LEI Nº 8.213/1991

A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao assegurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.



A aposentadoria é direito da pessoa, que pagou contribuições mensais ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) por determinado período de tempo, lhe proporcionando uma renda em forma de benefício quando ela parar de trabalhar. Em regra, tais contribuições mensais são descontadas pelo empregador. Contudo, a contribuição também pode ser dar por meio do pagamento de carnê ou Guia da Previdência Social (GPS) – que podem ser comprados em papelarias – em qualquer agência bancária ou casa lotérica, no caso de trabalhadores autônomos e domésticos.

Quando a renda familiar depende da aposentadoria de um membro da família e o aposentado vem a falecer o procedimento adequado é dar baixa no benefício e requisitar a Pensão por Morte. A **Pensão por Morte** é um benefício pago aos dependentes do segurado do INSS, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente. Lembrando que segurados são pessoas que contribuem para o regime previdenciário e, por isso, têm direito a prestações (benefícios ou serviços) de natureza previdenciária e dependentes são os cônjuges, companheiros, filhos menores de 21 anos e outros indicados nos incisos I a III do artigo 16 da Lei Nº 8.213/1991.



ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.213/1991

São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;



Referente aos grupos vulneráveis, um benefício importante é o salário maternidade, que é direito de todas trabalhadoras, inclusive desempregadas, que lhes assegura período de afastamento do trabalho remunerado, por motivo de gestação ou adoção de filho. Pode ser requerido pela página da Internet do INSS⁵⁸ ou em qualquer agência da Previdência Social.

Por último, convém mencionar o benefício importante do seguro desemprego. Todo trabalhador, dispensado sem justa causa, destituído de renda própria para o seu sustento e de sua família e que estiver desempregado no momento do requerimento, terá direito ao benefício. O trabalhador pode requerer o seguro desemprego nas agências credenciadas da CEF munido dos seguintes documentos, entre outros: CPF, carteira de identidade e comprovante de inscrição PIS/PASEP (Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).



POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER



A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e punir todos os tipos de violência contra as mulheres.



Quando qualquer um dos requisitos próprios de cada uma dessas prisões provisórias não for respeitado num caso concreto, a prisão será considerada ilegal.



Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial.



Instrumentos de Atuação

Nesta seção são fornecidos modelos e exemplos concretos de instrumentos judiciais e extrajudiciais de central importância para a atuação dos agentes jurídicos populares. Em regra, os instrumentos aqui apresentados independem de taxas e de assistência de advogado. De todo modo, para assistência jurídica gratuita existem a Defensoria Pública e organizações da sociedade civil de proteção dos direitos humanos (Centros e Núcleos de Direitos Humanos) e os Núcleos de Prática Jurídica das Universidades Públicas e Privadas. Os documentos básicos necessários para a elaboração de tais instrumentos são: a carteira de identidade, o número de CPF e todos os documentos relacionados à questão junto com suas respectivas cópias.

SUMÁRIO DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS.....83	III - Delatio Criminis para casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes 123
I - Petição ou Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos83	IV - Delatio Criminis para casos de estupro de vulnerável 126
II - Carta Aberta95	V - Delatio Criminis para casos de tortura ou lesão corporal 129
III - Formulário de Atendimento de Violações de Direitos Humanos do CDHC.....98	VI - Delatio Criminis para casos de abusos contra pessoas idosas 132
TEMAS CÍVEIS E PENAIIS 105	VII - Delatio Criminis para casos de violência contra mulheres 135
I - Ação Popular 105	TEMAS DE TERRA E MEIO AMBIENTE 139
II - Habeas Corpus no caso de prisão sem motivo..... 108	I - Ação de Usucapião..... 139
III - Habeas Corpus no caso de prisão sem informação de direitos ⁶⁴ 110	TEMAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA..... 143
IV - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão temporária ilegal por excesso de prazo 112	I - Declaração de Baixa na Carteira de Trabalho 143
V - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão preventiva sem provas..... 115	II - Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho 145
TEMAS DE MINORIAS E VULNERÁVEIS..... 119	III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho 147
I - Petição a autoridades do Poder Executivo (Prefeituras, Ministros de Estado, Secretarias Municipais e Estaduais). 119	IV - Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho..... 149
II - Representação ao Ministério Público 121	V - Requerimento de certidão de tempo de serviço..... 151

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO:
**DIREITOS FUNDAMENTAIS E
DIREITOS HUMANOS**

Direitos Fundamentais e Humanos

I - Petição ou Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Qualquer pessoa física ou jurídica (como ONGs ou a Defensoria Pública), grupo de pessoas ou organizações podem apresentar petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso de violação a direito humano, em seu próprio nome ou de terceiros. Após o esgotamento dos recursos judiciais internos, a pessoa ou ONG tem até 6 meses para apresentar a denúncia. Caso haja a dispensa excepcional da regra do esgotamento, o prazo de 6 meses não se aplica, mas recomenda-se que não haja demora no envio da denúncia à Comissão. Sugere-se também o uso de linguagem simples e objetiva na elaboração da denúncia⁵⁹.

Algumas organizações da sociedade civil prestam assessoria na elaboração das petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, como, por exemplo, a Justiça Global, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), Conectas Direitos Humanos, CIMI e o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). Os contatos das referidas organizações seguem na lista final da rede de contatos.

As petições podem ser enviadas por correio ao endereço postal: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Organização dos Estados Americanos, 1889 F Street, N.W. Washington D.C. 2006 – Estados Unidos da América. A petição também pode ser enviada: por formulário eletrônico disponível na página da Internet www.cidh.org, por fax ao número +1(202) 458-3992 ou 6215 ou por correio eletrônico: cidhdenuncias@oas.org ou por entrega pessoal.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.

Em quais situações utilizar?

Qualquer situação de violação a direitos humanos.

Legislação aplicável?

Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Declaração Universal dos Direitos Humanos (ver Anexos e Apêndice).

Contatos importantes?

Contatos internacionais de denúncia e informação (ver lista em Rede de Contatos e Defensoria Pública).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.



FORMULÁRIO⁶⁰

SEÇÃO I. DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA

Indique os dados da pessoa ou do grupo afetado pelas violações de direitos humanos. É importante notificar de imediato e por escrito à Comissão no caso de a suposta vítima desejar mudar a representação ou constituir-se como peticionário/a em sua própria petição.

Em se tratando de mais de uma suposta vítima, por favor colocar os dados pessoais na seção de informação adicional.

Nome da(s) suposta(s) vítima(s):

Sexo da(s) suposta(s) vítima(s): F M

Data de nascimento da(s) suposta(s) vítima(s): (dia/mês/ano).

Endereço postal da(s) suposta(s) vítima(s): (com indicação da rua ou avenida, número, apartamento, cidade, estado, código postal, país):

Telefones da(s) suposta(s) vítima(s) (com códigos de área):

Fax da(s) suposta(s) vítima(s) (com códigos de área):

E-mail(s) da(s) suposta(s) vítima(s):

A(s) suposta(s) vítima(s) está(ão) privada(s) de liberdade? Não Sim

Informações adicionais sobre a(s) suposta(s) vítima(s):

2. DADOS DOS FAMILIARES

Indique os dados dos familiares próximos da(s) suposta(s) vítima(s) que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos.

Nomes dos familiares e relação de parentesco com a(s) suposta(s) vítima(s):

Endereço postal dos familiares: (com indicação de rua ou avenida, número, apartamento, cidade, estado, código postal, país):

Telefones dos familiares (com o código de área):

Fax dos familiares (com o código de área):

E-mail(s) dos familiares:

Informações adicionais sobre os/as familiares:

3. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA

Indique os dados da pessoa ou do grupo que apresenta a petição.

É importante notificar de imediato à Comissão qualquer mudança de endereço.

Nome da parte peticionária (Quando se tratar de uma organização não-governamental, inclua o nome dos representantes jurídicos que receberão as comunicações. Caso se trate de mais de uma organização ou pessoa, indicá-lo no campo de informações adicionais)

Sigla da organização (caso se aplique):

Endereço postal da parte peticionária (com indicação de rua ou avenida, número, apartamento, cidade, estado, código postal, país):

(NOTA: A Comissão exige um endereço para enviar notificações relacionadas com a sua petição)

II - Carta Aberta

A carta aberta é instrumento de comunicação coletiva de ONGs, coletivos, movimentos sociais e sindicatos, entre outros. Veicula uma demanda da comunidade, o apoio a uma causa ou uma manifestação de indignação coletiva diante de grave violação aos direitos humanos, com o pedido de tomada de medidas cabíveis pelo Poder Público.

O texto a seguir reproduz um exemplo concreto de Carta Aberta formulada em 2012 por diversos movimentos e grupos sociais organizados em favor da garantia dos direitos das mulheres Guarani-Kaiowá.

Em quais situações utilizar?

Para chamar a atenção do Poder Público para situações de violação a direitos fundamentais e humanos coletivos.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Declaração Universal dos Direitos Humanos (ver Anexos e Apêndice).

Contatos importantes?

Contatos internacionais, nacionais, regionais e locais de denúncia (ver a lista na parte Rede de Contatos).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Use os modelos a seguir como referência ao redigir seu próprio documento, completando com as informações sugeridas em *vermelho*.

À Presidenta do Brasil Sra. DILMA ROUSSEFF

À Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

– Sra. ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prezadas Senhoras,

Nós, acadêmicas/os e ativistas dos movimentos feministas e de mulheres (e outras pessoas solidárias às nossas causas) abaixo assinadas/os, vimos manifestar nossa veemente indignação e repúdio ao descaso do Estado brasileiro com a situação de extrema violação dos direitos humanos dos índios e índias guarani kaiowás, acirrada pela situação intolerável e alarmante de genocídio dessa etnia e exigimos providências urgentes diante de tal situação.

A situação dos guarani kaiowá tem sido abordada em relatórios nacionais e internacionais, de organizações da sociedade civil, de órgãos governamentais, pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e por acadêmicos de áreas diversas e, nesses vários documentos, o dado mais alarmante se refere à violação dos direitos humanos dos índios guarani kaiowá e de outras etnias, em todo o Brasil.

Vimos nos manifestar e solicitar urgentes providências aqui, de forma mais específica, contra a permanente situação de violência que mulheres e crianças guarani kaiowá têm sofrido durante um processo de luta que perdura por mais de 40 anos, na vã tentativa de demarcação das terras desses indígenas e pelo cumprimento efetivo daquelas leis que determinaram essa demarcação. Nos últimos meses, como todos sabemos, o conflito entre fazendeiros e políticos do

Mato Grosso do Sul e os guarani kaiowá tem se acirrado e as suas mulheres e as crianças têm sido um dos mais atacados alvos das forças que impedem a conclusão desta disputa. Elas, como é comum em conflitos e guerras ao redor de todo o mundo, têm sido foco de inúmeros e continua dos episódios de tortura e de humilhações que ferem brutalmente não só a sua dignidade e humanidade, amplamente defendidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas também a de tod@s nós, mulheres e homens brasileir@s que compartilham com elas o conjunto desses direitos inalienáveis.

A notícia recente de que uma índia guarani kaiowá foi raptada, estuprada por um grupo de homens que estavam em um carro oficial da prefeitura da cidade e que foi posteriormente abandonada em uma estrada é eloquente por si só de que tais torturas já superaram, em muito, o limiar do aceitável e do digno em termos humanos. Esta notícia estarrecedora se junta a outros fatos narrados pelas/os guarani kaiowá sobre inúmeros outros episódios de torturas, lesões e agressões corporais às mulheres dessa etnia. A violência sexual praticada contra mulheres guarani kaiowá é,

como já afirmado, característica entristecedora de contextos de conflito e guerra e tem efeitos sórdidos e humilhantes para as mulheres, para a toda a etnia guarani kaiowá e para todos os brasileiros e brasileiras. Neste sentido, a permanência da omissão/inação do Estado brasileiro será tão criminoso quanto são criminosos tais atos de violação dos direitos básicos desses brasileiros e seres humanos.

Diante desses inaceitáveis acontecimentos que afetam as/os guarani kaiowá, e em especial de suas mulheres e crianças, e que ultrajam a humanidade de todas/os nós, exigimos, em caráter de urgência, ações IMEDIATAS da primeira mulher Presidenta deste país – Sra. Dilma Rousseff – e da Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – Sra. Eleonora Menicucci de Oliveira. Medidas imediatas destinadas a assegurar os direitos básicos de preservação da integridade humana dessas mulheres e crianças guarani kaiowá, bem como a IMEDIATA punição dos agentes desses crimes, e também a instauração de ações mais enérgicas no sentido da efetiva resolução PACÍFICA E JUSTA DESTE CONFLITO. Se estamos efetivamente num Estado que se apresenta à comunidade internacional como sendo um Estado Democrático de Direitos, nossas dignas representantes e dirigentes não poderão se furtar a mediar uma solução urgente para tais impasses e violações que são completamente intoleráveis.

Assinam esse Manifesto,

[Nome da Pessoa, profissão/instituição]

[Nome da Pessoa, profissão/instituição]

[Nome da Pessoa, profissão/instituição]

⁶¹
[...]"

III - Formulário de Atendimento de Violações de Direitos Humanos do CDHC

Em quais situações utilizar?

Para comunicar situações de violação a direitos fundamentais e humanos contra um indivíduo ou um grupo de indivíduos.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Declaração Universal dos Direitos Humanos (ver Anexos e Apêndice).

Contatos importantes?

CDHC.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

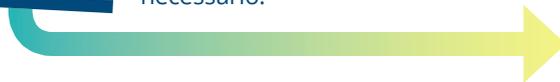
É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.





CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE CRISTALÂNDIA

Filiado ao Movimento Nacional de Direitos Humanos

CNPJ 26.753.962/0001-05

FORMULARIO DE ATENDIMENTO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Data ___ / ___ /20 ___

Nome da pessoa/ grupo ou entidade violada:

RG _____ Órgão expedidor _____ CPF ou CNPJ _____

Data de Nascimento ou de criação ___ / ___ / _____

Sexo: Feminino Masculino Não se aplica

Raça ou cor:

Negra Branca Amarela Parda Indígena não se aplica

Situação conjugal / Estado civil:

Solteiro Casado União consensual Viúvo Separado não se aplica

Grau de Escolaridade?

- Analfabeto
- 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau)
- 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau)
- 5ª à 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau)
- Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau)
- Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau)
- Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau)
- Educação superior incompleta
- Educação superior incompleta
- não se aplica

Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?

Físico Mental Auditiva Visual

Outras deficiências: _____

Não se aplica

Endereço da pessoa/ grupo ou entidade violada:

Contatos (telefones, e-mail ou outros):

Relato do fato:

Dados da Ocorrência

Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

Qual tipo de Violência?

- Física Domestica Sexual Psicológica
 Moral Negligência Abandono

Outras Quais? _____

Ouve Agressão: Sim Não

Se sim Qual?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Agressão direta | <input type="checkbox"/> Agressão indireta |
| <input type="checkbox"/> Agressão Impulsiva ou Reativa | <input type="checkbox"/> Agressão instrumental ou Proativa |
| <input type="checkbox"/> Combatividade (belicosidade) | <input type="checkbox"/> Agressão deslocada |
| <input type="checkbox"/> Auto- agressão | <input type="checkbox"/> Agressão aberta (aversão) |
| <input type="checkbox"/> Agressão dissimulada | <input type="checkbox"/> Agressão inibida |

Classificando a agressão humana

A agressão pode assumir uma variedade de formas, assim, diversas classificações e dimensões têm sido propostas para estimar tais diferenças. A agressão pode ser classificada quanto a sua forma (i.e., agressão direta ou agressão indireta) ou quanto a um excesso ou falta de sensibilidade emocional (i.e., agressão impulsiva- reativa / agressão instrumental-proativa). Muitas são as

possibilidades ou critérios para classificar a agressão, especialmente humana, como por exemplo, o que a própria linguagem ou os idiomas e culturas o fazem, aparentemente designando a intensidade da ação ou sentimento. As categorias jurídicas de classificação de crimes por sua vez tomam como parâmetros a intensidade do dano provocado (ofensa moral, lesão corporal,

morte), a motivação e forma de execução, os crimes hediondos, por exemplo, se caracterizam por motivos fúteis e realização por meios cruéis.

Agressão direta

Esta é definida como comportamentos físicos ou verbais com a intenção manifesta de causar dano direto a alguém. O comportamento agressivo dirige-se à pessoa ou ao objeto que justifica a agressão. Na agressão sexual o objeto almejado confunde-se com o motivo da agressão na categoria acima descrita. Os motivos fúteis opõem-se à defesa da vida como critério de gravidade do ato agressivo. Nessa categoria, podem, ainda, ser incluídos os crimes de ódio, sadismo ou agressão sociopática.

Agressão indireta

A agressão indireta é caracterizada por um comportamento que visa causar prejuízo às relações sociais de um indivíduo ou grupo. É frequentemente relacionada com uma maior expressividade no gênero feminino.

Agressão Impulsiva ou Reativa

A agressão impulsiva é definida como um ato hostil em resposta a um estímulo percebido como ameaçador ou frustrante. Este tipo de agressão apresenta um forte componente emocional e uma elevada excitação autonômica, além de estar associado a um reduzido controle de impulsos e a uma percepção de hostilidade enviesada. Este tipo de agressão é geralmente associado a raiva, que pode designar esse sentimento em oposição à agressão premeditada. Em termos neurobiológicos, este tipo de agressão apresenta um alto componente amígdala e reduzido controle top-down e de funções do Córtex Pré-Frontal.

A agressão sem motivo algum denomina-se agressão gratuita e é conhecido legalmente como constrangimento ilegal.

Agressão instrumental ou Proativa

É um tipo de agressão em que visa a um objeto, que tem por fim conseguir algo independentemente do dano que possa causar. É, frequentemente, planejada e, portanto, não impulsiva sendo uma forma de combatividade ofensiva. Assim, este comportamento agressivo premeditado e controlado, a agressão impulsiva, é um padrão comportamental planejado deliberadamente para atingir uma meta, sendo relacionada com a ocorrência de crime e falta de remorso. Podemos apontar como exemplo de agressão instrumental, o assalto a um banco: pode ocorrer no decurso da ação uma agressão, mas não é esse o objetivo. O seu fim é conseguir o dinheiro, a agressão que possa surgir é um subproduto da ação.

Outros tipos de classificação de comportamento agressivo

Combatividade (belicosidade)

É o conjunto de confrontos adaptativos para o indivíduo ou espécie contra seus congêneres em situações de competição por objeto de motivação comum, podendo ainda se distinguir formas mais ofensivas ou defensivas.

Agressão deslocada

O sujeito dirige a agressão a um alvo que não é responsável pela causa que lhe deu origem. Em animais também se observa esse mecanismo de controle dos impulsos agressivos.

Auto-agressão

O sujeito desloca a agressão para si própria. Ver o verbete Suicídio.

Agressão aberta (aversão)

Este tipo de franca agressão, que se pode manifestar pela violência física ou psicológica, é explícita, isto é, concretiza-se, por exemplo, em espancamentos, ataques à autoestima, humilhações.

Agressão dissimulada

Este tipo de agressão recorre a meios não abertos para agredir. O sarcasmo e o cinismo são formas de agressão que visam a provocar o outro, feri-lo na sua autoestima, gerando ansiedade. A teoria psicanalítica tem como explicação desta forma de agressão, a motivação inconsciente.

Agressão inibida

Como o próprio nome indica o sujeito não manifesta agressão para com o outro, mas dirige-se a si próprio. O sentimento de rancor é um exemplo desta forma de expressão da agressão. Algumas teorias psicológicas têm a agressão inibida como causa de diversas doenças psicossomáticas. O grau mais severo do rancor pode ser designado por ódio, contudo ainda não existe um consenso para essa terminologia.

.....

Este fato/ Agressão (s) já ocorreu outra (s) vez (es) com esta pessoa ou instituição?

SIM NÃO

Se sim (marcar com um x nos parentes abaixo a quantidade de vezes).

1 2 3 4 5 Mais de cinco. Quantas? _____

Local da ocorrência?

Residência Escola Via pública Habitação coletiva Bar ou similar
 Comércio/serviços Local de prática esportiva Indústrias/construção

Outros:

Dia da ocorrência ____ / ____ / ____ Horas _____

Dados do provável autor da agressão

Nome Completo do suposto agressor:

RG _____ Órgão expedidor _____ CPF ou CNPJ _____

Endereço da pessoa/ grupo ou entidade Agressora:

Sexo: Feminino Masculino Não se aplica

Qual vínculo com a vítima?

- Pai Mãe Padrasto Madrasta Cônjuge Ex-Cônjuge
Namorado(a) Ex-Namorado(a) Filho(a) Tio (a)
Patrão/Patroa/chefe(a) Cuidador(a) Pessoa com relação Institucional

Outros: _____

Para onde foi encaminhada a pessoa atendida?

- Conselho Tutelar Vara da Infância e Juventude
Delegacia de Prot. da Criança e do Adolescente Delegacia de Proteção ao idoso
Delegacia de Proteção a Mulher Delegacia de Polícia
Ministério Público Estadual Ministério Público Federal
Casa Abrigo - Qual?
Conselhos Municipais - Qual?

Outros Órgãos ou Instituições?

Outras informações:

Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças, adolescentes e idosos, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e/ou Conselho do idoso ou autoridades competentes (Juizado da Infância e Juventude e/ou Ministério Público da localidade), de acordo com o **art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente**. Também são considerados de notificação compulsória todos os casos de violência contra a mulher (**Decreto-Lei n. 5.099 de 03/06/2004, Lei nº 10.778/2003**) e maus tratos contra a pessoa idosa (**artigo 19 da Lei nº 10.741/2003**).

TELEFONES ÚTEIS

Disque-Denúncia: **0800 61 1997**

Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes Disque: **100**

Central de Atendimento à Mulher: **180**

Nome do CDH ou NDH que atendeu a ocorrência:

Endereço do CDH ou NDH que atendeu a ocorrência:

Telefone e e-mail: _____

Assinatura do responsável pelo registro

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO:
DIREITO CIVIL E PENAL

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO EM **Temas cíveis e Penais**

I - Ação Popular ⁶²

Em quais situações utilizar?

Para exigir medidas de reparação ou prevenção frente a lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos (meio ambiente, patrimônio histórico e cultural e o patrimônio público em geral).

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Lei 8429/1992.

Contatos importantes?

Defensoria Pública e CDHC.

É necessária a assistência de advogado(a)?

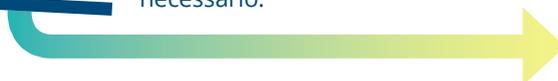
Sim.

É gratuito?

Sim, salvo má-fé do autor da ação.

**MODELO DE DOCUMENTO**

Faça uma cópia e use quando necessário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
_____ DA COMARCA DE _____

(Nome, qualificação, endereço e título eleitoral)

em pleno gozo dos seus direitos políticos, pelo advogado in fine assinado,

(documentos anexos procuração e título eleitoral)

vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 5º LXXIII da Constituição Federal de 1988, propor a presente AÇÃO POPULAR contra a e o Sr.

(nome, qualificação, endereço)

mediante as razões de fato e direito a seguir expostas:

I - LEGITIMIDADE ATIVA

O autor, trabalhador, em dia com suas obrigações junto à Justiça Eleitoral, com respaldo no artigo 5º LXXIII da Constituição Federal, é titular legítimo do direito de propor ação popular, que configura verdadeira ação de caráter político-judicial, na medida em que proporciona ao cidadão por meio de ação própria defender direitos de toda a sociedade, concretizando sua participação ativa nos negócios políticos do Estado.

II - LEGITIMIDADE PASSIVA

De acordo com o artigo 6º da Lei n.º 4.717/65 a legitimidade passiva da ação popular é abrangente, de modo a envolver no mesmo polo passivo aquele que causou o ato lesivo, bem como qualquer pessoa que tenha contribuído ou se beneficiado com o ato em questão

III - DOS FATOS

O prefeito do Município _____, localizado no estado _____, foi acusado pela mídia local de instalar um gigante anúncio publicitário (outdoor) de autopromoção em reserva ecológica da cidade, com expressa anuência do Secretário Municipal do Meio Ambiente. O local de instalação do outdoor era de excelente visibilidade em toda cidade. Contudo, a instalação acarretou danos à flora e fauna local, conforme demonstrado por ONGs de proteção do meio ambiente que inspecionaram o local dias depois da instalação do anúncio (anexar documento que comprove os danos ambientais).

IV - DO DIREITO

Conforme descrito nos fatos, tais práticas do Prefeito _____ e do Secretário Municipal _____ configuram atos lesivos ao patrimônio público em consonância com o artigo 1º da Lei Nº 4.717/1965.

O ato é nulo em razão dos seguintes motivos:

- é lesivo ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme o artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- viola a legislação federal ambiental que proíbe a edificação em área de proteção ambiental com base no artigo 2º “c” da Lei Nº 4.717/1965, bem como praticado em desvio de finalidade de acordo com o artigo 2º “a” da Lei Nº 4.717/1965;

São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade.

- violou os princípios da impessoalidade e probidade, ao instalar outdoor de autopromoção com recursos do Erário Público, infringindo o artigo 37 §1º da Constituição Federal:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e o processamento da presente ação, por demonstrar ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, em conformidade com a CRFB/88 e a Lei Nº 4.717/1965;
- b) a citação de todos os réus para apresentação de defesa;
- c) a intimação de representante do Ministério Público;
- d) Produção de todos os meios de prova em Direito admitidos;
- e) a procedência do pedido para desfazer a instalação do outdoor;
- f) a procedência do pedido para condenar os réus a ressarcir os danos causados ao erário;
- g) a condenação dos réus à reparação dos danos ao meio ambiente
- h) com a procedência da demanda, a condenação dos requeridos nos ônus da sucumbência segundo o artigo 12 da Lei Nº 4.717/65

Dá-se à causa o valor de ...

Nestes termos, pede deferimento

Município..., Data..., Advogado..., OAB...

II - Habeas Corpus no caso de prisão sem motivo

Em quais situações utilizar?

O Habeas Corpus, em geral, pode ser utilizado em qualquer situação em que a liberdade de locomoção de alguém esteja ameaçada ou efetivamente restringida por violência, abuso ou arbitrariedade de agente público ou particular. No caso específico, quando alguém for preso sem justificativa por autoridade do Estado.

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Código de Processo Penal.

Contatos importantes?

CDHC e Defensoria Pública.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
_____ DA COMARCA DE _____

.....
.....
[Nome do impetrante⁶³, nacionalidade, estado civil, qualificação e domicílio]

vem, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988 e no artigo 647 do Código de Processo Penal, expor, para requerer o que segue:

I - DOS FATOS

O paciente encontra-se preso ilegalmente na _____ Delegacia de Polícia, nesta cidade, desde _____, A prisão indevida se originou dos seguintes fatos:

[indicar a data da prisão ilegal]

[explicar de forma objetiva e clara os fatos que culminaram no abusividade e ilegalidade da autoridade coatora, como, por exemplo, uma pessoa presa por decisão sem fundamentação ou motivo]

II - DO DIREITO

A autoridade coatora _____, responsável por determinar a violação contra a liberdade de ir e vir do paciente, não justificou o motivo da prisão. Ressalta-se que o paciente não foi preso em flagrante delito, nem submetido à prisão preventiva ou provisória. Trata-se, portanto, de decisão arbitrária. Com isso, atuando a autoridade em clara contradição com o que versa o artigo 5º inciso LXI da Constituição Federal de 1988:

Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Assim, a prisão do paciente não encontra qualquer respaldo na ordem constitucional pátria, motivo de sua ilegalidade.

III - DO PEDIDO

Desse modo, manifesta a ilegalidade da restrição à liberdade de locomoção do paciente, impetra a presente ordem de “habeas corpus”, esperando a sua concessão e a consequente expedição do alvará de soltura.

Pede Deferimento

.....
.....
Local, data

.....
.....
Assinatura do autor da ação

III - Habeas Corpus no caso de prisão sem informação de direitos⁶⁴

**Em quais situações utilizar?**

No caso específico, quando alguém for preso sem ter sido informado dos seus direitos, como o de permanecer calado.

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Código de Processo Penal.

Contatos importantes?

CDHC e Defensoria Pública.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.

**MODELO DE DOCUMENTO**

Faça uma cópia e use quando necessário.



IV - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão temporária ilegal por excesso de prazo⁶⁵

Em quais situações utilizar?

No caso de alguém estar preso temporariamente por mais de 10 dias.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Código de Processo Penal e Lei Nº 7.960/1989.

Contatos importantes?

CDHC e Defensoria Pública.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
_____ DA COMARCA DE _____

[Nome do impetrante, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio]

vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, impetrar ORDEM DE “HABEAS CORPUS”, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988 e no artigo 647 do Código de Processo Penal, como demonstrado a seguir:

I – DOS FATOS

O paciente

[nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio]

encontra-se preso ilegalmente na ___ Delegacia de Polícia, nesta cidade, desde

[indicar a data da prisão ilegal]. A prisão indevida se originou dos seguintes fatos:

[explicar de forma objetiva e clara os fatos que culminaram no abusividade e ilegalidade da autoridade coatora, como, por exemplo, uma pessoa presa por mais tempo do que determina a lei. É o caso de uma pessoa presa temporariamente por mais de 10 dias]

II - DO DIREITO

A autoridade coatora [nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio], responsável por determinar a violação contra a liberdade de ir e vir do paciente, por permitir o caso evidente de prisão ilegal por excesso de prazo, o que configura constrangimento ilegal. Com isso, atuando a autoridade em clara contradição com o que versa o artigo 2º da Lei Nº 7.960/1989:

A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Em linha com a argumentação versa o artigo 5º inciso LXV da Constituição Federal de 1988:

A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

III – DA LIMINAR

A concessão da liminar em sede de “Habeas Corpus” se baseia no poder geral de cautela e tem como requisitos o preenchimento do “periculum in mora” e “fumus boni juris”, como se verifica nos presentes autos.

Quanto ao “periculum in mora”, por conta da possibilidade real e concreta de dano irreversível ao paciente, tendo em vista que se encontra preso há mais de 10 dias, em estabelecimento do sistema prisional brasileiro caracterizado pela sua precariedade e condições degradantes de acolhimento das pessoas presas.

Já o “fumus boni juris” está presente pela verossimilhança apresentada por esta impetração, no que tange aos fatos aqui narrados.

Desta maneira estão preenchidos os requisitos necessários, motivo pelo qual se requer a concessão da liminar, para o fim de relaxar imediatamente a prisão ilegal do paciente por excesso de prazo.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, é a presente impetração para requerer seja oficiada a autoridade coatora, a fim de que preste informações, intimando-se o Membro do Ministério Público para que se manifeste, assim como a concessão de “HABEAS CORPUS” em favor de

.....
[nome do paciente]

com o fim de que seja relaxada a prisão ilegal.

Termos em que,
pede deferimento

.....
Local, data

.....
Assinatura do autor da ação

V - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão preventiva sem provas⁶⁶

Em quais situações utilizar?

No caso de alguém ter sido preso preventivamente sem a existência de provas.

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Código de Processo Penal.

Contatos importantes?

CDHC e Defensoria Pública.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
_____ DA COMARCA DE _____

[Nome do impetrante, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio]

vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, impetrar ORDEM DE “HABEAS CORPUS”, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988 e no artigo 647 do Código de Processo Penal, como demonstrado a seguir:

I – DOS FATOS

O paciente _____

[nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio]

encontra-se preso ilegalmente na ___ Delegacia de Polícia, nesta cidade, desde

_____. A prisão indevida se originou dos seguintes fatos:

[indicar a data da prisão ilegal]

[explicar de forma objetiva e clara os fatos que culminaram no abusividade e ilegalidade da autoridade coatora, como, por exemplo, uma pessoa presa preventivamente sem a existência de provas].

II - DO DIREITO

A autoridade coatora [nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio], responsável por determinar a violação contra a liberdade de ir e vir do paciente, por determinar prisão preventiva sem a existência de provas contra o paciente, o que configura constrangimento ilegal. Com isso, atuando a autoridade em clara contradição com o que versa o artigo 312 do Código de Processo Penal:

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Em linha com a argumentação versa o artigo 5º inciso LXV da Constituição Federal de 1988:

A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

III – DA LIMINAR

A concessão da liminar em sede de “Habeas Corpus” se baseia no poder geral de cautela e tem como requisitos o preenchimento do “periculum in mora” e “fumus boni juris”, como se verifica nos presentes autos.

Quanto ao “periculum in mora”, por conta da possibilidade real e concreta de dano irreversível ao paciente, tendo em vista que se encontra preso em estabelecimento do sistema prisional brasileiro caracterizado pela sua precariedade e condições degradantes de acolhimento das pessoas presas.

Já o “fumus boni juris” está presente pela verossimilhança apresentada por esta impetração, no que tange aos fatos aqui narrados.

Desta maneira estão preenchidos os requisitos necessários, motivo pelo qual se requer a concessão da liminar, para o fim de relaxar imediatamente a prisão ilegal do paciente por excesso de prazo.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, é a presente impetração para requerer seja oficiada a autoridade coatora, a fim de que preste informações, intimando-se o Membro do Ministério Público para que se manifeste, assim como a concessão de “HABEAS CORPUS” em favor de [nome do paciente], com o fim de que seja relaxada a prisão ilegal.

Termos em que,
pede deferimento

.....
Local, data

.....
Assinatura do autor da ação

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO:
**DIREITO DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE,
DA MULHER E DO IDOSO**

Temas de Minorias e Vulneráveis

I - Petição a autoridades do Poder Executivo (Prefeituras, Ministros de Estado, Secretarias Municipais e Estaduais)

Em quais situações utilizar?

Para cobrar providências do Poder Executivo em casos de ações ou omissões que violam os direitos individuais, de grupos de indivíduos vulneráveis ou de minorias.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

Contatos importantes?

CDHC, Conselhos Tutelares, FUNAI em questões indígenas e INCRA em questões de terra.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação

.....
[Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, endereço]

.....
vem com base no direito de petição garantido no artigo 5º XXXIV a da Constituição Federal de 1988, expor e requerer o que se segue:

.....
[Relate a situação: por exemplo, tentativa frustrada de matricular a criança em creche local por falta de vagas; demora na demarcação de terras indígenas.]

.....
Eu, mãe/pai/responsável por.....
[nome da criança que se quer matricular]

.....
tentei realizar matrícula na creche.....
[nome da unidade de educação infantil]

.....
e, por falta de vagas, ainda não fui atendido(a).

No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que crianças têm direito ao acesso a uma educação pública e gratuita próxima de sua residência, podendo a autoridade competente ser responsabilizada administrativa e criminalmente pelo não cumprimento da lei. Daí se conclui que [nome da criança] tem direito à educação e, portanto, à vaga na creche.....
[nome da unidade de educação infantil]

.....
Por isso, peço que seja efetuada imediatamente a sua matrícula nesta unidade de educação infantil ou em outra próxima à residência.

Aguardo, assim, resposta à solicitação no prazo legal de 15 dias.

.....
[local, data]

.....
[nome e assinatura]

II - Representação ao Ministério Público

Em quais situações utilizar?

Para denunciar ao Ministério Público casos de ações ou omissões que violam os direitos difusos, de grupos de indivíduos vulneráveis ou de minorias.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

Contatos importantes?

CDHC, Ministério Público, FUNAI e INCRA.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

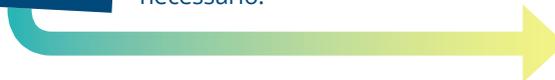
É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



Exm^o. Sr(a). Dr(a). Promotor(a) de Justiça

[Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço]

vem com base no direito de petição garantido no artigo 5º XXXIV a da Constituição Federal de 1988, expor e requerer o que se segue:

[Relatar a situação: tentativa de matricular a criança com deficiência em qualquer etapa de ensino, e a matrícula foi negada sem motivação ou por alegada falta de condições da escola; crimes contra idosos; violência ou discriminação institucional contra as mulheres; crimes ambientais; denúncia de condições degradantes em presídios; denúncia de situação de trabalho análogo ao escravo]

Tentei realizar a matrícula de [nome da criança], na Escola [nome da escola], para cursar a [série pretendida] no ano letivo [data]. No entanto, ao tomarem conhecimento que [nome da criança] possui deficiência, negaram-se a realizar a matrícula, alegando que a Escola não estaria preparada para recebe-lo(a).

A Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos, principalmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proíbem todas as formas de exclusão das pessoas com deficiência, e garantem o direito à educação para todas as pessoas, sem discriminação. No caso dos estudantes com deficiência, a Constituição determina que além do ensino regular, devem ser asseguradas as condições necessárias à sua inclusão educacional, através de atendimento especializado. Um exemplo é o fornecimento de livros em braille ou com caracteres ampliados para os estudantes com deficiência visual. Assim, educação especial não significa escola ou sala especial, e sim, como diz a própria Constituição, “atendimento especializado” complementar à escolarização regular.

Por todo o relato, venho pedir a intervenção do Ministério Público no sentido de corrigir essa ilegalidade e garantir o acesso à educação, por meio da matrícula, bem como do oferecimento das condições de inclusão educacional à [nome da criança].

Aguardamos, assim, informações sobre os encaminhamentos que o Ministério Público dará à ilegalidade relatada, no prazo legal de 15 dias.

[local, data]

[nome e assinatura]⁶⁸

III - Delatio criminis para casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes⁶⁹

Em quais situações utilizar?

Para comunicar crime à autoridade policial ou ao Ministério Público. No caso específico, comunicar o crime de assédio sexual contra criança e adolescente.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal.

Contatos importantes?

CDHC, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Contatos Locais de Acolhimento e Apoio (ver lista na parte Rede de Contatos).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

(...)

Artigo 216-A do Código Penal - Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§2º - A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

(...)

Artigo 217-A do Código Penal – Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

(...)

Parágrafo único. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

III – DO PEDIDO

REQUER-SE, pelo exposto, que seja instaurado inquérito policial imputando ao agressor os crimes ora relatados.

Para tanto, REQUER que seja a vítima submetida a exame de conjunção carnal, bem como, seja submetido o aparelho celular da vítima para perícia.

.....
Local, Data

.....
[Assinatura do autor da denúncia]

IV - Delatio criminis para casos de estupro de vulnerável⁷⁰



Em quais situações utilizar?

Para comunicar crime à autoridade policial ou ao Ministério Público. No caso específico, comunicar o crime de estupro de vulnerável.

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Código Penal.

Contatos importantes?

CDHC, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Ministério Público e CREAS.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS

[Nome do autor da notícia de crime em caixa alta]

brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado-Membro do Tocantins sob o nº. _____, com escritório profissional descrito em nota de rodapé, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e requer o que segue:

I – DOS FATOS

Trata-se de estupro de vulnerável, onde a criança _____, [nome da criança e idade] _____, manteve relação sexual com _____, [nome e idade do acusado] _____ e de tal ato ilícito adveio gravidez.

_____ [Nome do acusado] embriagou a criança em destaque, e em uma casa abandonada praticou relações sexuais com a mesma. Os pais da criança ao procurar a Delegacia de Polícia Civil, não conseguiram registrar a ocorrência policial, sob a alegação de que _____ [nome da vítima] _____ teria consentido a relação sexual, e não ter havido qualquer violência física ou psicológica. A vítima realmente se encontra grávida apesar de sua tenra idade, e mais, foi-nos informado o endereço do suposto agressor _____ [endereço do suposto agressor] _____

II – DO DIREITO

Diz o Código Penal:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

O caso reclama ação penal pública incondicionada:

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

O fato de a vítima possuir idade tenra (_____ anos de idade) e o suposto agressor possuir _____ anos, já implica no crime de estupro de vulnerável. Cabível à espécie a presente “delatio criminis”, porquanto o artigo 27 do Código de Processo Penal assim aduz:

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

(...)

Art. 47. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los.

III – DO PEDIDO

De plano, REQUER que haja pela requisição para que a DEPOL instaure inquérito policial e assim seja promovida punição do agressor de estupro.

Ademais, REQUER que a vítima seja submetida ao exame de conjunção carnal.

Por hora, REQUER que seja requisitado para que o CREAS (ou psicólogo do município) acompanhe a vítima, bem como, seus respectivos familiares através de acompanhamento psicológico.

Cidade, _____ de _____ de _____

.....
[Assinatura do autor da denúncia]

V - Delatão criminis para casos de tortura ou lesão corporal⁷¹

Em quais situações utilizar?

Para comunicar crime à autoridade policial ou ao Ministério Público. No caso específico, comunicar o crime de tortura.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Lei 9.455/1997 e Código Penal.

Contatos importantes?

CDHC, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Contatos Locais de Acolhimento e Apoio (ver lista na parte Rede de Contatos).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

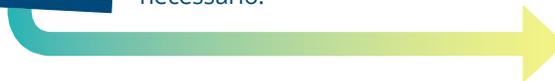
É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____, ESTADO _____

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão

_____, portador da cédula de
identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado na Rua [endereço completo], vem, respeitosamente, à presen-
ça de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado, oferecer:

DELATIO CRIMINIS

Com fundamento no artigo 5º §3º do Código de Processo Penal, contra _____,

nome, nacionali-

dade, estado civil, profissão

_____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado na Rua _____,

[endereço completo]

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

[Narrar o fato criminoso]

II – DO DIREITO

É o direito cristalino ao caso:

Artigo 129 do Código Penal – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

(...)

Artigo 1º da Lei Nº 9.455/1997 - Constitui crime de tortura: I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou

grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço: I - se o crime é cometido por agente público;

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

(...)

Artigo 136 do Código Penal – Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER que haja pela requisição para que a DEPOL instaure inquérito policial e assim seja promovida punição dos ofensores.

Ademais, REQUER que o ofendido seja submetido ao exame de corpo de delito e as testemunhas arroladas abaixo (desde que elas tenham sido indicadas na narração dos fatos).

Termos em que,
pede deferimento

.....
Local, Data

.....
[Assinatura do autor da denúncia]

Rol de testemunhas

.....
[desde que apontadas nos fatos, indicando-se nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência]

.....
.....
.....
.....

VI - Delatio criminis para casos de abusos contra pessoas idosas⁷²



Em quais situações utilizar?

Para comunicar crime à autoridade policial ou ao Ministério Público. No caso específico, comunicar crimes contra pessoas idosas.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Estatuto do Idoso e Código Penal.

Contatos importantes?

CDHC, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Contatos Locais de Acolhimento e Apoio (ver lista na parte Rede de Contatos).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.

II – DO DIREITO

É o direito cristalino ao caso:

Artigo 98 do Estatuto do Idoso – Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

(...)

Artigo 102 do Estatuto do Idoso - Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

(...)

Artigo 133 do Código Penal – Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER que haja pela requisição para que a DEPOL instaure inquérito policial e assim seja promovida punição do ofensor.

REQUER que seja requisitado para que o CREAS (ou psicólogo do município) acompanhe a vítima, através de acompanhamento psicológico.

Ademais, REQUER que a ofendida seja submetida ao exame de corpo de delito.

Termos em que,
pede deferimento

.....
Local, Data

.....
[Assinatura do autor da denúncia]

VII - Delatio criminis para casos de violência contra mulheres⁷⁵

Em quais situações utilizar?

Para comunicar crime à autoridade policial ou ao Ministério Público. No caso específico, comunicar o crime de violência contra mulheres.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Lei Maria da Penha e Código Penal.

Contatos importantes?

CDHC, Defensoria Pública, Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher, Ministério Público e Contatos Locais de Acolhimento e Apoio (ver lista na parte Rede de Contatos).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____, ESTADO _____

.....
Nome, nacionalidade, estado civil, profissão
.....

portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado na Rua _____
[endereço completo]

....., vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado,
oferecer:

DELATIO CRIMINIS

Com fundamento no artigo 5º §3º do Código de Processo Penal, contra _____
nome, nacionalidade, estado

.....,
civil, profissão
portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado na Rua _____
[endereço completo]

.....,
pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

.....
[Narrar o fato criminoso]
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

II – DO DIREITO

É o direito cristalino ao caso:

Artigo 5º da Lei Nº 11.340/2006 – Para os efeitos desta Lei, configura
violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão
baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou
psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica,

compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

(...)

Artigo 7º da Lei Nº 11.340/2006 - São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER que haja pela requisição para que a DEPOL instaure inquérito policial e as demais providências cabíveis à persecução criminal.

REQUER de pronto as seguintes medidas protetivas conforme o artigo 22 da Lei Nº 11.340/2006:

- a) afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida;
- b) proibição ao agressor de se aproximar da ofendida, estabelecendo limite máximo de distância entre eles.

Ademais, REQUER que a ofendida seja submetida ao exame de corpo de delito.

Termos em que,
pede deferimento

.....
Local, Data

.....
[Assinatura do autor da denúncia]

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO:

DIREITO AGRÁRIO, FLORESTAL E MEIO AMBIENTE

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO EM

Temas de Terra e Meio Ambiente

I - Ação de Usucapião

Em quais situações utilizar?

Para o ocupante do imóvel em qualquer hipótese de usucapião ter reconhecido judicialmente a aquisição do imóvel por usucapião. No caso específico, se trata da hipótese de usucapião especial de imóvel rural. Para utilizar este modelo para outros tipos de usucapião basta alterar o título da ação, o tipo de imóvel (rural ou urbano) e a legislação pertinente (ver acima os diferentes tipos de usucapião no capítulo sobre Terra e Meio Ambiente).

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Código Civil.

Contatos importantes?

Defensoria Pública e INCRA.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Sim.

É gratuito?

Não, salvo para aqueles que comprovarem a necessidade da gratuidade da assistência judiciária (Lei N° 1.060/1950).



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE _____.

(Nome), (Nacionalidade), (estado civil), (profissão)

portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____
(Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado),

vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL

de imóvel rural, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - DOS FATOS

O objeto da presente ação é o imóvel rural localizado na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), de matrícula N° _____ do _____ Ofício de Registro de Imóveis da cidade de _____, com a seguinte descrição: _____

_____.

O imóvel pertence formalmente a _____ - desde _____ . Contudo, está sob a posse mansa e pacífica do Autor da presente ação por mais de XX anos, sem qualquer interrupção ou oposição.

(Descrever os fatos que comprovam a posse do imóvel ao longo dos anos)

II - DO DIREITO

O Autor atende aos requisitos do artigo 1.239 do Código Civil, in verbis:

Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Da mesma forma, prevê o artigo 191 da Constituição Federal de 1988:

Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua com seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Assim, o Autor detém de boa-fé a posse do imóvel de forma ininterrupta e incontestada por mais de 5 anos, ocupando a terra para fins de seu plantio e subsistência própria e de sua família, sem ter sofrido ao longo desse tempo qualquer tipo de oposição ou contestação. Frisa-se que o Autor não é proprietário de qualquer imóvel, seja urbano ou rural, conforme certidão em anexo (doc). Ao lado disso, o Autor vem assumindo o pagamento de contas de luz, água e outros (comprovantes em anexo), o que revela sua boa-fé na posse do imóvel.

A jurisprudência a respeito também é no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. REQUISITOS DO ARTIGO 191 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREENCHIDOS. PEDIDO INICIAL PROCEDENTE. DOMÍNIO DECLARADO EM FAVOR DO USUCAPIENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A aquisição da propriedade pela usucapião especial de imóvel rural exige, além do exercício da posse sem oposição com animus domini por cinco anos ininterruptos, que o prescribente não seja proprietário de outro imóvel rural ou urbano e comprove que a área de terra, não superior a cinquenta hectares, encontra-se localizada em zona rural e é produtiva pelo seu trabalho ou de sua família (TJ-SC – Apelação Cível AC 20130518473 SC 2013.051847-3. Data de publicação: 09/09/2013).

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer

- a) A concessão da gratuidade de justiça nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil;
- b) A citação do Requerido e a intimação das autoridades competentes
- c) A procedência da demanda, com o intuito de ser declarada na sentença a propriedade do imóvel (descrição do imóvel) em prol de (nome do Autor da ação), condenando-se o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios.

Dá-se à causa o valor de R\$ _____

Nestes termos, pede deferimento

.....
(Local, data, ano)

.....
Advogado

.....
OAB

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO:
**DIREITO DO TRABALHO E
PREVIDENCIÁRIO**

Temas de Trabalho e Previdência

I - Declaração de Baixa na Carteira de Trabalho

É importante que o trabalhador mantenha as anotações da sua Carteira de Trabalho atualizadas. Essas anotações são obrigatórias para o empregador e essenciais para o trabalhador gozar de seus direitos trabalhistas e previdenciários. Vale observar que o empregador é proibido por lei de fazer anotações na CTPS que desabonem o trabalhador, como declarações discriminatórias e caluniosas.

Entre as anotações importantes na Carteira de Trabalho está a data da demissão do trabalhador, a chamada “baixa”. No caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregador é obrigado, no prazo de 48 horas a contar do recebimento da CTPS pelo empregado, a anotar na Carteira a data da demissão. Com a CTPS o empregador deve entregar um comprovante da baixa ao empregado. O comprovante, a ser assinado pelo empregador, pode ser elaborado pelo próprio empregado conforme o modelo a seguir.

Em qual situação aplicar?

No caso de rescisão do contrato de trabalho.

Legislação aplicável?

Artigo 36 da CLT

Contatos importantes?

Delegacia Regional do Trabalho.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não

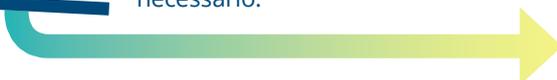
É gratuito?

Sim



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



Declaração de Baixa de vínculo empregatício

Declaro para os devidos fins que _____
[nome do empregado]
_____, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) N° _____, Série _____, trabalhou na presente empresa entre [data de admissão] e [data de demissão]. O Senhor [nome do empregado] exerceu a função de [nome da função]. Durante o período supraindicado o Senhor [nome do empregado] contribuiu para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Todas essas informações foram devidamente anotadas em sua CTPS, não possuindo o Senhor [nome do empregado] nenhum vínculo com a empresa e com plena ciência das implicações legais que esta declaração pode gerar.

[local, data]

[nome e assinatura do empregador/empresa]

II - Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho

Em qual situação aplicar?

No caso de rescisão do contrato de trabalho.

Legislação aplicável?

Artigo 477 da CLT

Contatos importantes?

Ministério Público do Trabalho e respectivo sindicato.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não

É gratuito?

Sim



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP	11 Nome			
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
<p>Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.</p> <p>As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.</p> <p>Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.</p> <p style="text-align: center;">_____ / ____ de _____ de _____.</p>				
150 Assinatura do Empregador ou Preposto				
151 Assinatura do Trabalhador			152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador	
153 Carimbo e Assinatura do Assistente			154 Nome do Órgão Homologador	
155 Ressalvas				
156 Informações à CAIXA:				

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho

Em qual situação aplicar?

No caso de rescisão do contrato de trabalho.

Legislação aplicável?

Artigo 477 da CLT

Contatos importantes?

Ministério Público do Trabalho e respectivo sindicato

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não

É gratuito?

Sim



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de Nascimento		20 Nome da Mãe		
DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato				
22 Causa do Afastamento				
23 Remuneração Mês Ant.		24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento
27 Cód. Afastamento		28 Pensão Alim. (%) (TRCT)		
29 Pensão Alim. (%) (FGTS)		30 Categoria do Trabalhador		
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS				
VERBAS RESCISÓRIAS				
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica
50 Saldo de /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)		51 Comissões		52 Gratificação
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família
63 13º Salário Proporcional / 12 avos		64.1 13º Salário-Exerc. - / 12 avos		65 Férias Proporc/ 12 avos
66.1 Férias Venc. Per.Aquisitivo a		68 Terço Constituc. de Férias		69 Aviso Prévio Indenizado
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		
99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO		
DEDUÇÕES				
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		
TOTAL DEDUÇÕES				
VALOR LÍQUIDO				

IV - Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho

Em qual situação aplicar?

No caso de rescisão do contrato de trabalho.

Legislação aplicável?

Artigo 477 da CLT

Contatos importantes?

Ministério Público do Trabalho e respectivo sindicato

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não

É gratuito?

Sim



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.



TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				
<p>Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.</p> <p>No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.</p> <p>_____ / ____ de _____ de _____.</p>				
150 Assinatura do Empregador ou Preposto				
151 Assinatura do Trabalhador			152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador	
156 Informações à CAIXA:				

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

V - Requerimento de certidão de tempo de serviço

Em qual situação aplicar?

Quando alguém necessita comprovar a contagem de tempo de serviço ou contribuição à previdência, para fins de concessão de aposentadoria.

Legislação aplicável?

Artigo 52 e seguintes da Lei Nº 8.213/1991

Contatos importantes?

INSS e Defensoria Pública

É necessária assistência de advogado(a)?

Não

É gratuito?

Sim



MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.





Solicito emissão de Certidão de Tempo de Serviço em órgão extinto, de acordo com as informações a seguir.

1. Dados do Requerente

Nome completo*:			
Nome de solteiro (a) (em caso de mudança de sobrenome):			
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):			
Filiação*:			
Matrícula SIAPE*:	CPF*:	RG:	
PIS/Pasep:		Título de Eleitor:	
Endereço residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefones: Trabalho*:()	Residencial:()	Celular*:()	
E-mail*:			

* preenchimento obrigatório

2. Informações do Tempo de Serviço

Órgão*:	
Período*: Início (mm/aaaa):	Fim (mm/aaaa):

* preenchimento obrigatório

3. Procurador/Curador

Em caso de apresentação de requerimento por procurador/curador, informar:

Nome completo*:	
CPF*:	RG/OAB*:
Telefone:()	Celular*:()
E-mail*:	

* preenchimento obrigatório

4. Declarações

Declaro, para fins de atendimento à solicitação objeto deste requerimento, que em relação a:

Veracidade das informações:

() As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

5. Documentos que deverão ser anexados a este requerimento

a) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor do Servidor

b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Procurador

c) Procuração/Certidão de Curatela (se requerimento apresentado por procurador/curador)

_____/____/____ de _____ de _____
(Local e data)

(Assinatura)

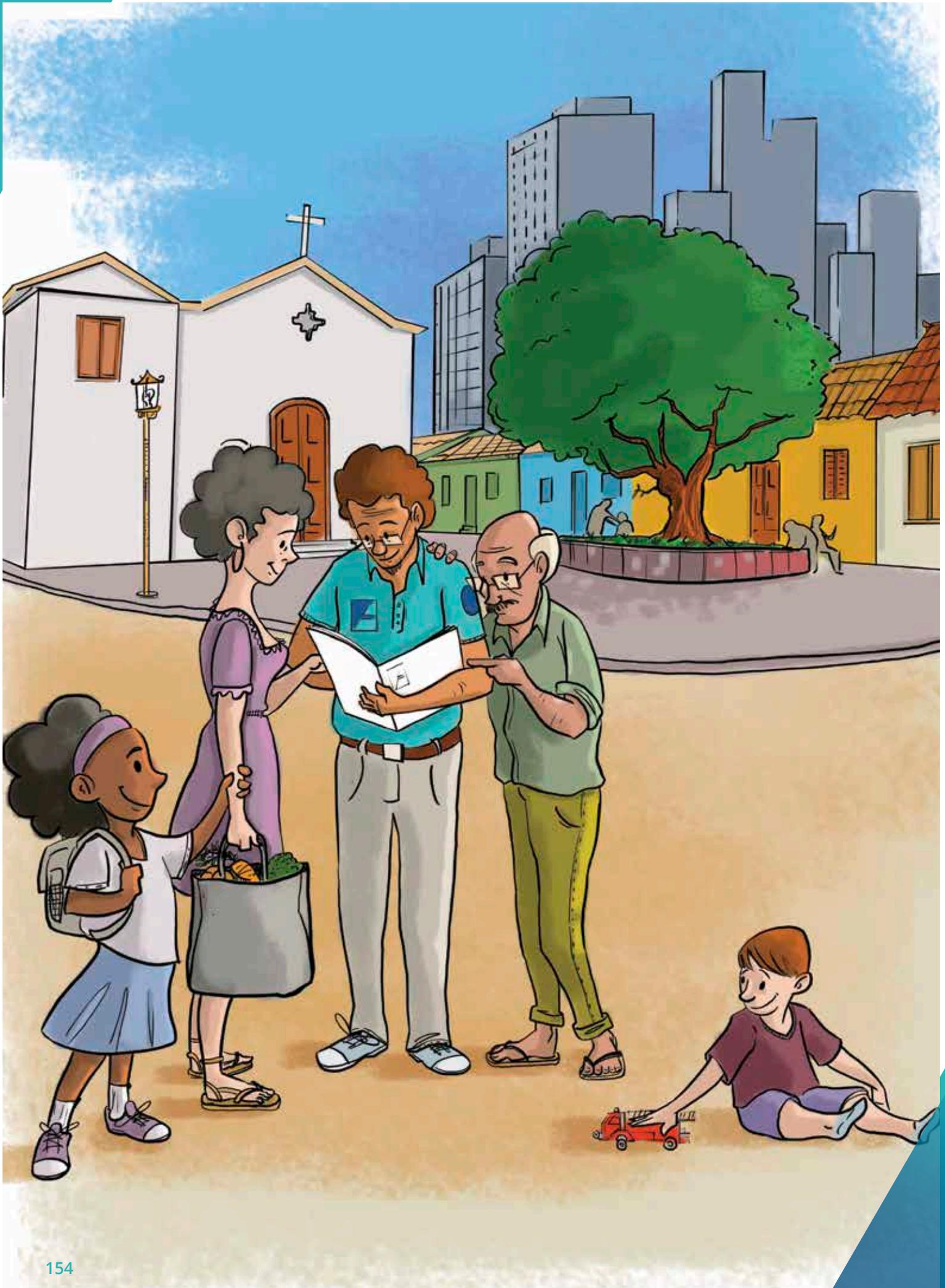
Informações complementares

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Informações do Tempo de Serviço

O requerente deverá informar o órgão para o qual solicita reconhecimento do tempo de serviço, assim como o período trabalhado.⁷⁴



Anexos

SUMÁRIO

ANEXO I

Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva157

ANEXO II

Convenção Americana sobre Direitos Humanos160
(Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969)

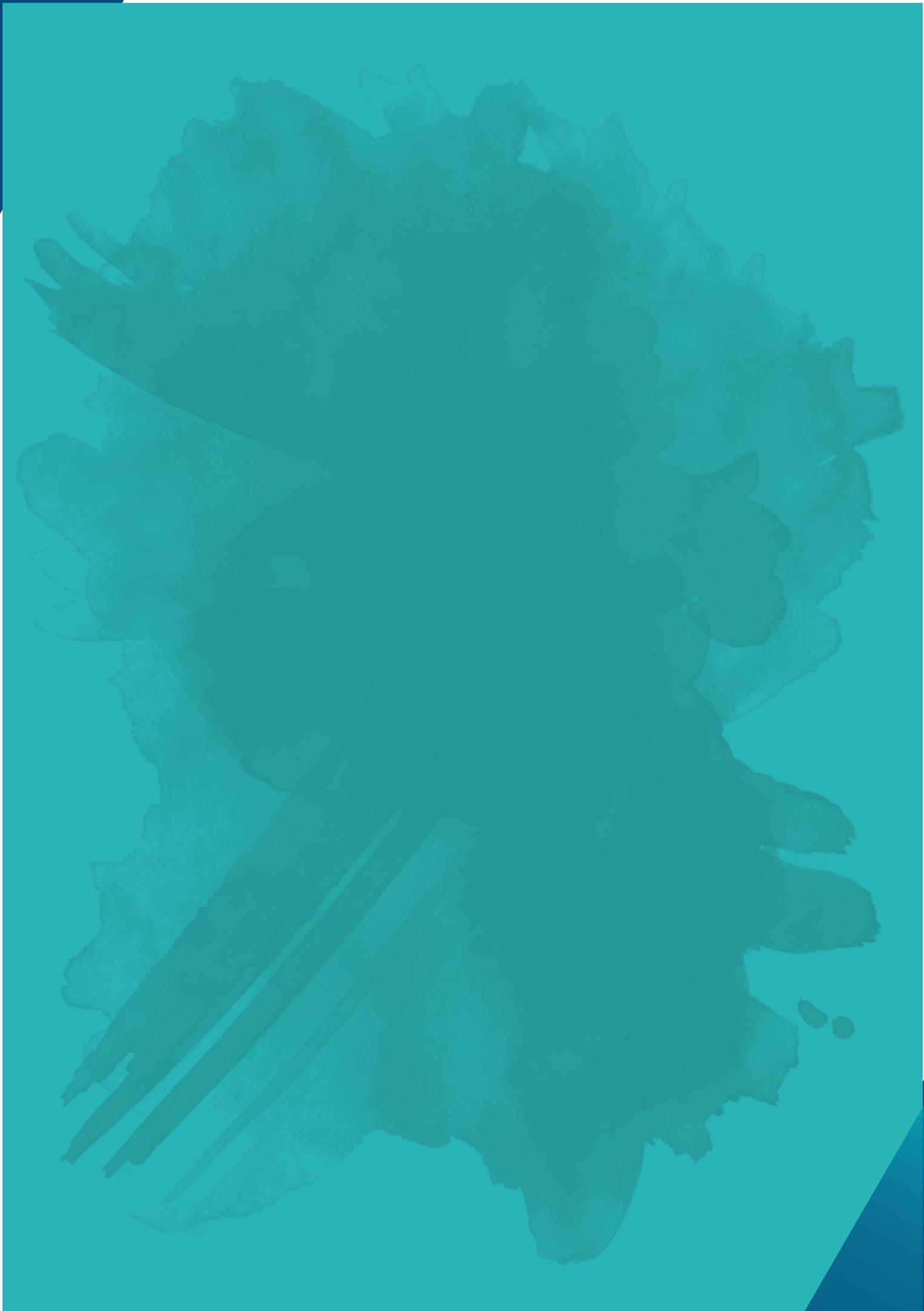
Como estão consolidados os Direitos Humanos na Constituição Brasileira?
Encontre aqui os artigos.

ANEXO III

Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira177

ANEXO IV

REDE DE CONTATOS
Regionais e Locais no Tocantins.....186



Anexo I

Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva⁷⁵



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA E
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – DOAMC

MANUAL DE DIRETRIZES NACIONAIS PARA EXECUÇÃO DE MANDADOS
JUDICIAIS DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COLETIVA.

Uma das causas de violência no campo são os meios empregados no cumprimento dos mandados de manutenção e reintegração envolvendo ações coletivas pela posse de terra rural, bem como mandados de busca e apreensão, em razão da falta de obediência dos cuidados mínimos no que se refere aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas.

Para evitar os embates fundiários decorrentes do cumprimento de ordens judiciais e para auxiliar as autoridades públicas encarregadas da aplicação da lei nas ações coletivas decididas pelo Poder Judiciário, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Ouvidoria Agrária Nacional, resolve editar o presente manual fixando diretrizes para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva de terras rurais, estabelecendo os passos que os responsáveis pelo cumprimento das determinações devem obedecer durante a execução de ordens judiciais, assegurando a garantia e o respeito às normas constitucionais, essencialmente àquelas decorrentes dos artigos 1º, 3º e 4º da Constituição Federal, que contemplam como fundamentos da República Federativa do Brasil: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, a prevalência dos direitos humanos e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos seguintes termos:

1 - DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS

Havendo necessidade do uso da força pública para o cumprimento as ordens judiciais decorrentes de conflitos coletivos sobre a posse de terras rurais, em razão da sua função institucional e do treinamento específico, os atos deverão ser executados com apoio da Polícia Militar e/ou Polícia Federal, observada a respectiva esfera de competência.

2 - DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Ao receber a ordem de desocupação o representante da unidade policial articulará com os demais órgãos da União, Estado e Município (Ministério Público, Incra, Ouvidoria Agrária Regional do Incra, Ouvidoria Agrária Estadual, Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, Comissões de Direitos Humanos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, Delegacia de Polícia Agrária, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais entidades envolvidas com a questão agrária/fundiária), para que se façam presentes durante as negociações e eventual operação de desocupação.

3 - DOS LIMITES DA ORDEM JUDICIAL

O cumprimento da ordem judicial ficará limitado objetiva e subjetivamente ao que constar do respectivo mandado, não cabendo à força pública, responsável pela execução da ordem, ações como a destruição ou remoção de eventuais benfeitorias erigidas no local da desocupação.

A força pública limitar-se-á a dar segurança às autoridades e demais envolvidos na operação. Se o oficial de justiça pretender realizar ação que não esteja expressamente prevista no mandado, o comandante suspenderá a operação, reportando-se imediatamente ao juízo competente. Trata-se de ato administrativo vinculado.

O comandante da operação tem direito de ter acesso ao mandado judicial que determinou a manutenção, reintegração ou busca e apreensão para conhecer os limites da ordem judicial.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS DE DESOCUPAÇÃO

As operações deverão ser documentadas por filmagens, o que deve ser permitido pela polícia a qualquer das entidades presentes ao ato.

5 - DO PLANEJAMENTO E DA INSPEÇÃO

A corporação responsável pelo cumprimento dos mandados judiciais de manutenção, reintegração e busca e apreensão, promoverá o planejamento prévio à execução da medida, inspecionando o local e colhendo subsídios sobre a quantidade de pessoas que serão atingidas pela medida, como a presença de crianças, adolescentes, mulheres grávidas, idosos e enfermos.

Considera-se iniciada a execução da ordem judicial a partir do momento que forem levantados os dados para o planejamento.

As informações serão repassadas aos demais órgãos envolvidos com o cumprimento da medida, reportando-se ao magistrado responsável pela expedição da ordem sempre que surgirem fatores adversos.

O responsável pelo fornecimento de apoio policial, com o intuito de melhor cumprir a ordem judicial, adotará as seguintes providências, com a participação dos demais envolvidos na solução do conflito: I - contactar os representantes dos ocupantes, para fins de esclarecimentos e prevenção de conflito; II - comunicar à Ouvidoria Agrária Regional do Incra para tentar viabilizar área provisória para a qual os acampados possam ser removidos e prédios para eventual guarda de bens, bem como os meios necessários para a desocupação; III - encontrando-se no local pessoas estranhas aos identificados no mandado, o Oficial responsável pela operação comunicará o fato ao juiz requerendo orientação sobre os limites do mandado.

6 - DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA

As ordens judiciais serão cumpridas nos dias úteis das 6 às 18 horas, podendo este horário ser ultrapassado para a conclusão da operação. A autoridade policial responsável comunicará o

cumprimento da medida judicial aos trabalhadores, ao requerente e aos demais envolvidos com antecedência mínima de 48 horas.

A comunicação deverá conter: I – a comarca, o juízo e a identificação do processo em que foi determinada a medida; II – o número de famílias instaladas na área a ser desocupada; III – a data e a hora em que deverá ser realizada a desocupação; IV – a identificação das unidades policiais que atuarão no auxílio ao cumprimento da ordem judicial.

7 - DO USO DE MÃO DE OBRA PRIVADA PARA A REMOÇÃO

A polícia não permitirá, nem mesmo com utilização de mão de obra privada, desfazimento de benfeitorias existentes no local ou a desmontagem de acampamento durante o cumprimento da ordem judicial, salvo pedido de retirada voluntária de objetos pelos desocupados da área objeto da lide.

8 - DO USO DE MEIOS COERCITIVOS PARA A DESOCUPAÇÃO

A tropa responsável pela desocupação restringirá o uso de cães, cavalos ou armas de fogo, especificamente ao efetivo encarregado pela segurança da operação, controle e isolamento da área objeto da ação, devendo todo armamento utilizado na operação ser previamente identificado e acautelado individualmente.

Os policiais que participarem da operação devem estar devida e claramente identificados, de maneira que se torne possível a sua individualização. O uso de tropa dependerá de prévia disponibilização de apoio logístico, tais como assistência social, serviços médicos e transporte adequado, que deverá ser solicitado, por ofício, à autoridade judicial competente. A tropa deverá ser orientada quanto aos limites do poder de polícia, com base no interesse social e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, nos termos do artigo 5º e seus respectivos incisos da Constituição Federal, observando-se que o direito de propriedade somente estará assegurado quando estiver cumprindo a função social (CF, art. 5º XXII e XXIII).

9 - DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

Toda informação sobre a execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva deve ser fornecida de forma clara, objetiva e concisa. As perguntas que forem feitas aos policiais deverão ser respondidas adequadamente.

10 - DA CONOTAÇÃO SOCIAL DA AÇÃO

O efetivo policial a ser lançado no terreno deve ser esclarecido sobre a ação a ser desenvolvida, com observação de que, apesar de ser de natureza judicial, possui conotação social, política e econômica, necessitando, em decorrência, de bom senso do policial para que sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos ocupantes.

Os policiais devem, ainda, ser orientados sobre os limites do poder de polícia, com base no interesse social e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, nos termos do artigo 5º e seus respectivos incisos da Constituição Federal.

11 - DO RELATÓRIO FINAL

Cumprido o mandado de manutenção, reintegração de posse ou busca e apreensão, o comandante da operação encaminhará ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a Ouvidoria Agrária Regional do Incra relatório circunstanciado sobre a execução da respectiva ordem.

Brasília, 11 de abril de 2008.

Desembargador Gercino José da Silva Filho
Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da
Comissão Nacional de Combate à
Violência no Campo

Anexo II

Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁷⁵

(Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969)

PREÂMBULO

Os Estados americanos signatários da presente Convenção,

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria,

Convieram no seguinte:

PARTE I

DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS

CAPÍTULO I

ENUMERAÇÃO DE DEVERES

Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

Artigo 2. Dever de adotar disposições de direito interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

CAPÍTULO II

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 3. Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

Artigo 4. Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da

concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.

6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

Artigo 5. Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

3. A pena não pode passar da pessoa do delinqüente.

4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

Artigo 6. Proibição da escravidão e da servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.

2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

- a. os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;
- b. o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;
- c. o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e
- d. o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.

4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela.

5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados Partes cujas leis prevêm que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

Artigo 8. Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer

acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

- a. direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do júízo ou tribunal;
- b. comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
- c. concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;
- d. direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;
- e. direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
- f. direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;
- g. direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e
- h. direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

Artigo 9. Princípio da legalidade e da retroatividade

Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delinqüente será por isso beneficiado.

Artigo 10. Direito a indenização

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário.

Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam

necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

- a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Artigo 14. Direito de retificação ou resposta

1. Toda pessoa atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seu prejuízo por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.

2. Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirão das outras responsabilidades legais em que se houver incorrido.

3. Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável que não seja protegida por imunidades nem goze de foro especial.

Artigo 15. Direito de reunião

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

Artigo 16. Liberdade de associação

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.

2. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

3. O disposto neste artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia.

Artigo 17. Proteção da família

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.
2. É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida **em que** não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido nesta Convenção.
3. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.
4. Os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.
5. A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento.

Artigo 18. Direito ao nome

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

Artigo 19. Direitos da criança

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

Artigo 20. Direito à nacionalidade

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.
3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.

Artigo 21. Direito à propriedade privada

1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.
2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.
3. Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei.

Artigo 22. Direito de circulação e de residência

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais.
2. Toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio.
3. O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.
4. O exercício dos direitos reconhecidos no inciso 1 pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivo de interesse público.
5. Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional, nem ser privado do direito de nele entrar.
6. O estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte nesta Convenção só poderá dele ser expulso em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.
7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com

a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais.

8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.

9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

Artigo 23. Direitos políticos

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

- a. de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;
- b. de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e
- c. de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

Artigo 24. Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

Artigo 25. Proteção judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados Partes comprometem-se:

- a. a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;
- b. a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e
- c. a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

CAPÍTULO III DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Artigo 26. Desenvolvimento progressivo

Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

CAPÍTULO IV SUSPENSÃO DE GARANTIAS, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Artigo 27. Suspensão de garantias

1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou a segurança do Estado Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em

motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados seguintes artigos: 3 (Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica); 4 (Direito à vida); 5 (Direito à integridade pessoal); 6 (Proibição da escravidão e servidão); 9 (Princípio da legalidade e da retroatividade); 12 (Liberdade de consciência e de religião); 17 (Proteção da família); 18 (Direito ao nome); 19 (Direitos da criança); 20 (Direito à nacionalidade) e 23 (Direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

3. Todo Estado Parte que fizer uso do direito de suspensão deverá informar imediatamente os outros Estados Partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, das disposições cuja aplicação haja suspenso, dos motivos determinantes da suspensão e da data em que haja dado por terminada tal suspensão.

Artigo 28. Cláusula federal

1. Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.

2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.

3. Quando dois ou mais Estados Partes decidirem constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que

continuem sendo efetivas no novo Estado assim organizado as normas da presente Convenção.

Artigo 29. Normas de interpretação

Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

- a. permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;
- b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;
- c. excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e
- d. excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

Artigo 30. Alcance das restrições

As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas.

Artigo 31. Reconhecimento de outros direitos

Poderão ser incluídos no regime de proteção desta Convenção outros direitos e liberdades que forem reconhecidos de acordo com os processos estabelecidos nos artigos 76 e 77.

CAPÍTULO V DEVERES DAS PESSOAS

Artigo 32. Correlação entre deveres e direitos

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.
2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática.

PARTE II MEIOS DA PROTEÇÃO

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS COMPETENTES

Artigo 33

São competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes nesta Convenção:

- a. a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e
- b. a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

CAPÍTULO VII COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Seção 1 — Organização

Artigo 34

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

Artigo 35

A Comissão representa todos os membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 36

1. Os membros da Comissão serão eleitos a título pessoal, pela Assembléia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados membros.
2. Cada um dos referidos governos pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado membro da Organização dos Estados Americanos. Quando for proposta uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

Artigo 37

1. Os membros da Comissão serão eleitos por quatro anos e só poderão ser reeleitos uma vez, porém o mandato de três dos membros designados na primeira eleição expirará ao cabo de dois anos. Logo depois da referida eleição, serão determinados por sorteio, na Assembléia Geral, os nomes desses três membros.
2. Não pode fazer parte da Comissão mais de um nacional de um mesmo Estado.

Artigo 38

As vagas que ocorrerem na Comissão, que não se devam à expiração normal do mandato, serão preenchidas pelo Conselho Permanente da Organização, de acordo com o que dispuser o Estatuto da Comissão.

Artigo 39

A Comissão elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral e expedirá seu próprio regulamento.

Artigo 40

Os serviços de secretaria da Comissão deve ser desempenhados pela unidade funcional especializada que faz parte da Secretaria-Geral da Organização e devem dispor dos recursos necessários para cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Comissão.

Seção 2 — Funções

Artigo 41

A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

- a. estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- b. formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- c. preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;
- d. solicitar aos governos dos Estados membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- e. atender às consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;
- f. atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e
- g. apresentar um relatório anual à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 42

Os Estados Partes devem remeter à Comissão cópia dos relatórios e estudos que, em seus respectivos campos, submetem anualmente às Comissões Executivas do Conselho

Interamericano Econômico e Social e do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a fim de que aquela vele por que se promovam os direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

Artigo 43

Os Estados Partes obrigam-se a proporcionar à Comissão as informações que esta lhes solicitar sobre a maneira pela qual o seu direito interno assegura a aplicação efetiva de quaisquer disposições desta Convenção.

Seção 3 — Competência

Artigo 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.

Artigo 45

1. Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue haver outro Estado Parte incorrido em violações dos direitos humanos estabelecidos nesta Convenção.
2. As comunicações feitas em virtude deste artigo só podem ser admitidas e examinadas se forem apresentadas por um Estado Parte que haja feito uma declaração pela qual reconheça a referida competência da Comissão. A Comissão não admitirá nenhuma comunicação contra um Estado Parte que não haja feito tal declaração.

3. As declarações sobre reconhecimento de competência podem ser feitas para que esta vigore por tempo indefinido, por período determinado ou para casos específicos.

4. As declarações serão depositadas na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual encaminhará cópia das mesmas aos Estados membros da referida Organização.

Artigo 46

1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

- a. que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
- b. que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
- c. que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e
- d. que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

2. As disposições das alíneas a e b do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando:

- a. não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b. não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c. houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Artigo 47

A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando:

- a. não preencher algum dos requisitos estabelecidos no artigo 46;
- b. não expuser fatos que caracterizem violação dos direitos garantidos por esta Convenção;
- c. pela exposição do próprio peticionário ou do Estado, for manifestamente infundada a petição ou comunicação ou for evidente sua total improcedência; ou
- d. for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

Seção 4 — Processo

Artigo 48

1. A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira:

- a. se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso;
- b. recebidas as informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam elas recebidas, verificará se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente;
- c. poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova supervenientes;

- d. se o expediente não houver sido arquivado, e com o fim de comprovar os fatos, a Comissão procederá, com conhecimento das partes, a um exame do assunto exposto na petição ou comunicação. Se for necessário e conveniente, a Comissão procederá a uma investigação para cuja eficaz realização solicitará, e os Estados interessados lhes proporcionarão todas as facilidades necessárias;
- e. poderá pedir aos Estados interessados qualquer informação pertinente e receberá, se isso lhe for solicitado, as exposições verbais ou escritas que apresentarem os interessados; e
- f. pôr-se-á à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos humanos reconhecidos nesta Convenção.
2. Entretanto, em casos graves e urgentes, pode ser realizada uma investigação, mediante prévio consentimento do Estado em cujo território se alegue haver sido cometida a violação, tão somente com a apresentação de uma petição ou comunicação que reúna todos os requisitos formais de admissibilidade.

Artigo 49

Se se houver chegado a uma solução amistosa de acordo com as disposições do inciso 1, f, do artigo 48, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados Partes nesta Convenção e, posteriormente, transmitido, para sua publicação, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, ser-lhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.

Artigo 50

1. Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão,

esta redigirá um relatório no qual exporá os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório as exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtude do inciso 1, e, do artigo 48.

2. O relatório será encaminhado aos Estados interessados, aos quais não será facultado publicá-lo.

3. Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequadas.

Artigo 51

1. Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

2. A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada.

3. Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não medidas adequadas e se publica ou não seu relatório.

CAPÍTULO VIII

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Seção 1 — Organização

Artigo 52

1. A Corte compor-se-á de sete juízes, nacionais dos Estados membros da Organização, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.
2. Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

Artigo 53

1. Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados Partes na Convenção, na Assembléia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos mesmos Estados.
2. Cada um dos Estados Partes pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado membro da Organização dos Estados Americanos. Quando se propuser uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

Artigo 54

1. Os juízes da Corte serão eleitos por um período de seis anos e só poderão ser reeleitos uma vez. O mandato de três dos juízes designados na primeira eleição expirará ao cabo de três anos. Imediatamente depois da referida eleição, determinar-se-ão por sorteio, na Assembléia Geral, os nomes desses três juízes.
2. O juiz eleito para substituir outro cujo mandato não haja expirado, completará o período deste.

3. Os juízes permanecerão em funções até o término dos seus mandatos. Entretanto, continuarão funcionando nos casos de que já houverem tomado conhecimento e que se encontrem em fase de sentença e, para tais efeitos, não serão substituídos pelos novos juízes eleitos.

Artigo 55

1. O juiz que for nacional de algum dos Estados Partes no caso submetido à Corte, conservará o seu direito de conhecer do mesmo.
2. Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados Partes, outro Estado Parte no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para fazer parte da Corte na qualidade de juiz ad hoc.
3. Se, dentre os juízes chamados a conhecer do caso, nenhum for da nacionalidade dos Estados Partes, cada um destes poderá designar um juiz ad hoc.
4. O juiz ad hoc deve reunir os requisitos indicados no artigo 52.
5. Se vários Estados Partes na Convenção tiverem o mesmo interesse no caso, serão considerados como uma só Parte, para os fins das disposições anteriores. Em caso de dúvida, a Corte decidirá.

Artigo 56

O quorum para as deliberações da Corte é constituído por cinco juízes.

Artigo 57

A Comissão comparecerá em todos os casos perante a Corte.

Artigo 58

1. A Corte terá sua sede no lugar que for determinado, na Assembléia Geral da Organização, pelos Estados Partes na Convenção, mas poderá realizar reuniões no território de qualquer Estado membro da Organização dos Estados Americanos em que

o considerar conveniente pela maioria dos seus membros e mediante prévia aquiescência do Estado respectivo. Os Estados Partes na Convenção podem, na Assembléia Geral, por dois terços dos seus votos, mudar a sede da Corte.

2. A Corte designará seu Secretário.

3. O Secretário residirá na sede da Corte e deverá assistir às reuniões que ela realizar fora da mesma.

Artigo 59

A Secretaria da Corte será por esta estabelecida e funcionará sob a direção do Secretário da Corte, de acordo com as normas administrativas da Secretaria-Geral da Organização em tudo o que não for incompatível com a independência da Corte. Seus funcionários serão nomeados pelo Secretário-Geral da Organização, em consulta com o Secretário da Corte.

Artigo 60

A Corte elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral e expedirá seu regimento.

Seção 2 — Competência e funções

Artigo 61

1. Somente os Estados Partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte.

2. Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

Artigo 62

1. Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à

interpretação ou aplicação desta Convenção.

2. A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário-Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma aos outros Estados membros da Organização e ao Secretário da Corte.

3. A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, desde que os Estados Partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como prevêem os incisos anteriores, seja por convenção especial.

Artigo 63

1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as conseqüências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.

2. Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

Artigo 64

1. Os Estados membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também

poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

2. A Corte, a pedido de um Estado membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

Artigo 65

A Corte submeterá à consideração da Assembléia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

Seção 3 — Procedimento

Artigo 66

1. A sentença da Corte deve ser fundamentada.
2. Se a sentença não expressar no todo ou em parte a opinião unânime dos juízes, qualquer deles terá direito a que se agregue à sentença o seu voto dissidente ou individual.

Artigo 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

Artigo 68

1. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.
2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo

interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

Artigo 69

A sentença da Corte deve ser notificada às partes no caso e transmitida aos Estados Partes na Convenção.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 70

1. Os juízes da Corte e os membros da Comissão gozam, desde o momento de sua eleição e enquanto durar o seu mandato, das imunidades reconhecidas aos agentes diplomáticos pelo Direito Internacional. Durante o exercício dos seus cargos gozam, além disso, dos privilégios diplomáticos necessários para o desempenho de suas funções.

2. Não se poderá exigir responsabilidade em tempo algum dos juízes da Corte, nem dos membros da Comissão, por votos e opiniões emitidos no exercício de suas funções.

Artigo 71

Os cargos de juiz da Corte ou de membro da Comissão são incompatíveis com outras atividades que possam afetar sua independência ou imparcialidade conforme o que for determinado nos respectivos estatutos.

Artigo 72

Os juízes da Corte e os membros da Comissão perceberão honorários e despesas de viagem na forma e nas condições que determinarem os seus estatutos, levando em conta a importância e independência de suas funções. Tais honorários e despesas de viagem serão fixados no orçamento-programa da Organização dos Estados Americanos, no qual devem ser incluídas, além disso, as despesas da Corte e da sua Secretaria. Para tais efeitos, a Corte elaborará o seu próprio projeto de orçamento e

submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral, por intermédio da Secretaria-Geral. Esta última não poderá nele introduzir modificações.

Artigo 73

Somente por solicitação da Comissão ou da Corte, conforme o caso, cabe à Assembléia Geral da Organização resolver sobre as sanções aplicáveis aos membros da Comissão ou aos juízes da Corte que incorrerem nos casos previstos nos respectivos estatutos. Para expedir uma resolução, será necessária maioria de dois terços dos votos dos Estados Membros da Organização, no caso dos membros da Comissão; e, além disso, de dois terços dos votos dos Estados Partes na Convenção, se se tratar dos juízes da Corte.

PARTE III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO X ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, RESERVA, EMENDA, PROTOCOLO E DENÚNCIA

Artigo 74

1. Esta Convenção fica aberta à assinatura e à ratificação ou adesão de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.
2. A ratificação desta Convenção ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convenção entrará em vigor logo que onze Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro Estado que a ratificar ou que a ela aderir ulteriormente, a Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

3. O Secretário-Geral informará todos os Estados membros da Organização sobre a entrada em vigor da Convenção.

Artigo 75

Esta Convenção só pode ser objeto de reservas em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, assinada em 23 de maio de 1969.

Artigo 76

1. Qualquer Estado Parte, diretamente, e a Comissão ou a Corte, por intermédio do Secretário-Geral, podem submeter à Assembléia Geral, para o que julgarem conveniente, proposta de emenda a esta Convenção.
2. As emendas entrarão em vigor para os Estados que ratificarem as mesmas na data em que houver sido depositado o respectivo instrumento de ratificação que corresponda ao número de dois terços dos Estados Partes nesta Convenção. Quanto aos outros Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem eles os seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 77

1. De acordo com a faculdade estabelecida no artigo 31, qualquer Estado Parte e a Comissão podem submeter à consideração dos Estados Partes reunidos por ocasião da Assembléia Geral, projetos de protocolos adicionais a esta Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção da mesma outros direitos e liberdades.
2. Cada protocolo deve estabelecer as modalidades de sua entrada em vigor e será aplicado somente entre os Estados Partes no mesmo.

Artigo 78

1. Os Estados Partes poderão denunciar esta Convenção depois de expirado um prazo de cinco anos, a partir da data da entrada em vigor

da mesma e mediante aviso prévio de um ano, notificando o Secretário-Geral da Organização, o qual deve informar as outras Partes.

2. Tal denúncia não terá o efeito de desligar o Estado Parte interessado das obrigações contidas nesta Convenção, no que diz respeito a qualquer ato que, podendo constituir violação dessas obrigações, houver sido cometido por ele anteriormente à data na qual a denúncia produzir efeito.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção 1 — Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Artigo 79

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral pedirá por escrito a cada Estado membro da Organização que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados membros da Organização pelo menos trinta dias antes da Assembléia Geral seguinte.

Artigo 80

A eleição dos membros da Comissão far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 79, por votação secreta da Assembléia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados membros. Se, para eleger todos os membros da Comissão, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pela Assembléia Geral, os candidatos que receberem menor número de votos.

Seção 2 — Corte Interamericana de Direitos Humanos

Artigo 81

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral solicitará por escrito a cada Estado Parte que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados Partes pelo menos trinta dias antes da Assembléia Geral seguinte.

Artigo 82

A eleição dos juízes da Corte far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 81, por votação secreta dos Estados Partes, na Assembléia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes. Se, para eleger todos os juízes da Corte, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pelos Estados Partes, os candidatos que receberem menor número de votos.

Anexo III

Como estão consolidados os Direitos Humanos na Constituição Brasileira? Encontre aqui os artigos.



Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS⁷⁷

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Temas: **DIGNIDADE. FRATERNIDADE.**

Artigo 1º CRFB/1988 - *A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III- dignidade da pessoa humana [...].*

Artigo 3º CRFB/1988 - *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária [...].*

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Temas: **VIDA. LIBERDADE. IGUALDADE. SEGURANÇA.**

Artigo 5º caput CRFB/1988 - *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Artigo 2º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Tema: **PROIBIÇÃO À ESCRAVIDÃO**

Artigo 5º XLVII CRFB/1988 - *Não haverá penas: [...] c) de trabalhos forçados;*

Art. 243 CRFB/1988 - *As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho*

escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Tema: **VEDAÇÃO À TORTURA OU A TRATAMENTO DESUMANO**

Artigo 5º III CRFB/1988 - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Artigo 5º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Tema: **PERSONALIDADE**

Artigo 5º X CRFB/1988 - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Artigo 6º

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Tema: **ISONOMIA. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO.**

Artigo 3º CRFB/1988 - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Tema: **ACESSO À JUSTIÇA**

Artigo 5º XXXV CRFB/1988 - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Artigo 8º

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Tema: **PROIBIÇÃO DE PRISÃO ARBITRÁRIA**

Artigo 5º XLVII CRFB/1988 - Não haverá penas: [...] d) de banimento;

Artigo 5º LXI CRFB/1988 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Artigo 5º LXV CRFB/1988 - A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

Artigo 9º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Tema: **PRINCÍPIO DO JUÍZ NATURAL**

Artigo 5º XXXVII CRFB/1988 - Não haverá júízo ou tribunal de exceção;

Artigo 5º LIII CRFB/1988 - Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Artigo 10º

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Temas: **PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEGALIDADE PENAL. IRRETROATIVIDADE PENAL.**

Artigo 5º LVII CRFB/1988 - *Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*

Artigo 5º LIV CRFB/1988 - *Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

Artigo 5º LV CRFB/1988 - *Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Artigo 5º XXXIX CRFB/1988 - *Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;*

Artigo 5º XL CRFB/1988 - *A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;*

Artigo 11º

1. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2. Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Temas: **PRIVACIDADE. INVOLABILIDADE DA CASA E DAS COMUNICAÇÕES.**

Artigo 5º XI CRFB/1988 - *A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;*

Artigo 5º XII CRFB/1988 - *É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;*

Artigo 12º

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

Tema: **LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO**

Artigo 5º XV CRFB/1988 - *É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;*

Artigo 13º

1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.

2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Tema: **ASILO**

Artigo 4º X CRFB/1988 – A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] X – concessão de asilo político.

Artigo 14º

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.

2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Tema: **NACIONALIDADE.**

Artigo 12 CRFB/1988 – São brasileiros: I- natos; [...] II- naturalizados [...] §2º- A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição. [...] §4º- Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que: I- tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional; II- adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição de permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Artigo 15º

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.

2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Temas: **Família. Casamento.**

Artigo 226 CRFB/1988 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] §3º- Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. [...] §5º- Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Artigo 16º

1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.

2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.

3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Tema: **PROPRIEDADE.**

Artigo 5º XXII CRFB/1988 – É garantido o direito de propriedade;

Artigo 5º XXIII CRFB/1988 – A propriedade atenderá a sua função social;

Artigo 5º XXIV CRFB/1988 – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Artigo 17º

1. Toda a pessoa, individual ou colectiva, tem direito à propriedade.

2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Tema: LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO.

Artigo 5º IV CRFB/1988 - *é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII- - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

Artigo 18º

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Temas: LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO.

Artigo 5º IX CRFB/1988 - *É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

Artigo 5º XIV CRFB/1988 - *É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

Artigo 5º XXXIII CRFB/1988 - *Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Artigo 19º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Temas: LIBERDADE DE REUNIÃO. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO.

Artigo 5º XVI CRFB/1988 - *Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*

Artigo 5º XVII CRFB/1988 - *é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

Artigo 5º XX CRFB/1988 - *ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*

Artigo 20º

1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Tema: PARTICIPAÇÃO POLÍTICA.

Artigo 1º Parágrafo único CRFB/1988 - *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Artigo 60 §4º CRFB/1988 - § 4º *Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] II - o voto direto, secreto, universal e periódico;*

Artigo 37 CRFB/1988 - *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes*

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Artigo 21º

1.Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2.Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

3.A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Tema: DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS.

Artigo 6º CRFB/1988 - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Artigo 22º

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Temas: DIREITO AO TRABALHO.

LIBERDADE SINDICAL.

Artigo 5º XIII CRFB/1988 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Artigo 7º CRFB/1988 - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa [...]; II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; [...] IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família [...]; XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Artigo 8º CRFB/1988 - É livre a associação profissional ou sindical [...]; V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

Artigo 23º

1.Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.

2.Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

3.Quem trabalha tem direito a uma remuneração

equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.

4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Temas: **LAZER. FÉRIAS.**

Artigo 217 § 3º CRFB/1988 - *O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

Artigo 7º CRFB/1988 - *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais [...] XV- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; [...] XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;*

Artigo 24º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

Tema: **ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Artigo 203 CRFB/1988 - *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

Artigo 25º

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma protecção social.

Tema: **EDUCAÇÃO**

Artigo 205 CRFB/1988 - *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Artigo 26º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Tema: **CULTURA**

Artigo 215 CRFB/1988 - *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Artigo 5º XXVII CRFB/88 - *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*

Artigo 27º

1.Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2.Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Tema: **PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS**

Artigo 4º CRFB/88 - *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] II - prevalência dos direitos humanos;*

Artigo 28º

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Tema: **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

Artigo 5º II CRFB/1988 - *Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.*

Artigo 29º

1.O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

2.No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

3.Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente e aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Tema: **PRINCÍPIO PRO HOMINE**

Artigo 5º CRFB/1988 - *[...]§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

Artigo 30º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

Anexo IV

Rede de contatos Regionais e Locais no Tocantins

De denúncia:

Centro de Direitos Humanos de Cristalândia – Dom Heriberto Hermes. CDHC - DHH

cdhcristalandia@gmail.com
Tel. (63) 3602-1207

Centro de Direitos Humanos de Formoso do Araguaia. CDHF

tocdhf@gmail.com
Tel. (63) 3357-2058

Centro de Direitos Humanos de Palmas. CDHP

<http://www.cdhdelpalmas.com/>
Tel. (63) 3215-3309
E-mail: cdhdelpalmas@gmail.com

Comissão Pastoral da Terra – Tocantins

<https://www.cptnacional.org.br/>
Tel. (63) 3412-3200

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

<https://cidadaniaejustica.to.gov.br>
Tel. 162

Conselho Indigenista Missionário. CIMI Regional Goiás/Tocantins

<https://cimi.org.br/>
Tel. (63) 3224-3219

Conselho Tutelar de Araguaína

Tel. (63) 3411-7003

Conselho Tutelar de Cristalândia

Tel. (63) 3354-0389

Conselho Tutelar de Formoso

Tel. (63) 3357-3171

Coordenação Regional Araguaia e Tocantins da FUNAI

www.funai.gov.br/index.php/apresentacao-araguaia-tocantins
Tel. (63) 3232-9405

Defensoria Pública de Cristalândia

<http://www.defensoria.to.def.br>
Tel. (63) 3354-1311

Defensoria Pública do Tocantins

<http://www.defensoria.to.def.br>
Tel. (63) 3218-6784

Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Araguaína. DEAM

Tel. (63) 3414-0567

Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Paraíso do Tocantins. DEAM

Tel. (63) 3361-2744

Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Tocantins

Tel. (63) 3414-4818

6ª Delegacia Regional de Polícia Civil (DRPC) – Paraíso

<https://www.ssp.to.gov.br>
Tel. (63) 3354-2024

Ministério Público do Trabalho no DF e no Tocantins

<http://www.prt10.mpt.mp.br/>
Tel. (63) 3215-8650

Movimento Estadual de Direitos Humanos do Tocantins. MEDH

medhto.2018@gmail.com.
Tel. (63) 3215-3315

Núcleo da Defensoria Pública Agrária

<http://www.defensoria.to.def.br>
Tel. (63) 3218-3785

Núcleo da Defensoria de Assistência e Defesa ao Preso

<http://www.defensoria.to.def.br>
Tel. (63) 3218-2371

Núcleo da Defensoria de Defesa dos Direitos Humanos

<http://www.defensoria.to.def.br>
Tel. (63) 3218-6953

Núcleo da Defensoria de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

<http://www.defensoria.to.def.br>
Tel. (63) 3218-2304

Núcleo da Defensoria de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

<http://www.defensoria.to.def.br>
Tel. (63) 3218-6771

Promotoria de Justiça de Cristalândia. MPE-TO

<https://mpto.mp.br/web/portal/>
Tel. (63) 3354-1466

20ª Promotoria da Infância e Juventude. MPE-TO

<https://mpto.mp.br/web/portal/>
Tel. (63) 3212-1147

26ª Promotoria da Cidadania / Área Violência Doméstica. MPE-TO

<https://mpto.mp.br/web/portal/>
Tel. (63) 3216-7675/8818

Superintendência Regional do INCRA no Tocantins.

<http://www.incra.gov.br/to>
Tel. (63) 3219-5200/5201/5240

De informação e acolhimento/apoio:

Centro de Atenção Psicossocial de Araguaína. CAPS

<https://otid.to.gov.br>
Tel. (63) 3411-2959/2955

Centro de Atenção Psicossocial de Formoso do Araguaia. CAPS

<https://otid.to.gov.br>
Tel. (63) 98475-3464

Centro de Atenção Psicossocial de Palmas. CAPS

<https://otid.to.gov.br> Tel. (63) 3218-5247/5421/5519/5486

Centro de Atenção Psicossocial de Paraíso do Tocantins. CAPS

<https://otid.to.gov.br>
Tel. (63) 3602-1395

Centro de Direitos Humanos de Cristalândia – Dom Heriberto Hermes. CDHC - DHH

cdhcristalandia@gmail.com
Tel. (63) 3602-1207

Centro de Direitos Humanos de Formoso do Araguaia. CDHF

tocdhf@gmail.com
Tel. (63) 3357-2058

Centro de Direitos Humanos de Palmas. CDHP

<http://www.cdhddepalmas.com/>
Tel. (63) 3215-3309
E-mail: cdhddepalmas@gmail.com

Centro de Referência da Assistência Social. CRAS

<http://www.palmas.to.gov.br/servicos/cras/186/>
Tel. (63) 3218-5497

Centro de Referência Especializado da Assistência Social. CREAS

<https://otid.to.gov.br/onde-procurar-ajuda/-creas/>
Tel. (63) 3218-5456

Comissão Pastoral da Terra – Tocantins

<https://www.cptnacional.org.br/>
Tel. (63) 3412-3200

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

<https://cidadaniaejustica.to.gov.br>

Tel. 162

Conselho Indigenista Missionário. CIMI Regional Goiás/Tocantins

<https://cimi.org.br/>
Tel. (63) 3224-3219

Conselho Tutelar de Araguaína

Tel. (63) 3411-7003

Conselho Tutelar de Cristalândia

Tel. (63) 3354-0389

Conselho Tutelar de Formoso

Tel. (63) 3357-3171

Coordenação Regional Araguaia e Tocantins da FUNAI

www.funai.gov.br/index.php/apresentacao-araguaia-tocantins
Tel. (63) 3232-9405

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Agência Palmas

Tel. (63) 3233-3161

Contatos nacionais de denúncia e informação:

Central de Atendimento à Mulher. Tel. 180

Disque 100. Ministério dos Direitos Humanos. Tel. 100

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)

www.gajop.org.br
Tel. (81) 3092-5252
E-mail: gajopdh@uol.com.br

Polícia Civil. Tel. 197

Polícia Militar. Tel. 190

Contatos internacionais de denúncia e informação:

Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)

www.cejil.org Tel. (21) 2533-1660
E-mail: brasil@cejil.org

Comissão Interamericana Direitos Humanos

<http://www.oas.org/pt/cidh/portal/>
Tel. 1 (202) 370 9000

Conectas Direitos Humanos

<http://www.conectas.org>
Tel. (11) (11) 3884-7440
E-mail: conectas@conectas.org

Justiça Global

www.global.org.br
Tel. (21) 2544-2320
E-mail: global@global.org.br

Notas

- 1 HERRERA FLORES, 2009, p. 14-15.
- 2 BACK; MENDONÇA, 2018, p. 145-146.
- 3 BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018.
- 4 TRINDADE, 1998, p. 111.
- 5 A petição deve ser enviada à Comissão dentro de 6 meses após a data de notificação da decisão judicial definitiva que esgotou os recursos internos. No caso de alguma das exceções à regra do esgotamento dos recursos internos o prazo de 6 meses não é aplicável, mas recomenda-se que a petição seja enviada à Comissão em prazo razoável (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2010).
- 6 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2010.
- 7 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2015.
- 8 A ilustração é de elaboração da própria autora com base no Folheto Informativo da Comissão sobre o seu sistema de petições (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2010).
- 9 CEIA, 2013, p. 116-119.
- 10 Para uma análise completa do Caso Ximenes Lopes contra Brasil ver BORGES, 2009.
- 11 MORAES, 2003, p. 68.
- 12 BÉJAR RIVERA, 2016, p. 17.
- 13 RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 7.
- 14 MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 111.
- 15 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017.
- 16 KNIPPEL, 2017, p. 70ss.
- 17 BRASIL. MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2017.
- 18 Decreto-Lei Nº 3.689/1941.
- 19 WHEATLEY, 2005, p. 11-15.
- 20 LONDOÑO TORO, 2018, p. 104.
- 21 WHEATLEY, 2005, p. 17-20.
- 22 CARMO, 2016, p. 204.
- 23 Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queers – pessoas que não se identificam com o gênero masculino nem com o gênero feminino – e intersexuais.
- 24 CARMO, 2016, p. 203.
- 25 BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018.
- 26 BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018.
- 27 SARLET, 2017, p. 669.
- 28 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018, p. 44-46.
- 29 BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016.
- 30 BRASIL. SENADO FEDERAL, 2018, p. 36-37.
- 31 BECK, 1986, p. 13.
- 32 CEIA; MARTINS, 2016, p. 111.
- 33 GILBERT, 2013, p. 121.
- 34 GONÇALVES, 2018, p. 254ss.
- 35 Por meio da chamada ação de reintegração de posse.
- 36 Justo título é o instrumento capaz de habilitar alguém a adquirir um imóvel, mas que em razão de algum vício deixa de produzir seu efeito, ou seja, impede a transmissão do imóvel. Exemplo de justo título é uma escritura de compra e venda em que o vendedor do imóvel não era o verdadeiro proprietário. GONÇALVES, 2018, p. 286-289.
- 37 Lei Nº 10.406/2002.
- 38 Quer dizer, a posse deve ser ininterrupta, quando não tiver sido interrompida por pedido de desocupação por parte de um juiz.
- 39 Denúncias de trabalho escravo podem ser feitas por meio de peticionamento eletrônico disponível na página do Ministério Público do Trabalho: <http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/servicos/coleta+de+denuncias>.
- 40 BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018.
- 41 COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2018.
- 42 BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2018.
- 43 REIS, 2012, p. 89-93.
- 44 CEIA, 2013, p. 121-122.
- 45 GILBERT, 2013, p. 121.
- 46 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018.
- 47 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2018.
- 48 BUZZATTO, 2016, p. 15.
- 49 SUPIOT, 2016, p. 55-57.
- 50 O artigo 7º XVII CRFB/88 prevê o direito do trabalhador de gozar férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Como se dá este cálculo? Vamos supor um trabalhador com salário de R\$ 900,00. Um terço de R\$ 900,00 é igual a R\$ 300,00. Logo, no mês de suas férias este trabalhador receberá como salário total: R\$ 900,00 (salário normal) mais R\$ 300,00 (um terço do salário normal), totalizando R\$ 1.200,00.
- 51 Acesse a página <<https://www.servicos.gov.br/servico/obter-a-carteira-de-trabalho-e-previdencia-social>> para agendar atendimento de obtenção da Carteira de Trabalho.

- 52 Decreto-Lei Nº 5.452/1943.
- 53 MARTINS, 2006, p. 548-549.
- 54 MARTINS, 2006, p. 555-558.
- 55 O texto da Reforma Trabalhista com todas as alterações às regras da CLT encontra-se previsto na Lei Nº 13.467/2017 disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm>. Acesso em: 19 set. 2018.
- 56 SARLET, 2017, p. 661.
- 57 SARLET, 2017, p. 662.
- 58 Acesse a página < <https://www.inss.gov.br/beneficios/salario-maternidade/>> para agendar atendimento de obtenção da Carteira de Trabalho.
- 59 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2010.
- 60 Modelo reproduzido do Folheto Informativo sobre o Sistema de Petições e Casos da Organização dos Estados Americanos disponível em: < http://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto_port.pdf>. Acesso em: 8 set. 2018.
- 61 INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2018. Não há um número mínimo ou máximo de assinaturas que uma carta aberta deve conter. O importante é que o número de assinaturas represente um apoio significativo da sociedade civil para a causa em questão.
- 62 Modelo baseado em caso retirado do XXV Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <oab.fgv.br>. Acesso em: 21 set. 2018.
- 63 O impetrante é a pessoa que apresenta a ação de Habeas Corpus. O paciente é a pessoa que sofreu a violência ilegal na sua liberdade de locomoção. Em certos casos impetrante e paciente podem ser a mesma pessoa, pois é possível impetrar Habeas Corpus em seu próprio favor.
- 64 KNIPPEL, 2017, p. 329-338.
- 65 KNIPPEL, 2017, p. 329-338.
- 66 KNIPPEL, 2017, p. 329-338.
- 67 PLATAFORMA DHESCA BRASIL E AÇÃO EDUCATIVA, 2009, p. 41.
- 68 PLATAFORMA DHESCA BRASIL E AÇÃO EDUCATIVA, 2009, p. 41-42.
- 69 O seguinte modelo de Delatio Criminis faz parte do material do curso do Professor Bernardino Cosobek da Costa no Módulo III do Curso de Formação de Agentes Jurídicos Populares do CDHC. A autora agradece pela gentileza do Professor em autorizar a reprodução do material no presente Manual com adaptações.
- 70 O seguinte modelo de Delatio Criminis faz parte do material do curso do Professor Bernardino Cosobek da Costa no Módulo III do Curso de Formação de Agentes Jurídicos Populares do CDHC. A autora agradece pela gentileza do Professor em autorizar a reprodução do material no presente Manual com adaptações.
- 71 O seguinte modelo de Delatio Criminis foi elaborado com base no material do curso do Professor Bernardino Cosobek da Costa no Módulo III do Curso de Formação de Agentes Jurídicos Populares do CDHC. A autora agradece pela gentileza do Professor em autorizar a utilização do material no presente Manual com adaptações.
- 72 O seguinte modelo de Delatio Criminis foi elaborado com base no material do curso do Professor Bernardino Cosobek da Costa no Módulo III do Curso de Formação de Agentes Jurídicos Populares do CDHC. A autora agradece pela gentileza do Professor em autorizar a utilização do material no presente Manual com adaptações.
- 73 O seguinte modelo de Delatio Criminis foi elaborado com base no material do curso do Professor Bernardino Cosobek da Costa no Módulo III do Curso de Formação de Agentes Jurídicos Populares do CDHC. A autora agradece pela gentileza do Professor em autorizar a utilização do material no presente Manual com adaptações.
- 74 BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2018.
- 75 BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2008.
- 76 Texto reproduzido do original em português disponível na página da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos: < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 22 set. 2018.
- 77 O texto da Declaração utilizado neste Apêndice corresponde à versão oficial em português disponível na página do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 21 set. 2018.

Referências

- BACK, Charlott; MENDONÇA, Ricardo Nunes de. Após 70 anos, Direitos Humanos Para Que? In: PRONER, Carol et al (Coords.). 70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos. Valencia: Instituto Joaquín Herrera Flores, 2018, 145-150.
- BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo. Barcelona: Paidós, 1986.
- BÉJAR RIVERA, Luis José. Uma aproximação à teoria dos serviços públicos. São Paulo: Editora Contracorrente, 2016.
- BORGES, Nadine. Damião Ximenes: a primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Revan, 2009.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ Serviço: passo a passo do processo de violência contra a mulher. 8 de agosto de 2016. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 29 ago. 2018.
- BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Agropecuário 2017. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 12 ago. 2018.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Farmácia Popular. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular/sobre-o-programa>>. Acesso em: 2 set. 2018.
- BRASIL. Ministério da Segurança Pública. INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2016. 8 de dezembro de 2017. Disponível em: <depen.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2018.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva. 11 de abril de 2008. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/Manual_Dir_Nac.pdf>. Acesso em: 20 set. 2018.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Requerimento de Certidão de Tempo de Serviço. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orgaos-extintos/formularios/requerimento-de-certidao-de-tempo-de-servico>>. Acesso em: 10 ago. 2018.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Balanço Anual – Disque 100. Disponível em: <www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acesso em: 2 set. 2018.
- BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em: <<https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>>. Acesso em: 9 set. 2018.
- BRASIL. Senado Federal. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. n. 2. Brasília: Senado Federal, 2018.
- BUZATTO, Cleber César. De Projetos a Projéteis: a trajetória da violência contra os povos indígenas no Brasil. In: CIMI. Relatório – Violência contra os povos indígenas no Brasil. Dados de 2015. Disponível em: <<http://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

- CARMO, Cláudio Márcio do. Grupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 64, p. 201-223, 2016.
- CEIA, Eleonora Mesquita. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Desenvolvimento da Proteção dos Direitos Humanos no Brasil. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 113-152, 2013.
- CEIA, Eleonora Mesquita; MARTINS, Larissa da Veiga. A dimensão ecológica da dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: BENJAMIN, Antonio Herman; LEITE, José Rubens Morato. *Jurisprudência, Ética e Justiça Ambiental no Século 21*. 21. Congresso Brasileiro de Direito Ambiental. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2016, 110-128.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Assassinatos no campo batem novo recorde e atingem maior número de 2003. 16 de abril de 2018. Disponível em: < <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/4319-assassinatos-no-campo-batem-novo-recorde-e-atingem-maior-numero-desde-2003>>. Acesso em: 9 set. 2018.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Disponível em: < http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2018.
- GILBERT, Jérémie. Direito à terra como direito humano: argumentos em prol de um direito específico à terra. *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo. v. 1. n. 1. 121-143, 2004.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro. Direito das Coisas*. v. 5. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- HERRERA FLORES, Joaquín. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da Violência 2018*. Disponível em: < http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf>. Acesso em: 5 set. 2018.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Carta e Manifesto de Apoio _ Guarani Kaiowa. Disponível em: < https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/CARTA_MANIFESTO_-_APOIO_A_768_S_GUARANI_KAIOWA.pdf>. Acesso em: 9 set. 2018.
- KNIPPEL, Edson Luz. *Prática Penal*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- LONDOÑO TORO, Beatriz. Marco de consenso universal que se ha desarrollado a lo largo del tiempo. In: PRONER, Carol et al (Coords.). *70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos*. Valencia: Instituto Joaquín Herrera Flores, 2018, 103-105.
- MAGALHÃES, Fabio. *A Declaração dos Direitos Humanos: 30 artigos ilustrados por 30 artistas*. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2014.
- MARTINS, Sergio Pinto. *Direito do trabalho*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. *A seletividade do sistema penal brasileiro e o perfil da população carcerária*. *Civitas*. Porto Alegre. v. 13. n. 1. p. 93-117, 2013.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS

AMERICANOS. MC 60/15 – Adolescentes privados de liberdade em unidades de tratamento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará, Brasil. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>>. Acesso em: 19 set. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS

AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Sistema de petições e casos. Folheto informativo. 2010. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto_port.pdf>. Acesso em: 8 set. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS

AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 22 set. 2018.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL E AÇÃO EDUCATIVA. Direito Humano à Educação. Coleção Cartilha de Direitos Humanos. v. 4. 2009.

REIS, Rossana Rocha. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. Lua Nova. São Paulo. v. 86. 89-122, 2012.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang et al. Curso de Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SUPIOT, Alain. Crítica do Direito do Trabalho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Estado deve indenizar preso em situação degradante, decide STF. 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=336352>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF garante posse de terras às comunidades quilombolas. 8 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

TRINDADE, Antônio Cançado. A proteção dos direitos humanos e o Brasil (1948-1997): as primeiras cinco décadas. Brasília: Editora da UNB, 1998.

WHEATLEY, Steven. Democracy, Minorities and International Law. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

